



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXV — N.º 33

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 9 de fevereiro de 1967

Expediente do Senhor Secretário da Indústria

Pedidos de Preferências:

Livraria Tabajara S.A. — No pedido de preferência do termo: 174.336 — Privilégio de invenção para Nova modalidade de propaganda inserida em livros didáticos — Concedo a preferência requerida, em vista dos argumentos apresentados.

Conservas Coqueiro S.A. — No pedido de preferência do termo 183.988 — Privilégio de invenção: Um forno cozedor, salgador e desidratador contínuo, para pescados, especialmente sardinhas: Concedo a preferência, em vista dos argumentos apresentados.

Vencio Merino Y Martin — No pedido de preferência do termo: 185.470 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em dispositivos de lubrificação para chassis em veículos e máquinas industriais — Indeferido face à data do depósito de 19 de dezembro de 1966.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES DE PATENTES REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Rio, 9 de fevereiro de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado fica notificado o requerente abaixo mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade no prazo de sessenta (60) dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que seja expedida a respectiva carta patente.

Desenho Industrial Deferido

Térmo:

N. 147.123 — Novo e original de desenho ornamental para tecidos — Requerente: Cia. Paulista de Chenille Teclagem e Confecções.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Transferência de nome de titular de patente, e alteração de nome de titular de processo

Luiz Comenale — Ippolito e José Machado Alves — Transferência para seu nome da patente de número: 86.648 — modelo de utilidade — Anote-se a transferência.

Veeder Root — Incorporated para Veeder Industries Inc. — Pede para ser anotada no termo 169.416 — Privilégio de invenção — a alteração da titular — Anote-se a alteração de nome.

Exigências

Térmo:

N.º 130.436 — Fredk. A. Power — And Sons Limited — Cumpra a exigência.

N. 147.832 — Plástico União o S. A. — Cumpra a exigência.

N. 149.634 — Takayuki Motohiro — Tome conhecimento do parecer técnico.

Reconsideração de Despacho

Imre Fejes — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo: 89.162 — Privilégio de invenção para Aperfeiçoamentos em ou relativos a filtros de tornecimento facultativo e alternado de água ou água filtrada e esterilizada — Nada há que reconsiderar. Mantenho o indeferimento.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Rio, 9 de fevereiro de 1967

Recursos Interpostos

Unilever Ltd. (no recurso interposto ao deferimento da marca Perlux, termo 464.466).

Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos (no recurso interposto ao deferimento do termo 467.782 insignia LS).

Cia. Química Industrial de Laminados (no recurso interposto ao indeferimento do termo 467.808 marca Formi-Cel).

Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning e Laboratório Especifarma S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 467.955 marca Otocaina).

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken (no recurso interposto ao deferimento do termo 469.009 marca Arga).

Carlo Erba S.p.A. (no recurso interposto ao indeferimento do termo número 469.263 marca Phos-20).

Carlo Erba S.p.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo número 469.682 marca Caridral).

The International Synthetic Rubber Company Ltd. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 469.790 marca Intex).

A Novaquímica Laboratórios S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 469.873 marca Gemosin).

Suchard Holding (no recurso interposto ao deferimento do termo 470.313 marca Milko).

São Paulo Alpargatas S.A. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 470.870 marca Royal-Plasti).

Sandoz S.A. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 471.351 marca Octapressin).

Laboratil S.A. Ind. Farmacêutica (no recurso interposto ao deferimento do termo 471.616 marca Debetin).

São Paulo Alpargatas S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 471.950 marca Sete Chaves).

Aktiebolaget Casco (no recurso interposto ao deferimento do termo 471.964 marca Resicol).

Irmãos Cunha (no recurso interposto ao indeferimento do termo 473.211 marca Atlas).

Soc. Industrial de Carnes Ltda. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 473.763 marca Mataboi).

Gunther Wagner (no recurso interposto ao deferimento do termo 473.895 marca Pelicano).

São Paulo Alpargatas S.A. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 473.964 marca Cometa).

Perfumes Coty S.A.B. (no recurso interposto ao indeferimento do termo número 474.517, marca Parfum-Jet).

Listas Telefônicas Brasileiras S. A. Páginas Amarelas (no recurso interposto ao deferimento do termo 475.089 marca Consultor).

Editôra Ipiranga S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo número 475.403 marca Seleções de Alimentos).

Instituto Medicamenta Fontoura S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 475.504 marca Hypermutol).

Lumina Ind. de Lâmpadas Ltda. (no recurso interposto ao deferimento do

termo 476.341 titulo Vidraria Luminar).

Lumina Ind. de Lâmpadas Ltda. (no recurso interposto ao deferimento do termo 476.342 marca Luminar).

Unilever Ltd. (no recurso interposto ao deferimento do termo 476.410 marca Novosol).

Bial Farmacêutica Ltda. (no recurso interposto ao deferimento do termo 476.762 marca Ial).

Instituto Terapêutico Activus Ltda. (no recurso interposto ao deferimento do termo 477.160 marca Clorobulin).

Laboratório Climax S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 477.668 marca Apernyl).

Editôra Ypiranga S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo número 478.366 marca Seleções Técnicas).

Fenco S.A. — Federal Engenharia e Com. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 478.808 marca Fenco).

Ancora Ind. e Com. Ltda. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 479.794 marca Verlou).

Unilever Ltd. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 479.965 marca Tersol).

Unilever Ltd. (no recurso interposto ao deferimento do termo 479.969 marca Limpasol).

Van Den Berghs (Export) Ltd. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 480.254 marca Rama).

A Normalista Papelaria e Livraria S.A. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 481.638 marca A Normalista).

Produtos Roché Químicos e Farmacêuticos S.A. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 480.641 marca Trib).

Laborterápica Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica (no recurso interposto ao deferimento do termo 482.553 marca Otoloid).

Laboratil S.A. Ind. Farmacêutica (no recurso interposto ao deferimento do termo 490.272 marca Getryl).

Associação Bras. de Metais (no recurso interposto ao indeferimento do termo 407.951 marca ABM — Associação Bras. de Metais).

Spama Soc. Paulista de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 420.083 marca Spama).

Ki-Kion Ind. de Produtos Químicos Ltda. (no recurso interposto ao indeferimento do

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que jindará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ferimento do termo 437.821 marca Kion).

Unionsteel Ind. e Com. Ltda. (no recurso interposto ao indeferimento do termo 459.322 marca Unionsteel).

Banco do Brasil de São Paulo S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 461.656 insignia Brazil).

Cia. Química Industrial de Laminados (no recurso interposto a indeferimento do termo 462.518 marca Copper Clad).

Ind. de Moldes, Mecânica e Estamparia Cometa Ltda. e São Paulo Alpargatas S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 462.647 marca Cometa).

Distribuidora Recorde de Serviços de Imprensa Ltda. (no recurso interposto ao deferimento do termo 463.502 marca Record).

Inds. Gessy Lever S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 464.339 marca Jacy).

A.P. Green do Brasil S.A. Comercial, Industrial e Técnica (no recurso interposto ao indeferimento do termo 465.118 marca Durmax).

Cabot Corp. (no recurso interposto ao deferimento do termo 467.724 marca Regis com fig. de coroa).

Cia. Vidraria Santa Marina (no recurso interposto ao deferimento do termo 469.101 marca Santa Maria).

S.A. de Materiais Elétricos — Same (no recurso interposto ao indeferimento do termo 469.978 marca Same).

Casa Peña Sociedad de Responsabilidad Limitada (no recurso interposto ao indeferimento do termo 470.336 marca Clipper).

De Millus Com. e Ind. de Roupas S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 470.494 marca Soutien Brotinho).

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO JURÍDICA

Rio, 9 de fevereiro de 1967

Transferência de nome de titular de Marca

Paulo Roberto Baptista de Mello e Hermínio Alvares Lorenzo — transferência para seus nomes de título de estabelecimento — oCnfeitaria Babini — número: 269.860 — Em face do parecer anote-se o pedido de transferência.

Diversos

Yacht Clube Martim Afonso — Na impugnação do termo 459.556 — Título — Concordando com os pareceres constantes de fls. indefiro o pedido de impugnação.

Agência de Literias Antunes de Abreu Ltda. — Na impugnação ao termo número 478.324 — Título — Em face dos pareceres emitidos indefiro o presente pedido de impugnação.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO LEGAL

Rio, 9 de fevereiro de 1967

Desistência de processos

Recordati Laboratório Farmacológico termo 442.964 — marca: Recosen. — S.P.A. — declara a desistência do Anote-se a desistência.

Martini & Rossi S. A., Indústria e Comércio de Bebidas — declara a desistência do termo 487.775 — marca: Milionário Martini. — Anote-se a desistência.

Tulsa Indústrias Gerais Alimentícias S. A. — declara a desistência do termo 495.740 — frase de propaganda:

O Refrigerante da Família. — Anote-se a desistência.

Bebidas Merino S. A. — declara a desistência do termo 520.259 — marca: Café Royale. — Anote-se a desistência.

Lanches Yáya Ltda. — declara a desistência do termo 525.318 — marca: Yáya. — Anote-se a desistência.

Farmácia Drogângela Ltda. — declara a desistência do termo 526.703 — marca: Drogângela. — Anote-se a desistência.

Assistência Técnica de Equipamentos Rodoviários S. A. — no pedido de desistência do termo 517.080 — marca: Feedol. — Homologo a desistência solicitada.

Telespring S. A. — Indústria Eletrônica — declara a desistência do termo 521.165 — marca: Becker Admiral. — Anote-se a desistência.

Citel — Construções e Instalações Técnicas de Eletricidade Ltda. — declara a desistência do termo 521.413 — marca: Citel. — Anote-se a desistência.

Indústrias e Comércio Luiz XV S.A. — declara a desistência do termo número 521.419 — marca: Chancellor. — Anote-se a transferência.

Sun — Valley Produtos Textéis Limitada — declara a desistência do termo 522.770 — marca: Sun Valley. — Anote-se a desistência.

— marca: Astralene. — Anote-se a Ernest Scragg & Sons Limited — declara a desistência ao termo 522.802 desistência.

Vemag S. A. — Veículos e Máquinas Agrícolas — declara a desistência dos termos 523.231 — marca: Sertaneja — 523.232 — marca: Sertaneja — 523.233 — marca: Sertaneja. — Anotem-se as desistências.

Ernest Stragg & Sons Limited — declara a desistência do termo 522.803 — marca: Astralon. — Anote-se a desistência.

Panificadora Nossa Senhora da Costa Ltda. — declara a desistência do termo 523.922 — marca: Nossa Senhora da Costa. — Anote-se a desistência.

Cia. Industrial e Mercantil de Arrefatos de Ferro — declara a desistência dos termos:

Nº 524.221 — marca: Superlaço.
Nº 524.222 — marca: Superlaço. — Anotem-se as desistências.

Alberto Rubens Botti e José Luiz Rosatelli — declara a desistência do termo 524.235 — marca: Rosatelli. — Anote-se a desistência.

Yolksmagem do Brasil, Indústria e Comércio de Automóveis S. A. — declara a desistência dos termos:

Nº 524.594 — sinal de propaganda: V. W.
Nº 524.595 — sinal de propaganda: Volkswagen. — Anotem-se as desistências.

Indústria Mecânica Beder Ltda. — declara a desistência do termo 525.640 — marca: Beder. — Anote-se a desistência.

Cia. Química Rhodia Brasileira — declara a desistência do termo 457.334 — marca: Colepã. — Anote-se a desistência.

Cia. Brasileira de Pavimentações Cobrapa — declara a desistência do termo 474.989 — nome comercial: Cia. Brasileira de Pavimentações Cobrapa — Anote-se a desistência.

Fher Arzneimittel Gesellschaft Mit Beschraenkter Haftung — declara a desistência do termo 487.583 — marca: Faerdaril. — Anote-se a desistência.

Abbott Laboratories — declara a desistência do termo 490.358 — marca: Analípos. — Anote-se a desistência. Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel — declara a desistência dos termos:

- Nº 520.608 — marca: A Boa Datilógrafa.
- Nº 520.069 — marca: A Boa Datilógrafa. — Anote-se as desistências.
- S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais S. A. — declara a desistência dos termos:
- Nº 521.143 — marca: La Gret.
- Nº 521.147 — marca: La Gret.
- Nº 521.148 — marca: Lagret.
- Nº 521.149 — marca: La Gret.
- Nº 521.150 — marca: La Gret. — Anote-se as desistências.

Exigências

Processos e termos com exigências a cumprir:

Esso Brasileiro de Petróleo — no processo do registro da marca: Esso — registrada sob número 213.949. — Cumpra a exigência.

Nosso Lar, Instituição Filantrópica de Amparo à Criança — titular do registro 290.386 — título: Nosso Lar. — Cumpra a exigência.

Laboratório Sanitas S. A. — no pedido de caducidade do registro 35.944 — processo 35.179 de 1964. — Cumpra a exigência.

Svenska Diamantbergborrningars Aktiebolaget — no pedido de desistência do pedido de averbação de contrato no registro 257.880. — Cumpra a exigência.

Farbwerke Hoechst Vorm. Meister Lucius & Bruning — no pedido de cancelamento do registro 288.785 — marca. — Cumpra a exigência.

Cia. Química Rhodia Brasileira — titular do registro 193.737. — Cumpra a exigência.

Sebastião Erasmi de Almeida Bueno — no pedido de desistência do termo nº 461.932 — Cumpra a exigência.

Expresso Mauá Transportes Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 328.292. — Cumpra a exigência.

Cabana Grande Churrascaria Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 315.079 — Cumpra a exigência.

Imobiliária Itacal Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 493.860. — Cumpra a exigência.

Termos.

Nº 389.259 — Selecta S. A. Confeccões.

Nº 460.154 — Distribuidora de Publicações Ltda D.P.L.

Nº 483.492 — Palmares S. A. Administradora e Imobiliária.

Nº 243.827 — Carl Zeiss Sociedade Optica Ltda.

Nº 442.370 — Cinzano Limited.

Nº 482.477 — Alumínio do Brasil S. A.

Nº 454.218 — Indústria Textil Tsuzuki Ltda.

Nº 482.795 — Vatinga Industrial S. A. Tampos Sanitários e Armários Para Banheiro.

Nº 484.591 — Isofil S. A. Fios, Cabos e Materiais Isolantes.

Nº 487.780 — Shell Brazil Limited.

Nº 487.781 — Shell Brazil Limited.

Nº 525.952 — Geny Del Carlo.

Nº 394.959 — S. C. Johnson & Son, Inc.

Nº 395.679 — Rachmil Rozynko.

Nº 405.594 — Daimler Benz Aktiengesellschaft

Nº 431.978 — L. Schliesinger.

Nº 452.439 — American Home Products Corporation.

Nº 465.676 — Fertais Comércio de Ferro e Metais Ltda.

Nº 475.164 — Emeri S. A. Engenharia Indústria e Comércio.

Nº 482.685 — Conder do Brasil S. A. Indústria Farmacêutica.

Nº 498.152 — Ernst Scragg & Sons Limited.

Nº 522.452 — 522.454 — Companhia Anonima Toddy Venezolana.

Nº 524.267 — Pioneira Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Nº 454.927 — Admiral Corporation.

Nº 456.769 — Avon Products Inc.

Nº 487.037 — Marifarma Ltda.

Nº 501.936 — O Banheiro Moderno Ltda.

Nº 510.765 — Prodelec S. A. Transformadores, Retificadores.

Nº 520.450 — Industrializadora Nordeste de Frutas Ltda.

Nº 521.169 — Lohner Westin & Cia.

Nº 521.330 — Monsanto Chemical Company.

Nº 521.412 — Citel, Construções e Instalações Técnicas de Eletricidade Limitada.

Diversos

Screen Gems, Inc. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 458.859 — marca: Dom Pixote. — Anote-se a desistência.

Philco Corporation — no pedido de desistência do pedido de averbação de contrato no registro 153.304. — Anote-se a desistência.

Desistência de registro da marca

Laboratórios de Produtos Científicos Novo-Técnica S. A. — no pedido de desistência do registro da marca: Alginex — número 293.487. — Anote-se a desistência.

Expediente da Seção de Transferência e Licenças

Rio, 9 de fevereiro de 1967

Transferência de nome de Titular de Processos

Luccazone Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. — transferência para seu nome da marca: Feliz Ano — termo nº 463.065. — Torno sem efeito a exigência publicada em 15 de dezembro de 1966, a afim de autorizar a anotação da transferência

Exigência

Nº 467.426 — Cagnecal — Promoção de Vendas Ltda. — Preste esclarecimentos, republicado por ter saído com incorreções quanto ao número do termo.

Nº 495.510 — Frigorífico Serrano S. A. — Torno sem efeito a exigência publicada em 19 de dezembro de 1966.

Expediente da Seção de Exame Formal de Marcas

Rio, 9 de fevereiro de 1967

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

Nº 528.431 — Prozootec Produtos Veterinários Ltda.

Nº 528.435 — Guaracyra Lanches Bar Ltda.

Nº 528.481 — Goldefreind & Grimberg Ltda.

Nº 528.494 — Jorbel Indústria Gráfica Ltda.

Nº 528.495 — Jorbel Indústria Gráfica Ltda.

Nº 528.658 — Smith Vianna, Siuents & Cia. Ltda.

Nº 528.680 — Cad-Engenharia Ltda.

Nº 528.690 — Emanuel Berenger Prado.

Nº 527.612 — Jungar Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda.

Nº 527.623 — Transportes Parauá Ltda.

Nº 527.639 — Renovadora de Calçados Apodi Ltda.

Nº 527.660 — Farinha de Mesa Especial Boa Vista.

Ns. 527.662 — 527.663 — 527.664 — 527.665 — 527.666 — 527.667 — 527.668 — 527.669 — A Companhia 3 de Maio de Administração Comércio e Ind. S. A.

Nº 527.671 — Representações Roper Ltda.

Nº 527.699 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 527.706 — Ferro Corporation.

Nº 527.730 — Levv Gomes Filho.

Nº 527.748 — Rio Gráfica e Editora Ltda.

Nº 527.768 — Trinecke Zelezarny Velke Rijnove Socialisticke Revoluce, Národní Podnik.

Nº 527.801 — Materiais Elétricos Nacionais Ltda.

Nº 527.815 — Wilson Araújo Póvos.

Nº 527.819 — Antônio Porfirio de Almeida Sampaio Neto.

Nº 527.834 — Rodotécnica Engenharia Ltda.

Nº 527.837 — Antonio Narino dos Santos Figueira.

Nº 527.838 — Ronnie de Araújo.

Nº 527.856 — Soldesp Soldas Especiais, Metalúrgica e Engenharia Limitada.

Nº 527.863 — Metalsul — Indústria Metalúrgica Ltda.

Nº 527.877 — San Marino Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Nº 528.013 — Artur Gonçalves Rito.

Nº 528.014 — Artur de Menezes Gonçalves Rito e Anadir Pinheiro Trindade.

Nº 528.025 — Expansão Científica S. A.

Nº 528.026 — Pedrua Tavares Neves.

Nº 528.028 — SAINCO — Sociedade Administradora e Incorporadora Limitada.

Nº 528.038 — Pfizer Corporation

Nº 528.053 — Riachuelo S. A. Crédito, Financiamento e Investimento.

Nº 528.097 — Lanzetti, Indústria Comércio e Importação Ltda.

Nº 528.099 — Tratamac Peças Limitada.

Nº 528.101 — Ruy Silva Gonçalves.

Nº 528.108 — Parval Sociedade Paranaense de Valores Limitada.

Nº 528.132 — Laboratório Pelosi S. A.

Nº 528.135 — América de Publicidade Ltda.

Nº 528.165 — Comércio e Indústria de Molduras Leopoldinense Ltda.

Nº 528.166 — Reine Goltz.

Nº 528.181 — Pedro Alexandrino de Paula Leite.

Nº 528.182 — Vidrozaru Ltda.

Nº 528.183 — Miguel Camatte.

Nº 528.185 — Loja de Calçados Nova Sedutora Ltda.

Nº 528.186 — Luiz Gonzaga Jaeger.

Nº 528.188 — Saltos Taconsole Limitada.

Nº 528.189 — Emobra Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

Nº 528.190 — Roland Segund Blustrup.

Nº 528.191 — Madreira São Marcos Ltda.

Nº 528.192 — Lidurino Rodrigues.

Nº 528.194 — Lidurino Rodrigues

Nº 528.198 — Epiitec Revestimentos e Pintura Ltda.

Nº 498.838 — Mineração Matheus Leme Ltda.

Nº 498.932 — Distribuidora de Vidros Beschizza S. A.

Nº 498.933 — Distribuidora de Vidros Beschizza S. A.

Nº 498.974 — Szoboszlai, Coelho & Cia.

Nº 498.992 — Sociedade Comercial Santa Agueda Ltda.

Nº 498.993 — Arcoverde Comercial Industrial Ltda.

Nº 499.024 — Ornix S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação.

Nº 499.069 — Lanches Novelty Limitada.

Nº 499.123 — Riviera Imóveis e Construções Ltda.

Nº 499.125 — Jardim Catarina (Loteamento, Comércio, Administração e Intermediação) S. A.

Nº 499.129 — Rádio Guanabara S. A.

Nº 499.130 — Rádio Guanabara S. A.

Nº 499.152 — Cinemas e Diversões do Estado da Guanabara S. A.

Nº 499.248 — Sopol Sociedade Pernambucana Ltda.

Nº 499.250 — Supermercado Glória S. A.

Nº 499.251 — Comercial Recife Ltda.

Nº 499.369 — Indústria Metalúrgica Waqilon Ltda.

Nº 499.421 — Sociedade Comercial e Administradora São Felix Ltda.

Ns. 499.471 — 499.472 — 499.473 — 499.474 — Condoroil Tintas S.A.

Ns. 499.615 — 499.616 — 499.617 — 499.619 — Fulminante S. A. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas.

Nº 499.917 — Litecin Lito-Técnica e Indústria Ltda.

Nº 499.975 — Orbitur S. A. Organização Brasileira da Indústria de Hotéis e Turismo.

Nº 499.955 — Renibrant Tobacco Corporation (Overseas) Limited.

Nº 500.325 — H Stern Comércio e Indústria S. A.

Nº 500.397 — Maria Helena Chaves.

Ns. 500.594 — 500.595 — 500.596 — 500.597 — 500.598 — 500.600 — Socar S. A. Sociedade de Organização Geral e Abastecimento de Lojas.

Nº 500.732 — Homero Meneucet.

Nº 500.814 — Resisthal Aços de Alta Resistência Ltda.

Nº 500.929 — Elido de Assis.

Nº 500.952 — Delactoplast Ind. e Com. Ltda.

Nº 500.994 — Estb. Gráfico Bignardi S. A.

Nº 501.175 — Refir Representações de Firmas Ltda.

Nº 501.496 — Expresso Diana Limitada.

- Nº 501.737 — Nobre Fernandes S. A. (Administração, Indústria e Comércio).
- Nº 501.979 — Terribrás Ind. e Com. Ltda.
- Nº 502.007 — Dip Abdo.
- Nº 502.100 — José Carlos Lopes da Costa.
- Ns. 502.133 — 502.134 — 502.135 — Instituto Bioquímico S. A. Paulo Prouença.
- Nº 502.327 — Máquinas Piratininga S. A.
- Nº 502.341 — Fadamac Fábrica de Materiais de Construção S. A.
- Nº 502.554 — Lourival Correia dos Santos.
- Nº 502.706 — Fábrica Piratininga de Artefatos de Borracha Ltda.
- Nº 503.265 — Deicil Delorme Exportação Importação Comércio e Indústria Ltda.
- Nº 503.349 — Musbrás Artigos Domésticos Ltda.
- Nº 503.416 — Bolsas e Luvas Ita Ltda.
- Nº 503.651 — Bernard Taillan Importadora S. A. Jam Ltda.
- Nº 503.790 — Produtos Químicos
- Nº 503.801 — C. I. F. R. A. S/A. Crédito Investimentos Financiamento Representações e Administração.
- Nº 503.803 — C. I. F. R. A. S/A. Crédito Investimentos Financiamentos Representações e Administração.
- Nº 527.621 — Lanches São Paulo Morumbi Ltda. — Apresente mais um exemplar da marca. Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.136 — América de Publicidade Ltda. — J B — Cl. 1 a 50 — Clichê publicado em 12 de abril de 1962.
- Nº 528.137 — J B — 62 — América de Publicidade Ltda. — Cl. 1 a 50. — Clichê publicado em 12 de abril de 1962.
- Nº 528.138 — J B — América de Publicidade Ltda. — Cl. 1 a 50 — Clichê publicado em 12 de abril de 1962.
- Nº 528.199 — Café Estrela — Albio Francisco de Freitas — Cl. 41 — Clichê publicado em 13 de abril de 1962.
- Diversos*
- Nº 528.438 — Mottecnica Ind. e Com. Ltda. — Prossiga substituindo a Cl. 50 pela 38.
- Nº 528.442 — Comercial Constrular Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.445 — Bar e Café Norbeste Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.479 — Jorge Berger. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.489 — La Lucaneña Mercadoria Frios e Laticínios Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.492 — Bar e Lanchas Ana Maria Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.493 — Materiais de Construção São João Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.503 — Per — Import. Representações Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.504 — Empreendimentos Azteca Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.507 — Cia. Brasileira de Habitação Popular. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.610 — Francisco Antonascio. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.615 — Bar e Mercadoria A. B. C. Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- ças Motofer Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.616 — Distribuidora de Pet. tituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.618 — Itauna Comércio e Representações Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.654 — Banco de Cobranças. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.864 — Fábrica Contra Ltda. — Prossiga substituindo a classe 1 pela 28.
- Nº 527.883 — Gábrica Conta Ltda. — Prossiga substituindo a classe 1 pela 28.
- Nº 527.926 — Transporte Ristar S. A. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.927 — Transporte Ristar S. A. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.928 — Transporte Ristar S. A. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.929 — Transporte Ristar S. A. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.930 — Alfredo Baruffi. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.931 — Alfredo Baruffi. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.978 — Marcos Oswaldo Parreiras Rodrigues Lima e Cândido Bittencourt. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.979 — Marcos Oswaldo Parreiras Rodrigues Lima e Cândido Bittencourt. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 527.980 — Marcos Oswaldo Parreiras Rodrigues Lima e Cândido Bittencourt. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- Nº 528.048 — Adolpho Berezin. — 38.
- Nº 528.170 — Vidromar Ltda. — Prossiga substituindo a classe 1 pela 28.
- Nº 528.184 — Palmeira Publicidade Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 32.
- Nº 499.392 — Lojas Fred Keller S. A. — Prossiga com exclusão de almofadas e retifique-se onde couber.
- Nº 499.835 — Raspagem e Calafetagem Pisotaco Majestic Ltda. — Prossiga como insignia, classe 33, exemplares de fls. 9-11, fazendo-se retificações completas a respeito.
- Nº 499.888 — Braspla S. A. Indústria e Comércio de Matéria Plástica — Prossiga com exclusão de alavancas de câmbio e retifique-se onde couber.
- Nº 500.582 — Automatic Comercial de Automóveis Ltda. — Prossiga como título de Estabelecimento e faça-se retificações completas.
- Nº 500.920 — Ver Tur Viagens Representações e Turismo Ltda. — Prossiga como Título de Estabelecimento e retifique-se onde couber.
- Nº 501.368 — Antonio Elias Moysés e Felício Elias Moysés. — Prossiga-se na classe 43 e retifique-se onde couber.
- Nº 501.069 — Antonio Elias Moysés e Felício Elias Moysés. — Prossiga-se na classe 42 e retifique-se onde couber.
- Nº 501.288 — Emotion Modas Ltda. — Prossiga com exclusão de leques e retifique-se onde couber.
- Nº 502.008 — Lençóis Paulista Agro Industrial S. A. — Prossiga como insignia e retifique-se onde couber.
- Nº 502.285 — Tubex Móveis Tubulares S. A. — Prossiga-se com exclusão do que foi grifado a fls. 14-15 e retifique-se onde couber.
- Nº 502.286 — Tubex Móveis Tubulares S. A. — Prossiga com os exemplares de fls. 12-14 e retifique-se onde couber.
- Nº 502.287 — Tubex Móveis Tubulares S. A. — Prossiga com exclusão do que foi grifado a fls. 9 e retifique-se onde couber.
- Nº 502.302 — Geo. W. King, Limited. — Prossiga-se com exclusão do que foi grifado a fls. 13 e retifique-se onde couber.
- Nº 502.636 — Barreto Turismo Limitada. — Prossiga como Título de Estabelecimento e retifique-se onde couber.
- Nº 503.429 — Stanley Eletrônica Industrial Ltda. — Prossiga-se com exclusão de bolinhas de ignição para motores e retifique-se onde couber.
- Nº 503.504 — Soc. de Representações Moreira Costa Ltda. — Prossiga-se como Título e retifique-se onde couber.
- Nº 503.555 — Auto Viação Oswaldo Cruz Ltda. — Prossiga como Título e retifique-se onde couber.
- Nº 503.559 — Imobiliária Palace Limitada. — Prossiga como Título e retifique-se onde couber.
- Nº 503.918 — Vva. Nelson P. Caldas & Filhos Ltda. — Prossiga com exclusão das classes 33 e 50, estão em ordem os novos exemplares apresentados, cabendo retificações a respeito.
- Nº 503.856 — Viação Francovig Ltda. — Prossiga como Insignia e retifique-se onde couber.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

Rio, 9 de fevereiro de 1967

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

- Nº 285.473 — Lcs Laboratoires Roussel.
- Nº 286.027 — Luporini Comércio e Ind. S. A.
- Nº 317.850 — Caibrasil Cia. Engenharia e Ind.
- Nº 369.144 — Recordati Laboratório Farmacológico C.p.A.
- Nº 376.563 — Stersul S. A. Engenharia e Representações.
- Nº 396.692 — Monteshell Petrochimica C.p.A.
- Nº 396.700 — Monteshell Petrochimica S. A.
- Nº 403.242 — Tecematic Inovações Técnicas Textéis Ltda.
- Nº 410.891 — Humble Oil & Refining Comany.
- Nº 414.000 — Fórmica Plásticos S. A.
- Nº 414.691 — Geobras S. A. Engenharia e Fundações.
- Nº 417.689 — Kaiser Jeep Corporation.
- Nº 417.723 — Ernesto Neugebauer S. A. Indústrias Reunidas.
- Nº 417.725 — Ernesto Neugebauer S. A. Indústrias Reunidas.
- Nº 418.859 — Cutlers' Company.
- Nº 421.319 — Livobras Ltda.
- Nº 421.408 — Pernambuco Indústria de Sisal S. A.
- Nº 424.896 — Ernesto Neugebauer S. A. Indústrias Reunidas.
- Nº 425.118 — Polumi Industrial e Comercial de Conservas Ltda.
- Nº 426.000 — Sociedade Comercial Senhora do Rosário Ltda.
- Nº 426.002 — Importadora e Exportadora Soma Ltda.
- Nº 426.395 — Companhia de Administração de Imóveis Joaquim Nabuco.
- Nº 427.242 — Recife Diesel Ltda.
- Nº 427.243 — Hotel Miami S. A.
- Nº 427.954 — Nordeste Corretoras de Seguros Ltda.
- Nº 429.922 — Imobiliária e Administradora Sansil Ltda.
- Nº 430.780 — Rodoviária Caruaruense S. A.
- Nº 433.507 — Intercom Intercâmbio Comercial S. A.
- Nº 434.027 — Augusto Caldas & Cia.
- Nº 436.457 — Wagner Electric Corporation.
- Nº 436.461 — Wagner Electric Corporation.
- Nº 440.505 — Bazar Brasileiro Limitada.
- Nº 440.507 — Transportadora Rio Una Ltda.
- Nº 443.474 — Aracaju Fibras Ltda.
- Nº 443.798 — Anderson, Clayton Co. S. A. Ind. e Com.
- Nº 471.626 — Nordeste Transportes Rodoviários Ltda.
- Nº 472.417 — Máquinas e Equipamentos Mello S. A.
- Nº 472.424 — Máquinas e Equipamentos Mello S. A.
- Nº 472.562 — J. Pires.
- Nº 474.948 — F. Durval S. A.
- Nº 474.993 — Refrigerantes S. A. Riocandenses S. A. Ind. e Com.
- Nº 477.105 — Indústria de Produtos Alimentícios Dilis S. A.
- Nº 478.756 — Paul Bénonin, chamado Boyer de Belvefer.
- Nº 479.987 — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.
- Nº 480.565 — Himeca Ltda.
- Nº 480.566 — Etace Escritório Técnico de Advocacia, Contabilidade e Economia Ltda.
- Nº 481.073 — Conbras Organização Brasileira de Contabilidade Ltda.
- Nº 481.195 — Distilaria Dauberson Ltda.
- Nº 481.241 — Companhia Siderúrgica de Pernambuco Cosiper.
- Nº 481.242 — Piscinas Eldorado Ltda.
- Nº 481.554 — Ciba S. A.
- Nº 481.852 — Lojas Louvre Ltda.
- Nº 481.981 — Industrial de Porte Seguro Ltda.
- Nº 482.913 — Hervy S. A. Cerâmica Industrial de Osasco.
- Nº 483.117 — Kores S.p.A.
- Nº 483.327 — Banheiro Moderno Ltda.
- Nº 483.358 — Minasfer S. A.
- Nº 483.613 — Formulários Contínuos Continac S. A.
- Nº 485.002 — Casa Planeta de Brasília S. A. Máquinas e Ferragens.
- Nº 485.128 — Geobras S. A. Engenharia e Fundações.
- Nº 485.934 — Açúcar do Brasil, Ind. e Com. S. A.
- Nº 486.969 — Crescent Dental Manufacturing Company.
- Nº 487.408 — Rembrandt Tobacco Corporation (Caversens) Limited.

- Nº 487.458 -- Ornix Organização Nacional de Importação e Exportação.
 Nº 487.565 -- Screen Gems, Inc.
 Nº 487.777 -- Societá Farmaceutici Italia.
 Nº 487.807 -- Cia. Paulista de Gás Acumulado.
 Nº 487.911 -- Ind. de Calçados Syllflex Ltda.
 Nº 488.503 -- Indústria e Comércio de Bebidas Kong Ltda.
 Nº 488.517 -- Sanité Produtos de Higiene Ltda.
 Nº 488.977 -- Parfums Ciro Inc.
 Nº 489.345 -- Brinasa Brinquedos Nacionais S. A.
 Nº 489.357 -- Brinasa Brinquedos Nacionais S. A.
 Nº 489.566 -- The Gillite Company.
 Nº 489.655 -- Joaquim Vicente Cordeiro Ferrão.
 Nº 490.087 -- Campus Sweater & Sportswear Company.
 Nº 490.556 -- Laboratórios Organon do Brasil Ltda.
 Nº 490.625 -- Macial Realizações Comerciais Ltda.
 Nº 492.217 -- Indústrias Romi S.A.
 Nº 492.332 -- Editora Abril Ltda.
 Nº 492.342 -- Rohm & Haas Company.
 Nº 492.428 -- Construtora Adolpho Lindenberg S. A.
 Nº 493.232 -- Fornasa S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 493.235 -- Fornasa S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 493.521 -- Nobre S. A. Comércio e Indústria.
 Nº 493.864 -- Biscollós Aymoré Limitada.
 Nº 494.122 -- Cecima Construtora e Administradora de Imóveis S. A.
 Nº 495.131 -- Speed O Print Business Machines Corporation.
 Nº 495.251 -- Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio.
 Nº 495.312 -- Augustus S. A. Administradora Comercial.
 Nº 495.439 -- Antonio Aristides Fernandes.
 Nº 495.638 -- Antonio Bergamo e Pedro Bergamo.
 Nº 495.660 -- Texas Ranch Desenvolvimento Territorial e Agrícola S.A.
 Nº 495.660 -- Texas Ranch Desenvolvimento Territorial e Agrícola S. A.
 Nº 495.675 -- The Coca-Cola Company.
 Nº 495.875 -- Durval de Almeida.
 Nº 495.878 -- Sociedade Santa Agueda Ltda.
 Nº 495.979 -- Jovino Gaigolli.
 Nº 495.992 -- Duplex S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 496.236 -- Casa Fidajo Ltda.
 Nº 496.230 -- Casa Flamingo Ltda.
 Ns. 496.269 -- 496.271 -- 496.274 -- 496.275 -- 496.278 -- 496.280 -- 496.294 -- Cia Brasileira de Fibras Sintéticas Nailonsix.
 Nº 496.322 -- João Bruno Leonardo.
 Nº 496.507 -- Vicente Lopes Fernandes.
 Nº 493.522 -- Nobre S. A. Comércio e Indústria.
 Nº 496.543 -- Carlos Kohout.
 Nº 496.825 -- Alumínio do Brasil S. A.
 Nº 496.826 -- Alumínio do Brasil S. A.
 Nº 496.871 -- Carbox Indústrias Reunidas S. A.
- Ns. 496.906 -- 496.907 -- Constantino Braton.
 Nº 497.020 -- Bril S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 497.045 -- Madil Máquinas e Artigos Diversos.
 Nº 497.450 -- Hughes Tool Company.
 Nº 497.515 -- Azedis Torossian.
 Nº 497.559 -- Baseurops S. A. Engenharia Comércio e Indústria.
 Nº 497.562 -- Broseurop S. A. Engenharia Comércio e Indústria.
 Nº 497.637 -- Riobrás Organização de Empregos Ltda.
 Nº 497.644 -- Ravil Comércio e Indústria de Material Escolar Ltda.
 Nº 497.788 -- Drury S. A. Distribuidora de Produtos Internacionais.
 Nº 497.831 -- Laboratórios Kcto-Wemaco Ltda.
 Nº 497.907 -- Elevadores Sur S.A. Ind. e Comércio.
 Nº 498.014 -- Ornatex Organização Mercantil de Indústrias Textéis S.A.
 Nº 498.109 -- Máquinas e Estruturas Acema Ltda.
 Nº 498.216 -- Auto Peças e Acessórios Lido Ltda.
 Nº 498.254 -- Marco Quimelato.
 Nº 498.296 -- Distribuidora de Bebidas e Cerealista Urbana Ltda.
 Nº 498.3925 -- Nestlé S. A.
 Nº 498.406 -- João Venencio Filho.
 Nº 498.425 -- Padaria Celeste Ltda.
 Nº 498.426 -- INCA -- Informações Cobrança e Administração Ltda.
 Nº 498.438 -- Micronal S. A. Aparelhos de Precisão.
 Nº 498.455 -- Micronal S. A. Aparelhos de Precisão.
 Nº 498.468 -- Commercial Solvents Corporation.
 Nº 498.496 -- Comércio e Indústria de Bebidas Buri Ltda.
 Nº 498.498 -- Comércio e Indústria de Bebidas Buri Ltda.
 Nº 498.577 -- Indústria de Artefatos de Gesso Flexeiro Ltda.
 Nº 498.595 -- Curso de Madureza Santa Inês S. C.
 Nº 498.673 -- Nestlé S. A.
 Nº 498.722 -- Demisa Deutz Minas S. A. Fábrica de Tratores.
 Nº 498.785 -- Livio Pepe & Cia. Ltda.
 Nº 498.809 -- Kappa Engenharia Ltda.
 Nº 498.810 -- Vila Rica Arte & Presentes S. A.
 Nº 522.173 -- José Garcia Hernández.
 Nº 522.246 -- R. O. Paiva Queiroz.
 Nº 526.600 -- Sussex Comércio e Indústria Ltda.
- Diversos I
 Nº 426.759 -- E. I. du Pont de Nemours And Company -- Prossiga com os exemplares de folhas 18 e 20 retificando-se onde couber.
 Nº 449.307 -- Eltra Corporation -- Prossiga com exclusão do que foi grifado à fls. 29 que se classificam pela matéria prima, retifique-se onde couber.
 Nº 474.549 -- Arnix S. A. Organização Nacional de Importação e Exportação -- Prossiga com os exemplares de fls. 11 e 13, considerando substituídas as expressões tais como.
- Nº 478.224 -- Empresa de Pinturas Pinx Ltda. -- Prossiga como título de estabelecimento e retifique-se onde couber.
 Nº 478.264 -- Fazenda Boa Fé Agro Industrial S. A. -- Prossiga como título de estabelecimento, fazenda retificações a respeito.
 Nº 488.738 -- Ceteco Importação e Comércio S. A. -- Prossiga com exclusão de tubos postais de cartão e retifique-se onde couber.
 Nº 489.343 -- Brinasa Brinquedos Nacionais S. A. -- Prossiga com exclusão de máquinas para lavar roupa e retifique-se onde couber.
 Nº 490.225 -- Meiler & Wajnberg Ltda. -- Prossiga com os exemplares de fls. 15 e 17 com exclusão de leques e retifique-se onde couber.
 Nº 490.769 -- Encadernadora Ipê Ltda. -- Prossiga como insignia e façam-se as retificações completas a respeito.
 Nº 493.804 -- Pint Arte Pintura Arte se Decorações Ltda -- Prossiga como título de estabelecimento.
 Nº 496.688 -- Tecidos Textilópolis Ltda. -- Prossiga com exclusão indicada pela seção.
 Nº 497.120 -- Serco Serviços Complementares de Rodovias Limitada -- Prossiga com exclusão indicada pela seção.
 Nº 497.197 -- Laticínios e Cereais S. A. -- LACTESA -- Prossiga com exclusão de embutidos em geral.
 Nº 497.275 -- Biofarmia Sociedade Anonyme -- Prossiga como marca genérica.
 Nº 498.038 -- Takeda Chemical Industries Ltd -- Prossiga como marca genérica.
 Nº 498.057 -- Confeccões as 3 Meninas Ltda. -- Corrija a etiqueta de fls. 5.
 Nº 498.163 -- Societá Technique de Parfumerie F. Millot -- Prossiga com exclusão do que foi grifado a fls. 10.
 Nº 498.164 -- Societá Technique de Parfumerie F. Eillot -- Prossiga com exclusão do que foi grifado à fls. 16.
 Nº 526.601 -- Itajaraguá Administração S. A. -- Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
 Nº 526.604 -- Simcauto Distribuidora de Automóveis Ltda. -- Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.
- EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS
 De 9 de fevereiro de 1967.
- Exigências
 Termos com exigências a cumprir:
 Vega Engenharia e Comércio S. A. -- Na oposição ao termo nº 527.126.
 Nº 504.911 -- Americo Bighetti
 Nº 504.912 -- Americo Bighetti.
 Nº 504.913 -- Americo Bighetti.
 Nº 505.101 -- Paulo Anderaos.
 Nº 505.364 -- Petrogaz S. A. Engarrafadora e Distribuidora de Gaz.
- Nº 505.896 -- Escritório Reunidos Miami S. C.
 Nº 506.301 -- Fábrica de Calçados Irmãos Lovred, Ltda.
 Nº 506.323 -- Edgard Patrício da Luz.
 Nº 506.534 -- Móveis Luxo Lar Ltda.
 Nº 506.666 -- British American Tobacco Company Ltd.
 Nº 506.947 -- Osita de Oliveira Petrin.
 Nº 528.200 -- Albio Francisco de Freitas.
 Nº 528.204 -- Frieda Hilma Jope.
 Nº 528.205 -- Brasemi Representações Ltda.
 Nº 528.207 -- Orgateco Organização Técnica e Comercial Limitada.
 Nº 528.208 -- Colchão de Mola Dominador.
 Nº 528.209 -- Marília Terezinha Pavani.
 Nº 528.210 -- Werner & Spalding Ltda.
 Nº 528.211 -- Casa de Móveis Ypiranga Ltda.
 Nº 528.212 -- Gunter & Cia. Ltda.
 Nº 528.213 -- Bar e Café São João Ltda.
 Nº 528.214 -- Fábrica do Papai Noel Ltda.
 Nº 528.215 -- Administradora Erbi Ltda.
 Nº 528.216 -- Padaria e Confeitaria 3 Pastores Ltda.
 Nº 528.217 -- Comercial e Publicitária Aniros Ltda
 Nº 528.219 -- Steyer Kaspary & Cia. Ltda.
 Nº 528.221 -- Cine Mônaco Limitada.
 Nº 528.222 -- Adachi Antônio Rolla
 Nº 528.224 -- Materiais de Construção Sul Ltda.
 Nº 528.226 -- José Solon Gomes.
 Nº 528.227 -- Materiais de Construção Sul Ltda.
 Nº 528.229 -- Calçados Estrela Ltda.
 Nº 528.230 -- Indústria e Comércio de Tecidos Artolanyl S. A.
 Nº 528.231 -- Curium Mattie Ltda.
 Nº 528.232 -- José Freitas da Silveira e José Alberto Schmidt.
 Nº 528.233 -- DEICO -- Departamento Especializado de Informações Comerciais.
 Nº 528.234 -- Comersul -- Comércio de Representações Sul Limitada.
 Nº 528.235 -- Fábrica de Calçados Delta Ltda.
 Nº 528.246 -- Irmãos Mahler.
 Nº 528.237 -- Telesttar Ltda.
 Nº 528.238 -- Calçados Rock Ltda.
 Nº 528.240 -- Comércio de Confeccões Ltda.
 Nº 528.242 -- Maradel Comércio e Representações Ltda.
 Nº 528.241 -- Cruzeiro do Sul Corretores de Seguros e Representações Ltda.
 Nº 528.248 -- Restaurante e Churrascaria Dois Irmãos Ltda.
 Nº 528.250 -- Scan -- Bras. Comércio, Indústria e Exportação Ltda.
 Nº 528.251 -- Ernani Arnt Malimann.
 Nº 528.252 -- Clínton Pinel.

N.º 528.253 — Industrial Itaquí Ltda.
 N.º 528.254 — Fotogravura Alvorada Ltda.
 N.º 528.255 — Claudio Adams e Franklin Silveira Dias.
 N.º 526.733 — Vero — Watch Importação e Comércio Ltda.
 N.º 526.735 — Bar e Café da Regua Ltda.
 N.º 526.900 — Esperança Horta Cunill de Riu.
 N.º 527.348 — Biofarma Societé Anonyme.
 N.º 528.258 — Padaria e Confeitaria Santa Edwiges Ltda.
 N.º 528.364 — Papelaria Triunfo Ltda.
 N.º 528.388 — Cesa Côrtes Elétrica S. A.
 N.º 528.391 — Eladio da Silva Nunes.
 N.º 526.608 — Bar Lanches Santos Dumont Ltda.
 N.º 526.609 — Cia. Importação e Exportação Knt.
 N.º 526.611 — Malharia Osaka Ltda.
 N.º 526.613 — Recom Indústria e Comércio de Metais Ltda.
 N.º 526.660 — Semarcor — Serviços Marítimos de Conservação e Reparos Importação e Exportação Ltda.
 N.º 526.685 — Eletrônica Sant' Ana Ltda.
 N.º 526.687 — Laticínios 3 T Ltda.
 N.º 526.691 — Metalúrgica Bristol Ltda.
 N.º 526.712 — Bar e Lanches Lins Ltda.
 N.º 526.713 — Casa Niterói Calçados Ltda.
 N.º 526.720 — Comproven — Promotora de Vendas Ltda.
 N.º 526.734 — Papelaria Fortuna Ltda.
 N.º 526.742 — Benedicto Coladett.
 N.º 526.746 — Russo & Carlini.
 N.º 526.747 — J. Bedran & Cia.
 N.º 526.749 — Manoel A. Lopes Junior.
 N.º 526.750 — Alcídio Bella.
 N.º 526.751 — Santos, Massa & Cia.
 N.º 526.752 — Emygdio Santos.
 N.º 526.753 — Elpidio da Rocha Camargo.
 N.º 526.754 — Pedro Kleiner & Irmão.
 N.º 526.807 — Aristides Calmont de Andrade.
 N.º 526.811 — Lucio Urubatan Relelo de Abreu.
 N.º 526.813 — Indústria Sisaleira do Brasil S. A.
 N.º 526.826 — Padaria e Confeitaria Elma Ltda.
 N.º 526.830 — Alfredo Schueneger.
 N.º 526.834 — Jacob Faigenbaum.
 N.º 526.844 — Colgate — Palmolive Company.
 N.º 526.845 — Alberto Sequeira & Cia. Ltda.
 N.º 526.852 — Urbano Iglesias. Carlos Sardinha - Pi-316 a 320
 N.º 526.865 — Urban — Urbanização e Construções Ltda.
 N.º 526.878 — E. N. Mattos.
 N.º 526.879 — João Aquino de Resende.

N.º 526.883 — Cia. de Empreendimentos e Administração — Cema.
 N.º 526.889 — Sarkis Barbogliam.
 N.º 526.895 — Formulários Nacional Ltda.
 N.º 526.906 — Idil Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.
 N.º 526.909 — Oficina de Consertos Mecânicos Firenze Ltda.
 N.º 526.915 — Salcap — Importação, Exportação e Representações Ltda.
 N.º 526.921 — Aragon Cosméticos Ltda.
 N.º 526.923 — SUPRE — Soc. União de Produtos Resinas para Embalagens Ltda.
 N.º 526.929 — Transric — Transportes Rodoviários Ltda.
 N.º 526.940 — Melo Alves Comércio e Administração S. A.
 N.º 526.945 — Freitas & Padilhas Ltda.
 N.º 526.946 — Ulysses Aldo Fornetti.
 N.º 526.953 — Crepaldi & Afonso Ltda.
 N.º 526.958 — Waldomiro de Oliveira Bento.
 N.º 526.960 — Espólio João Quercio.
 N.º 526.969 — Telefones da Bahia S. A.
 N.º 526.971 — Antônio Alfonso Fernandes.
 N.º 526.980 — Joaquim Ribeiro.
 N.º 526.990 — Agep — Agenciadores e Promotores de Venda Limitada.
 N.º 526.997 — Samba Soc. Anônima Manufatura de Baralhos.
 N.º 527.014 — Vestal Laboratories Inc.
 N.º 527.057 — Pibigás do Brasil S. A.
 N.º 527.058 — Pibigás do Brasil S. A.
 N.º 527.059 — Pibigás do Brasil S. A.
 N.º 527.060 — Pibigás do Brasil S. A.
 N.º 527.081 — Hani Sarkis Matta
 N.º 527.124 — Comercial e Construtora Graça Couto Medeiros Ltda.
 N.º 527.129 — Organização Saturno Ltda.
 N.º 527.131 — Aristóteles de Lacerda.
 N.º 527.142 — Osmar D'Alessandro.
 N.º 527.145 — Esídio Aronne & Cia. Ltda.
 N.º 527.151 — A. P. de Barros
 N.º 527.152 — Espólio José Mortatti.
 N.º 527.167 — Confeções Araújo Ltda.
 N.º 527.174 — Lambretta S. A. — Administração e Comércio.
 N.º 527.205 — Indústria e Comércio Cerealista Garça Ltda.
 N.º 527.208 — José Cardoso Fernandes.
 N.º 527.209 — Jasement Cabeleireiros Ltda.
 N.º 527.218 — Belarmino Borgneth & Cia.
 N.º 527.222 — Prodelec S. A. Transformadores Retificadores.
 N.º 527.223 — Prodelec S. A. Transformadores Retificadores.
 N.º 527.242 — Plásticos Berthelaine Ltda.

N.º 527.245 — Confeções Jerry Ltda.
 N.º 527.268 — Big Lar Móveis e Decorações Ltda.
 N.º 527.269 — Móveis e Decorações Rio Lar Ltda.
 N.º 527.270 — João Rosa.
 N.º 527.271 — Dolores Sanchez Freire.
 N.º 527.288 — George Marques Ribeiro.
 N.º 527.308 — Arquitetura e Construções Acrópolis S. A.
 N.º 527.320 — Alberto Serrão Coelho de Sampaio Junior.
 N.º 527.347 — Biofarma Societé Anonyme.
 N.º 527.386 — Almeida & Cia. Ltda.
 N.º 527.385 — Recondicionadora de Tambores Ltda
 N.º 527.412 — Calçados Três Jolie Ltda.
 N.º 527.471 — Supercour S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 527.486 — Washington Pessoa Lacerda.
 N.º 527.502 — Lucio Urubatan Rebelo de Abreu.
 N.º 527.508 — Indústria Reseque de óleos Vegetais S. A.
 N.º 527.551 — Indústria Reseque de óleos Vegetais S. A.
 N.º 527.563 — Indústria e Comércio de Bebidas Pernambucana S. A.
 N.º 527.564 — Indústria e Comércio de Bebidas Pernambucana S. A.
 N.º 527.565 — Iamapape Laticínios Comércio, Indústria e Representações Ltda.
 N.º 527.566 — Iamapape Laticínios Comércio, Indústria e Representações Ltda.
 N.º 527.567 — Iamapape Laticínios Comércio, Indústria e Representações Ltda.
 N.º 528.325 — Comércio e Indústria Neva S. A.
 N.º 526.744 — João Algarvê.
 N.º 526.951 — Antônio Marques Rodrigues dos Santos.
 N.º 527.168 — Confeções Soudor Ltda.

Diversos

N. 504.022 — Cel Contrôles Especiais Ltda. (Prossiga-se como titulo na cl. 33).
 N. 526.731 — Drogaria Monte Alegre Ltda. (Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38).
 N. 526.732 — Lanches Pires Ltda. (Prossiga-se substituindo a cl. 50 pela cl. 38).
 N. 526.912 — Audibras Soc. Brasileira de Auditores Ltda. (com exclusão da cl. 50).
 N. 526.938 — Garage Imperial Limitada (Substitui a cl. 50 pela 38).
 N. 526.939 — Retifica Villela Ltda. (Substitui a cl. 50 pela 38).
 N. 523.947 — Conservadora de Balanças ABC Ltda. (Substitui a classe 50 pela 38).
 N. 527.028 — Cia. Comercial e de Imóveis (Substitui a cl. 50 pela 38).
 N. 527.030 — Cia. Comercial e de Imóveis (Substitui a cl. 50 pela 38).
 N. 527.035 — Mesbla S.A. (Substitui a cl. 50 pela 38).
 N. 527.138 — Montes Brancos Administradora e Comercial S.A. (substitui a cl. 50 pela 38).
 N. 527.242 — Oliveira (Substitui a cl. 50 pela TAO

N. 527.258 — Antônio Alves de Oliveira (Substitui a cl. 50 pela 38).
 N. 527.505 — Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. (substitui a cl. 50 pela classe 38).

N. 527.573 — Comercial Lucesp Limitada (substitui a cl. 50 pela 38).

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES — REPUBLICADO POR AER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Rio, 9 de fevereiro de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

Termo:

N. 308.880 — Marca Raposa — Mosele — Cl. 42 — Requerente: E. Mosele S.A. Estabelecimentos Vinícolas Indústria e Comércio.

N. 440.218 — Marca «M» — Cl. 6 — Requerente: Auto Peças Moscarelli Ltda. — Sem Direito ao uso exclusivo da letra «M» e com exclusão de molas de válvulas e válvulas de descarga.

N. 496.728 — Pinheiros em Revista — Cl. 32 — Requerente: Vanby de Castro Sá Filho.

N. 510.065 — Minister — Cl. 41 — Requerente: Panificadora e Confeitaria Minister Ltda.

N. 510.133 — Ação Agrícola — Cl. 32 — Requerente — Martin Luiz Aiolfi.

N. 496.221 — Sanpel — Cl. 21 — Requerente — Sanpel Indústria de Auto Peças Ltda. — Com. exclusão de Avançadas de Câmbio.

N. 506.806 — Vignolli — Cl. 6 — Requerente — Cassio Muniz S.A. Importação e Comércio.

N. 507.903 — Eliana — Cl. 24 — Requerente — Fiação e Tecelagem Aliana S.A.

Nome Comercial Deferido

Termo:

N. 443.795 — Fábrica de Materiais Isolantes Isolasil S.A. — Requerente — Fábrica de Materiais Isolantes Isolasil S.A. — Artigo 109 número 2 do Código.

Titulo de Estabelecimento Deferido

Termo:

N. 460.929 — Mercarias Irmãos Unidos — Classes 41 — 42 e 43 — Requerente — Mercarias Irmãos Unidos Ltda. — Artigo 117 número 1 do Código.

N. 491.649 — A Garantia Literias — Cl. 49 — Requerente — Hercolino Vraço — Artigo 117 número 1 — na Classe 49.

Marcas Indeferidas

Termo:

N. 311.068 — Aldeia Velha — Cl. 41 — Requerente — Santos Soares & Cia. Ltda.

N. 451.077 — Emblemática — Cl. 6 — Requerente — Irkopp — Indústria de Máquinas de Costuras Sociedade Anônima.

N. 509.423 — Tenaz — Cl. 5 —
Requerente: Siderúrgica Riograndense S.A.

N. 500.801. — Silsan — Cl. 46 —
Requerente — Indústrias Químicas Yara Ltda.

Expressão de Propaganda Indeferida

Térmo:

N. 514.025 — Barraca Infantil —
Classes 35 e 36 — Requerente — Dis-
tribuidora Calçadista Ltda.

Caducidade de Marca

Pittsburgh — Plate Glass Company
— No pedido de caducidade da marca
— Diracil — Registrada sob número:
154.534 da Cia. Química Industrial —
CIL S.A. — Face a observação da
seção, cuja comprovação verifico pelo
processo anexo, torno sem efeito o des-
pacho publicado no Diário Oficial Se-
ção III de 23 de novembro de 1966,
para a seguir, declarar a caducidade
deste Registro número 154.534.

Exigências

Processos e termos com exigências
cumprir:

Les Industries Musicales Et Electri-
ques Pâthé-Marconi — Titular do re-
gistro 177.135 — Cumpra a exigên-
cia.

Loureiro-Costa S.A. Comércio e In-
dústria — No pedido de transferência
do registro 252.124 — Cumpra a exi-
gência.

Laboratórios Silva Araujo Roussel
S.A. — No pedido de averbação de
contrato do registro 289.811 — e cu-
tros — Apresente os clichês para todos
os pedidos de averbação.

Térmos:

N. 459.582 — Dr. A. Wander S.A.
N. 523.242 — Neme — Cozman e
Waldomiro Zarzur.

N. 319.393 — João Bailune & Ir-
mão.

N. 460.436 — James Neil & Co.
(Sheffield) Limited.

N. 490.180 — Alfapeças Ltda.

N. 501.510 — He Nkell & Co.

N. 523.283 — José Policarpo de
Mendonça.

N. 526.077 — João Caetano de Al-
meida.

N. 509.482 — I.A.P. dos Indus-
triários.

N. 525.558 — Gravubrás Clicheria
Ltda.

N. 523.649 — Societè de Produits
Chimiques D'Auby.

N. 523.677 — Societè de Produits
Chimiques D'Auby.

N. 523.678 — Societè de Produits
Chimiques D'Auby.

N. 5123.679 — Societe de Produits
Chimiques D'Aubè.

Diversos

Térmos:

N. 193.032 — Org. Técnica de As-
sistência ao Trabalho, Indústria e Co-
mércio — Otatic Ltda. — Arquive-se.

N. 468.834 — Week-End — Juris-
mo Ltda. — Arquive-se.

N. 473.956 — Tula Indústrias Ge-
rais Alimentícias S.A. — Arquive-se.

N. 523.982 — Astrofilm Produtora
Cinematográfica Ltda. — Prossiga-se
substituindo a classe 32 pela cl. 3.

N. 525.400 — Banco Riograndense
de Expansão Econômica S.A. — Pro-
ssiga-se substituindo a classe 50 pela
classe 38.

N. 525.654 — Doutrina S/C. As-
sistência Jurídica Contábil — Prossiga-
se substituindo a classe 50 — pela clas-
se 38.

N. 526.263 — Mercaria e Frios
Danubio Ltda. — Prossiga-se substitu-
indo a classe 50 pela classe 38.

NOTICIÁRIO

Oposições.

Máquinas Varga S.A. — Oposição
ao Urno 118.516 — Privilégio de in-
venção de Societe Anonyme D.B.A.
(Ducell'et Bendix Lockheed Air Equi-
pment).

Fundição Tupy S.A. — Indústria,
Metalúrgica — Oposição ao termo:
119.949: privilégio de invenção de
Mechanite Metal Corporation.

Orniex S.A. Organização Nacional
de Importação e Exportação — Opo-
sição ao termo 134.270 — Privilégio
de: Marius Berghgracht;

Rio, 9-2-1967. — Assini e concer-
rei 52 laudas do expediente. — *Nilton
Alvim Xavier*, Diretor do S. de Do-
cumentação.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	° Fascículo I — abril de 1965	Cr\$ 1.300
	°° Fascículo II — abril de 1965	Cr\$ 1.400
	°°° Fascículo III — abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	° Fascículo I — julho de 1965	Cr\$ 1.300
	°° Fascículo II — agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	°°° Fascículo III — setembro de 1965	Cr\$ 2.100
Volume 34	° Fascículo I — outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	°° Fascículo II — novembro de 1965	Cr\$ 1.800
	°°° Fascículo III — dezembro de 1965	Cr\$ 1.400
Volume 35	° Fascículo I — janeiro de 1966	Cr\$ 2.100
	°° Fascículo II — fevereiro de 1966 ..	Cr\$ 2.100
	°°° Fascículo III — março de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 36	° Fascículo I — abril de 1966	Cr\$ 2.000
	°° Fascículo II — maio de 1966	Cr\$ 2.000
	°°° Fascículo III — junho de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 37	° Fascículo I — julho de 1966	Cr\$ 2.000
	°° Fascículo II — agosto de 1966	Cr\$ 2.200

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência J: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

A V E N D A

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados

TERMO Nº 13 504

de 15 de dezembro de 1961.

Requerente: Deutsche Tafelglas Aktiengesellschaft Detag, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Fürth (Baviera), Alemanha.

"Processo e aparelho para a produção de peças perfiladas e faixas contínuas de material sintético, em regime completamente contínuo".

Pontos Característicos

1. — Processo para a produção, em regime completamente contínuo, de peças perfiladas e faixas perfiladas, de material sintético, dotadas com materiais de reforço embéidos, por formação, de preferência contínua, de um material em camadas a partir do material de reforço impregnado de resina e de folhas de resguardo que cobrem este último superior e inferiormente, sendo o material em camadas depois perfurado em regime contínuo em um dispositivo de moldagem e sendo depois endurecidos os setores de material em camadas já perfurados, separados uns dos outros ou ainda ligados uns aos outros, caracterizado pelo fato de se fornecer o material em camadas de maneira contínua à periferia de um tambor rotativo, cuja superfície periférica é dotada com aberturas ou rebaiços, dispostos uns atrás dos outros e eventualmente também lado a lado, que correspondem às peças perfiladas ou perfis desejados, e de se fazer aspirar o material em camadas, setor por setor, nestes rebaiços ou aberturas por meio de vácuo, atuando através das paredes dos rebaiços ou por baixo das aberturas, sendo depois endurecida a resina sintética pelo menos em medida tal que seja possível retirar as peças perfiladas ou perfis dos rebaiços ou aberturas e submetê-los ao restante tratamento, por exemplo ao endurecimento final.

2. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de os setores do material em camadas a fazer entrar por aspiração nos diversos rebaiços ou aberturas, serem seguros por anêlo contra a face de apoio na periferia do tambor.

3. — Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de efetuar esta fixação por anêlo mediante um caixilho

4. — Processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de as fô-

lhas de resguardo e os materiais de reforço consistirem em um material extensível.

5. — Processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de as peças perfiladas ou perfis, pelo menos parcialmente endurecidos, serem retirados da superfície periférica do tambor por meio de uma sobrepressão que atua através das paredes dos rebaiços das aberturas da superfície periférica do tambor, nos quais se alojam as peças perfiladas ou perfis pelo menos parcialmente endurecidos.

6. — Aparelho para a realização do processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de rebaiços existentes na superfície da periferia do tambor serem constituídos por peças de encaixe, fixas de maneira desmontável no tambor.

7. — Aparelho para a realização do processo para a produção de faixas perfiladas transversalmente, onduladas, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de, ao tambor rotativo, imediatamente antes do fornecimento do material em camadas à superfície periférica do tambor, bem como imediatamente após a retirada da faixa perfilada pelo menos já parcialmente endurecida, da superfície periférica do tambor, ser pré-ligada e pós-ligada respectivamente, uma coroa de rólots rotativa ou dispositivo análogo que inflete o material em camadas e o perfil respectivamente, no sentido do avanço para a direção desejada, enquanto que os diversos rólots penetram continuamente nos rebaiços em forma de ondulações transversais existentes na superfície periférica do tambor e levanta-se de novo destes rebaiços depois de percorrido um determinado ângulo de rotação da coroa e do tambor respectivamente.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 30 de dezembro de 1960, sob o número D 35.071X-39a.

TERMO DE PATENTE Nº 135.104
de 19 de dezembro de 1961

Depositante: S. P. A. Giuseppe Ratti Indústria Italiana Occhiali Torino, Itália.

"Aperfeiçoamento em articulações para óculos"

Ponto Característico

Aperfeiçoamento em articulação para óculos, caracterizada a articulação pelo fato de que aqueles dos seus membros, que se destinam a ser fixado mediante uma chapa à armação da lente, é formado um rebaixo, e ligado à dita chapa por meio de uma extensão deformável por torção, uma extremidade da qual está rigidamente ancorada no dito membro da dobradiça, no fundo do rebaixo existente no mesmo, enquanto sua outra extremidade é rigidamente solidária com a chapa, mediante o que pôde ser variada à vontade, a inclinação da armação com respeito ao eixo da dobradiça, e consequentemente com respeito aos pernos temporais, mediante deformação por torção da aludida extensão.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália em 14 de março de 1961, sob o nº 4.928-61

TERMO Nº 132.412

Depositada em: 11-9-1961

Requerente: Roberto Schifftan — São Paulo (Capital).
"Novas disposições em armação para pasta de documentos e outros fins".

Pontos característicos

1º) "Novas disposições em armação para pasta de documentos e outros fins", cuja pasta é caracterizada por dispor de uma armação (1) formando laterais salientes do fundo e um dos laterais de um dos bordos do quadro tem furos (3) nos quais se articula a tampa que é provida de um arame (4) em toda a sua periferia.

2º) "Novas disposições em armação para pasta de documentos e outros fins", conforme reivindicado no item acima e caracterizado por o próprio material formador da pasta ter os respectivos laterais consistentes devidamente revirados e reforçados para formar a armação, e ainda por a tampa ser provida de reforços nos ângulos.

3º) "Novas disposições em armação para pasta de documentos e outros fins", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.650

Depositada em: 19-9-1961

Invenção

Requerente: Produtos Químicos Guarany S. A. — (São Paulo (Capital)).

"Aperfeiçoamentos em pulverizador costal, de jato contínuo, para agricultura".

Pontos característicos

1º) "Aperfeiçoamentos em pulverizador costal, de jato contínuo, para agricultura", em que a bomba de comando manual é caracterizada por possuir uma câmara grande de compensação, e o pistão está fixado no fundo, enquanto que o cilindro possui movimento de deslocação para cima e para baixo, e ainda por a bomba funcionar dentro de um tubo que serve de guia para o cilindro, e mais ainda por a válvula de esfera da bomba possuir na respectiva câmara um pino de percussão.

2º) "Aperfeiçoamentos em pulverizador costal, de jato contínuo, para agricultura", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito e desenhos anexos.

TERMO Nº 133.741

De 27 de outubro de 1961

Westinghouse Electric Corporation — Estados Unidos da América.
Título: Pilha Eletrônica Sensível ao Calor.

Pontos característicos

1 — Pilha eletrônica sensível ao calor, caracterizada pelo fato de compreender um primeiro eletródio, um segundo eletródio, e um esmalte vítreo disposto entre estes eletródios, o dito esmalte vítreo compreendendo um molde de vidro e um condutor iônico principal de óxido metálico, e sendo apta para gerar energia do eletródio quando sujeita a um a temperatura predeterminada.

2 — Pilha eletrolítica sensível ao calor, de acordo com o ponto 1, caracterizada por o dito primeiro eletródio consistir de uma base metálica eletricamente condutiva, e caracterizada pelo fato de uma quantidade de esmalte vítreo ser fortemente aderente à dita base metálica.

3 — Pilha eletrolítica sensível ao calor, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada por o dito segundo eletródio consistir de uma camada de material eletricamente condutivo, firmemente aderido à superfície livre do dito esmalte vítreo.

4 — Pilha eletrolítica sensível ao calor, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de o esmalte vítreo compreender um molde de vidro escolhido do grupo consistindo de SiO₂ e B₂O₃ e um condutor iônico principal escolhido consistindo de Li₂O, Na₂O e K₂O.

5 — Pilha eletrolítica sensível ao calor, caracterizada por ser substancialmente como descrita acima com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 28 de outubro de 1960, sob o número 65.657.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 124.799

De 9 de dezembro de 1960

Temistocles Paciarelli — Estado de Minas Gerais.

Novo modelo de conjunto portátil de mesa e cadeira modelo de utilidade.

1. Novo modelo de conjunto portátil de mesa e cadeira, constituído de uma mesa e quatro cadeiras do tipo desarmável e conjugável num todo, caracterizado pelo fato de que a referida mesa, de forma retangular convencional, apresenta dois pares de pernas tubulares, cada qual constituído de uma peça única em U curvada em ângulo, substancialmente, reto nas vizinhanças da respectiva travessa central, peças essas que se articulam pelas suas travessas centrais, ao fundo do tempo da mesa e pelo fato de que as referidas quatro cadeiras são constituídas, cada qual, de três elementos tubulares em forma de U, de larguras diferentes, articulados dois a dois.

2. Novo modelo de conjunto portátil de mesa e cadeira, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as referidas cadeiras apresentam assentes e espaldares de lona ou material flexível semelhante, sendo rebatíveis de modo a se apresentarem, substancialmente, planas, para por sua vez se encaixarem, superpostas, por entre os pares de pernas, igualmente rebatíveis, da referida mesa.

3. Novo modelo de conjunto portátil de mesa e cadeira, de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de que, no fundo do referido tempo de mesa, se acham previstos consolos ranhurados para a passagem material semelhante, destinadas a faixas ou braçadeiras, de couro ou ciliar a solidarização e o transporte do conjunto.

4. Novo modelo de conjunto portátil de mesa e cadeira, substancialmente como descrito no relatório, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.089

De 24 de janeiro de 1961

Johann Glockshuber — São Paulo
Aperfeiçoamentos em capucho para secador de cabelo.

1. Aperfeiçoamentos em capucho para secador de cabelo caracterizado por duas ou mais derivações de um tubo principal de ar, ditas derivações desembocando no interior do capucho, dito tubo principal de ar sendo ligado diretamente ao secador e dito capucho sendo provido de orifícios de saída do ar.

2. Aperfeiçoamentos em capucho para secador de cabelo caracterizado por serem essencialmente como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.769

De 17 de fevereiro de 1961

Novo dispositivo alimentador de combustível para motores de explosão.

Felix Hernandez, brasileiro, químico industrial, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1. Novo dispositivo alimentador de combustível para motores de explosão, previsto para ser intercalado entre a bomba de combustível e o carburador, caracterizado por compreender um reservatório de compensação, em formato de copo transparente invertido e aplicado sobre uma base, esta dotada de duas aberturas laterais e opostas, ambos continuados segundo condutos em cotovelo, abertos na face superior daquele, onde recebem respectivamente um tubo vertical, e um cabeçote rosqueado, com furos radiais envolvidos por tela, e comunicantes com conduto axial.

2. Novo dispositivo alimentador de combustível para motores de explosão, como reivindicado em 1, caracterizado ainda por outro tubo vertical, disposto centralmente no interior do citado reservatório, atingindo quase o extremo interno superior daquele, e igualmente continuado inferiormente segundo conduto em cotovelo, a cuja extremidade é aplicado uma tubulação de comunicação com o tanque de combustível.

3. Novo dispositivo alimentador de combustível para motores de explosão como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 127.150

De 27 de fevereiro de 1961

Franz Plasser Bahnbaumaschinen — Austria.

Instalação e processo para corrigir a posição de Superestruturas de Estradas de Ferro.

1. Instalação para a correção da posição de superestruturas de estradas de ferro, que se compõe de uma máquina para alinhar para levar a superestrutura em uma posição pré-determinada e de uma ancoragem móvel, colocada na frente da dita máquina de alinhar, no setor ainda não corrigido da superestrutura, que leva uma das extremidades de um arame esticado, que se estende de caso em caso através do setor de superestrutura a ser corrigido ou semelhantes e que serve com reta de orientação para o controle da correção da superestrutura, caracterizada pelo fato de que a ancoragem dianteira é equipada com mecanismo próprio de locomoção e ligada com a máquina de alinhar através de um órgão flexível, por exemplo uma corda, para fixar a ancoragem de locomoção própria em distância a escolha da máquina para alinhamento.

2. Instalação de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que a ancoragem dianteira é fixada por meio do próprio arame esticado em distância a escolher da máquina

para alinhamento, sendo o arame esticado sob tensão pelo mecanismo de locomoção de eficiência contínua da ancoragem dianteira.

3. Instalação de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato de que a ancoragem móvel (10) é equipada com um acionamento hidráulico (11), sendo a capacidade do dito acionamento e com isto a tensão do arame (5) mantida constante por meio de válvulas no abastecimento de meio de pressão.

4. Instalação de acordo com a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de que é previsto para o abastecimento do mecanismo de locomoção (11) com meio de pressão um recipiente para o meio de pressão com válvula de redução.

5. Instalação de acordo com a reivindicação 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que é prevista para a produção de pressão hidráulica na ancoragem móvel uma bomba elétrica (12), que é abastecida de corrente elétrica pela máquina de alinhamento (1) através do arame esticado (5).

6. Instalação de acordo com uma das reivindicações 1 a 5, caracterizada pelo fato de que são previstas para a fixação temporária da ancoragem móvel (10) braçadeiras para superestrutura, que são acionadas por exemplo a distância pela máquina de alinhar (1).

7. Instalação de acordo com uma das reivindicações 1 a 6, caracterizada pelo fato de que a máquina, para alinhamento da superestrutura ou a ancoragem móvel (10) são equipadas com um dispositivo de enrolamento (6) para o arame esticado (5), que coopera de modo sincrono com o mecanismo de locomoção da máquina para alinhamento.

8. Processo para a correção da posição de superestrutura de estradas de ferro por meio de uma instalação de acordo com a reivindicação 7, caracterizado pelo fato de que a distância de esticamento do arame esticado (5) é abreviada aos poucos durante o serviço em um setor da superestrutura, aproximando-se a máquina para alinhamento (1) lentamente a ancoragem móvel (10) que continua fixa na extremidade dianteira do dito setor da superestrutura.

9. Processo de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato de que a ancoragem móvel (10) após o término em um setor da superestrutura é deslocada pelo desenrolamento de um comprimento a escolha do

arame esticado (5), com preferência pela máquina para alinhamento (1), ao final desta maneira determinado espontaneamente do próximo setor da superestrutura a ser corrigido.

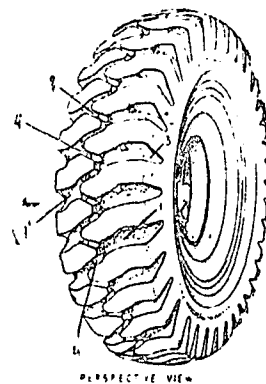
A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes austríaca em 7 de março de 1960, sob nº A 1.771-60

TERMO Nº 148.364

De 10 de abril de 1963

Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título: "Novo modelo de rastro para pneumático" — Presente de Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1 — Novo modelo de rastro para pneumático, próprio, em particular, para veículos de carga, caracterizado pelo fato de compreender, de um e outro lado do eixo longitudinal do rastro uma série de depressões das quais inclinadas num mesmo sentido, depressões essas que terminam, nas extremidades, por ampliações em forma de cabeças, mais ou menos, achatadas e desencontradas, próximo do centro de rastro e por ampliações abauladas nas vizinhanças das ombreiras do pneumático.

2 — Novo modelo de rastro para pneumático, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de apresentar, na parte central, uma série de sulcos isolados e de menor profundidade, dispostos, mais ou menos, em zigue-zague e reunindo, dois a dois, os cabeços achatados fronteiros das depressões de uma e outra série.

3 — Novo modelo de rastro para pneumático, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.902, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 17 de novembro de 1962, sob número 908.870.

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

PATENTES DE INVENÇÃO

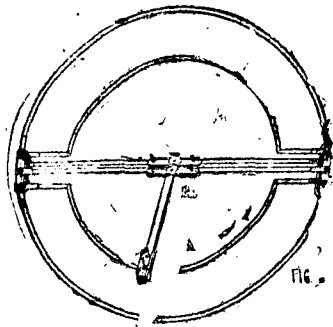
Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 149.001

De 9 de maio de 1963

Requerente: Cláudio Motta e Silva — Estado da Guanabara.

Título: Original modelo de antena de televisão — Modelo Industrial.



1 — Original modelo de antena de televisão, caracterizado por uma armação circular de tubo de alumínio, constituída por dois segmentos diametrais, montados paralelamente, cuja parte central está conjugada por duas brácteas em forma de jois "L" duplos dispostos inversamente, formando assim abertura retangular, onde se encaixa uma haste vertical do suporte da antena.

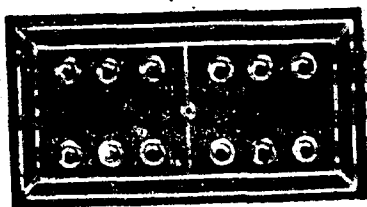
2 — Original modelo de antena de televisão, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das extremidades do segmento diametral, por meio de duas chapas, conjugar circunferencialmente dois segmentos de tubos em arco de círculo, tendo porém suas extremidades retas e paralelas, fixadas nas chapas de conexão (conjugação) dos segmentos circulares externos, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 151.419

De 5 de agosto de 1963

Requerente: Chafic Amelio Cury — São Paulo.

Título: Forma ou configuração de biscoitos, bolachas ou comestíveis análogos — Modelo Industrial.



1 — Forma ou configuração de biscoitos, bolachas ou comestíveis, análogos, caracterizada por uma série de vinte e oito unidades ou peças que, tendo forma retangular, chata, com faces planas e as arestas da face principal chanfradas ou quebradas,

tem esta face principal dividida transversalmente por uma linha ou incisão, em dois campos iguais, apresentando as peças ou unidades, desde campos vazios até campos contendo cavidades em baixo relevo ou saliências em alto relevo, circulares, dispostas em cada campo, segundo a disposição da marcação das peças do jogo de Dominó, sendo as saliências ou cavidades circulares simplesmente formadas na própria massa de biscoito ou bolacha ou as cavidades cheias com uma substância comestível de cor diferente, ou ainda as saliências consistindo em pequenas esferas de uma substância comestível, semi-embutidas na massa do biscoito ou bolacha.

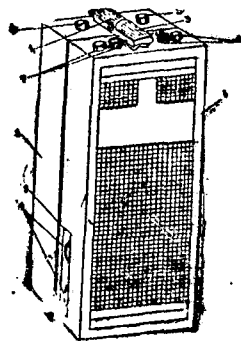
2 — Forma ou configuração de biscoitos, bolacha ou comestíveis análogos, acorde com o ponto primeiro e como descrita e representada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 155.795

De 30 de dezembro de 1963

Requerente: Serveson Ltda. — Estado da Guanabara.

Título: Novo modelo de caixa para amplificador — Modelo Industrial.



Pontos característicos

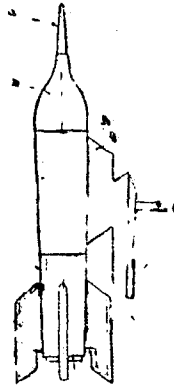
1 — Novo modelo de caixa para amplificador, constituída de duas partes e na forma retangular, caracterizada pelo fato das duas partes serem dotadas nas extremidades centrais de um encaixe e de uma dobradiça dupla, e ainda pelo fato de na parte inferior da caixa serem providos dois bornéis para saída da corrente, e na parte superior ou tampo, de mais quatro bornéis, sendo dois para o alto-falante e dois para a entrada da corrente.

2 — Novo modelo de caixa para amplificador, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da parte superior ou tampa da caixa ser dotada lateralmente de um rasgo horizontal onde estão dispostos dois botões ou manetes, sendo a outra parte ou lado lateral provido de dois bornéis, que servem de entrada dos pinos para a música ou gravador.

3 — Novo modelo de caixa para amplificador, substancialmente como descrito, ilustrado e representado no desenho e clichê anexos.

Título: "Original configuração em adorno para veículos em geral" — Patente de modelo industrial.

Requerente: Dorival de Souza Oias e Gradiston de Souza Dias — Na Capital do Estado de São Paulo.



1 — Original configuração em adorno para veículos em geral, caracterizado por o mesmo apresentar formato fusiforme, sendo que a sua parte dianteira tem feição de calota de material plástico translúcido, finalizando em uma ponta afilada metálica; na outra parte do corpo central, vai ajustado terminal troncônico, em cuja parede há rasgos longitudinais, em que estão afixadas aletas de material plástico translúcido e na abertura desta peça troncônica vai, afixado tampão de material plástico translúcido; pelo fato de as peças de material plástico serem nas tonalidades desejadas; pelo fato de a peça dianteira translúcida, bem assim a peça traseira troncônica serem afixadas na peça central, através de apropriados encaixes.

2 — Original configuração em adorno para veículos em geral, acorde com o item 1º, caracterizado, mais pelo fato de no interior da peça mediana ter alojada duas lâmpadas conectadas entre si por chapa, sendo ditas lâmpadas conectadas ao fio condutor ligado à bateria do veículo; pelo fato de uma das lâmpadas situar-se no interior da calota dianteira translúcida e, a outra lâmpada situar-se no interior da peça troncônica traseira, iluminando as aletas e o tampão translúcido; pelo fato de o conjunto ser montado em base metálica em forma de dois planos deslocados, aparafusada no local desejado do veículo; nesta base também canal para passagem do fio condutor, que liga as lâmpadas à bateria do veículo.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

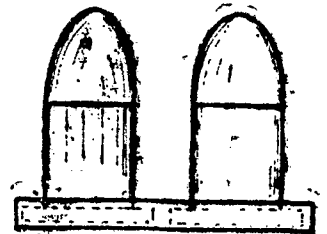
3 — Original configuração em adorno para veículos em geral, acorde com os itens anteriores e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 156.260

De 30 de outubro de 1963

Requerente — Indústria e Comércio de Plásticos "Plassol" Ltda. — São Paulo.

Título — Um original embalagem para supositórios — Desenho ou modelo industrial.



1 — Original embalagem para supositórios, constituído de embalagem individual ou dupla, em plástico conveniente ou outro material adequado, caracterizado por uma peça em forma de caixa quadrangular, aberta superiormente com os laterais extremamente baixos, onde se encaixa uma base quadrangular que se inscreve no interior da referida caixa, com furo passante centrado, e de onde se projeta superiormente um corpo cilíndrico, tubular, de altura ideal dotado de gola circundante superior rebaxada onde se encaixa uma tampa do mesmo material, com o feição ogival, configurando o cilindro e tampa uma peça com o feição de bala, ou obuz.

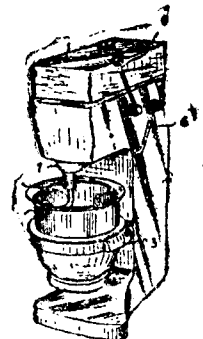
2 — Original embalagem para supositórios, acorde com o ponto antes descrito e reivindicado acima e demonstrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 156.688

De 5 de fevereiro de 1964

Patente de modelo industrial de "Um novo modelo de bateleira ou misturadora de médio porte".

Requerente: Isauro Dominguez — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.



Pontos característicos

1 — Um novo modelo de bateleira ou misturadora de médio porte, caracterizado pelo fato que um corpo

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ortogonal é suportado por um cavalete de quatro pés, todos inclinados, sendo os dianteiros mais longos, afastados e inclinados.

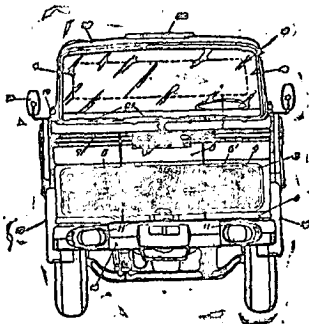
2 — Um novo modelo de bateira ou misturadora de médio porte, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que na parte vertical da coluna, se projetam da parede dianteira duas braçadeiras móveis comandadas por uma alavanca lateral.

3 — Um novo modelo de bateira ou misturadora de médio porte, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que sob a parte horizontal da coluna há uma projeção cônica irregular na qual se fixa excentricamente o eixo dos vários implementos usados, comandado por uma alavanca também situada lateralmente.

TERM ONº 157.111

De 26 de fevereiro de 1964

Requerente: Daimler-Benz Aktiengesellschaft, estabelecida em Stuttgart, Alemanha, e com "Modêlo de cabina de motorista em auto-caminhões".



Pontos característicos

1 — Modêlo de cabina de motorista de auto-caminhões, caracterizado pelo fato de consistir numa infra-estrutura em forma de retângulo alongado, com os cantos e vértices levemente arredondados, uma parte superior com janelas que se adalga suavemente para cima numa configuração troncocônica, sendo prevista na fase frontal da infra-estrutura uma abertura comprida retangular e de cantos arredondados que se estende em quase toda a largura da cabina e possui uma altura no valor de cerca de 2/3 da infra-estrutura, sendo a abertura emoldurada por duas faixas cromadas de fantasia e coberta por uma grade onde está previsto o emblema da fábrica ladeado por duas faixas horizontais de fantasia que se adalgam em sentidos opostos, do auto para fora; sendo previstas na borda superior da infra-estrutura três faixas cromadas de fantasia intimamente justapostas que se prolongam igualmente através das paredes laterais da cabina e das portas ali previstas, até à parede trazeira da cabina; sendo ainda a parte dianteira da cabina subdividida em três seções de largura igual em que a seção média serve de cobertura do espaço do motor e, finalmente, na região das faixas de ornamentação superior são previstas quatro faixas cromadas de fantasia estendidas para a frente à guisa de guelras de proxe-

2 — Modêlo de cabina de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que abaixo da estrutura da cabina encontra-se, a pequena distância desta, um largo para-choques dotado de janelas laterais à frente e coincidentes com os faróis do veículo, possuindo as referidas janelas o faróis uma configuração de oval alongado, cujo eixo maior está situado na horizontal.

3 — Modêlo de cabina, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que nas paredes laterais da cabina é prevista uma janela retangular dianteira em posição horizontal, cuja seção anterior é basculante, e uma janela retangular vertical, algo mais estreita que a primeira e do cantos arredondados.

4 — Modêlo de cabina, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o teto da cabina é formado por uma capota substancialmente plana que se inclina levemente para a frente e possui uma fenda rasa na porção central para a entrada de ar.

5 — Modêlo de cabina de motorista em auto-caminhões, substancialmente conforme descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

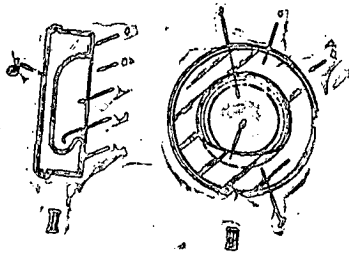
Finalmente, a edositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 31 de agosto de 1963, sob o nº 2.240.

TERM ONº 159.063

De 11 de maio de 1964

"Modêlo de tamborete" — Modêlo industrial.

Requerente: Atma Paulista S. A., Indústria e Comércio — São Paulo — Capital.



Reivindicação

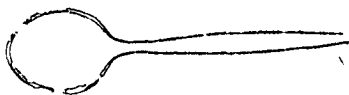
1 — Modêlo de tamborete, caracterizado por uma peça inteiriça de plástico, tendo a face posterior (1) plana e a face oposta (2), ou seja a frente dos tamborete disposta com um cavado circular (3) e em volta deste um aro circular (4), o qual, na parte inferior (5) avança ligeiramente sobre o cavado formando uma reentrância (6) para a presa manual do tamborete.

2 — Modêlo de tamborete, reivindicado em 1, substancialmente como descrito e desenho junto.

TERM ONº 159.460

De 26 de maio de 1964

Requerente: Hércules S. A. Fábrica de Talheres, brasileira.
 "Novo modêlo de conformação de colher de mesa".



Ponto característico

Novo modêlo de conformação de colher de mesa, caracterizado pelo fato de que o corpo da colher é totalmente liso e pelo fato de que o cabo, visto de lado, é totalmente retilíneo, ao passo que, visto de frente, esse cabo se afina do centro para as extremidades, sendo que a extremidade livre do cabo termina em uma ponta arredondada, enquanto que, na extremidade oposta, as linhas do cabo se perdem na concha da colher que é, aproximadamente, oval; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERM ONº 128.721

De 25 DE ABRIL DE 1961

Philco Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos Característicos:

1 — Um condicionador de ar aperfeiçoado caracterizado por compreender uma caixa, um evaporador dentro dessa caixa e um meio de fole na caixa e incluindo meio de defletor disposto de forma oblíqua em baixo do evaporador a fim de dirigir ar descarregado pelo meio de fole, para cima, sobre o evaporador, em troca de calor, sendo ainda a disposição do defletor de tal modo que a condensação formada sobre o evaporador e que dali cai, incide sobre toda a superfície de direção do ar do meio de defletor, molhando-a substancialmente, servindo a superfície molhada para prender a matéria em partícula entranhada no ar em movimento.

2 — Um condicionador de ar aperfeiçoado caracterizado por compreender em combinação uma caixa, meio de fole para forçar o ar através da caixa, uma bobina de refrigeração dentro da caixa e meio de defletor disposto de forma angular sob a bobina a fim de dirigir o ar descarregado pelo meio de fole, para cima, sobre a bobina, em troca de calor elevado e disposto de forma a ser molhado pela condensação formada na bobina e que dela gotejam, de modo que a matéria em partículas, entranhada no ar em movimento, fique presa na disposição angular condensada do meio de defletor, provendo a drenagem contínua da matéria em partículas dali condensadas e presas.

3 — Um condicionador de ar aperfeiçoado caracterizado por compreender uma caixa geralmente retangular, um evaporador na caixa, disposto de forma a se estender angularmente através de um ângulo superior da caixa e meio de fole dentro da caixa e incluindo meio de defletor disposto de forma oblíqua sob evaporador a fim de dirigir o ar descarregado pelo meio de fole, para cima, sobre

o evaporador, em troca de calor, sendo ainda a disposição do meio de defletor de forma que a condensação formada no evaporador e que dali cai incide sobre toda a superfície de direção do ar do meio de defletor, molhando-a substancialmente, servindo a superfície molhada para prender a matéria em partícula entranhada no ar movimentado pelo meio de fole.

4 — Um condicionador de ar aperfeiçoado conforme o ponto 3, caracterizado em que o meio de fole compreende um propulsor centrífugo e um caracol disposto a sua volta, sendo o meio de defletor formado integralmente com o caracol e disposto adjacente à passagem de descarga de ar.

5 — Um condicionador de ar aperfeiçoado caracterizado por compreender em combinação uma caixa meio de fole para forçar o ar através da caixa, uma bobina de refrigeração na caixa e disposto num nível sobre o meio de fole e um meio de defletor disposto de forma angular sob a bobina e adjacente ao meio de fole, a fim de dirigir o ar descarregado pelo meio de fole, para cima, sobre a bobina, em troca de calor, lavado, e disposto para ser molhado pela condensação formada na bobina e dela gotejante, a fim de que a matéria em partículas, entranhada no ar em movimento, fique presa na disposição angular, condensada, do meio de defletor, provendo, ainda, a drenagem contínua da matéria em partículas, condensada e presa, dali.

6 — Um condicionador de ar aperfeiçoado conforme o ponto 5, caracterizado ainda em que a bobina tem uma parte facial plana, disposta de forma tão angular em relação à caixa e ao meio de defletor que a saliência descendente da parte facial é substancialmente igual a saliência descendente do meio de defletor, num plano normal ao ar que ali se movimenta.

7 — Um condicionador de ar aperfeiçoado conforme o ponto 5, caracterizado por incluir, também, um elemento filtrador disposto na passagem de ar movimentada pelo fole e adaptada para remover quantidades de matéria em partículas do ar em movimento, antes de sua incidência sobre o defletor.

8 — Um condicionador de ar aperfeiçoado caracterizado em combinação por compreender uma caixa com orifícios de entrada e de saída, em comunicação com um espaço a ser refrigerado; um elemento filtrador disposto e adaptado para se estender através dos orifícios de entrada de ar; meio de fole para introduzir ar no orifício de entrada e forçá-lo através do orifício de saída; um elemento de refrigeração, dentro da caixa, num nível acima do meio de fole e na passagem do ar quando ele se movimenta através dos orifícios de saída; e meio de defletor disposto de forma angular e o elemento de refrigeração a fim de dirigir o ar do fole para cima, sobre o citado elemento, em troca de calor elevado, e adaptado para ser molhado pela condensação formada no elemento de refrigeração e dele gotejando, para que a matéria em partículas, entranhada no ar em movimento, fique presa na disposição angular, condensada, do meio de defletor, provendo a drenagem

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

gum continua da matéria em partículas, condensada e presa.

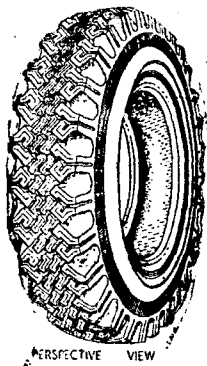
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 25 de maio de 1960, sob o nº 31.652.

TERMO Nº 162.868

De 23 de setembro de 1964

Requerente: Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título: "Novo desenho de rastros para pneumáticos" -- Patente de Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1 — Um novo desenho de rastros para pneumáticos, caracterizado por compreender um arranjo de formações em relevo configurando uma banda de rodagem e definido por espaçamentos formados em profundidade entre os ditos relevos.

2 — Um novo desenho de rastros para pneumáticos segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato do respectivo arranjo em relevo compreender uma carreira dupla central de formações apresentando faces finais substancialmente planas tendo o aspecto geral de um "Z" formado com cantos vivos substancialmente retos, a dita carreira dupla sendo continua, regular e sucessivamente disposta ao longo da linha diametralmente periférica da banda de rodagem do pneumático.

3 — O novo desenho de rastros de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato da citada carreira dupla central e mutuamente complementar ser exteriormente complementada por outros arranjos espaçados duplos e complementares de relevos co-planares irregulares repetidos sucessiva e regularmente transversalmente ao longo da periferia do pneumático.

4 — O novo desenho de rastros para pneumático segundo os pontos precedentes caracterizado por compreender riscos ou cortes centrais característicos ao longo do desenvolvimento figurativo das respectivas faces em relevo.

5 — O novo desenho de rastros para pneumáticos substancialmente conforme vem de ser descrito, feita referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra; em 13 de maio de 1964, sob nº 916.556.

TERMO Nº 115.986

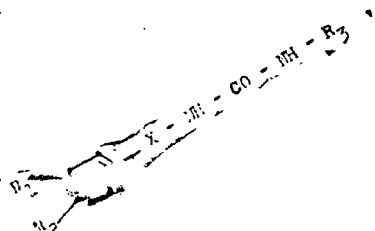
De 5 de janeiro de 1960

Requerente: Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft vorm. Meister Lucius & Brüning, Frankfurt-Main — Hoechst, Alemanha.

"Processo para a obtenção de novas benzeno-sulfonil-uréias".

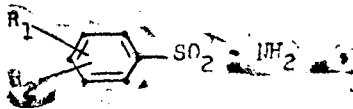
Pontos Característicos

1 — Processo para a obtenção de novas benzeno-sulfonil-uréias de fórmula geral



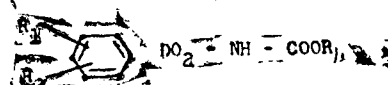
na qual R1 e R2 significam hidrogênio, radicais alquila ou alcoxi contendo 1 a 6 átomos de carbono ou átomos de halogênio, também podendo, R1, significar um radical cicloalquila contendo 5 a 8 átomos de carbono, e R3 significa o radical cicloheptila ou ciclooctila, bem como de seus sais não tóxicos, caracterizado pelo fato de se obterem, de modo geral, estes compostos por processos usualmente aplicados para a obtenção de sulfonil-uréias.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem compostos de fórmula geral



na qual R1 e R2 possuem o significado mencionado, preferencialmente sob forma dos sais alcalinos correspondentes, com iso-cianato de cicloheptila, respectivamente, de ciclooctila ou com compostos os quais, no decorrer da reação, reajam como ou de modo semelhante a tais iso-cianatos.

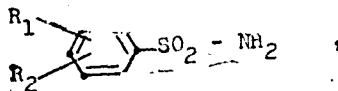
3 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem compostos de fórmula geral



na qual R1 e R2 possuem o significado mencionado, ou compostos os quais, no decorrer da reação, reajam

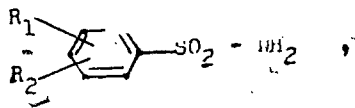
como ou de modo semelhante a tais iso-cianatos, com cicloheptil — respectivamente, ciclooctil-amina ou com aminas aciladas de modo correspondente, e, neste último caso, eliminando-se novamente o radical acila contido nos produtos de reação.

4 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem compostos de fórmula geral



na qual R1 e R2 possuem o significado mencionado e R4 significa um radical alquila de peso molecular baixo até médio, respectivamente, representa um radical fenila, ou ésteres correspondentes de ácidos benzeno-sulfonil — mono-tio — carbônicos, com cicloheptil, respectivamente, ciclooctil — amina.

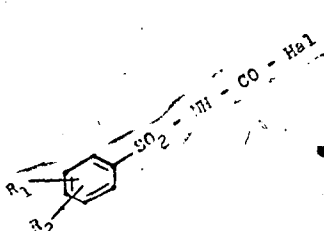
5 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem compostos de fórmula geral



na qual R1 e R2 possuem o significado mencionado, com compostos de fórmula geral

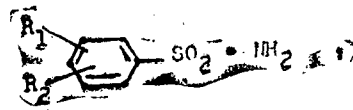
na qual R3 possui o significado mencionado e R4 significa um radical alquila de peso molecular baixo até médio, respectivamente, um radical fenila, ou com ésteres correspondentes do ácido mono-tio-carbônico.

6 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem compostos de fórmula geral



na qual R1 e R2 possuem o significado mencionado, com cicloheptil, respectivamente, ciclooctil-amina.

7 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem compostos de fórmula geral

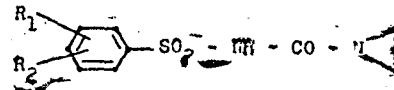


na qual R1 e R2 possuem o significado mencionado, preferencialmente sob forma de sais alcalinos correspondentes, com compostos de fórmula geral

na qual R3 possui o significado mencionado.

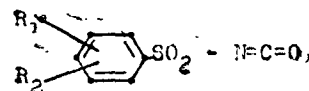
8 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se

reagirem benzeno-sulfonil-uréias as quais têm o radical de fórmula geral

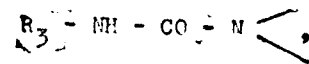


na qual R1 e R2 possuem o significado mencionado, com cicloheptil, respectivamente, ciclooctil-amina.

9 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem compostos de fórmula geral

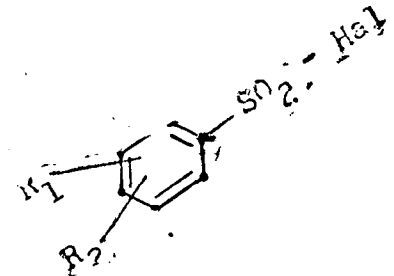


na qual R1 e R2 possuem o significado mencionado, com compostos os quais contenham o radical de fórmula geral

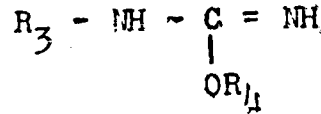


na qual R3 possui o significado mencionado.

10 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem compostos de fórmula geral

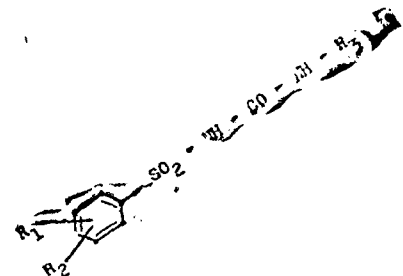


na qual R1 e R2 possuem o significado mencionado, com ésteres iso-uréicos de fórmula geral



na qual R3 e R4 possuem o significado já mencionado, e de se hidrolisarem os produtos de condensação obtidos.

11 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagirem benzeno-sulfonil-tio-uréias de fórmula geral



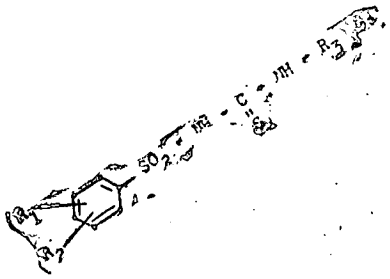
na qual R1, R2 e R3 possuem o significado mencionado, com agentes que substituem o enxofre por oxigênio.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

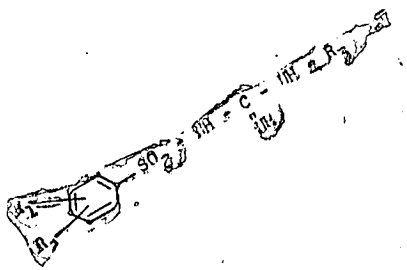
§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

12 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se hidrolisarem benzeno - sulfonil - guanidinas de fórmula geral



na qual R1, R2 e R3 possuem o significado mencionado.

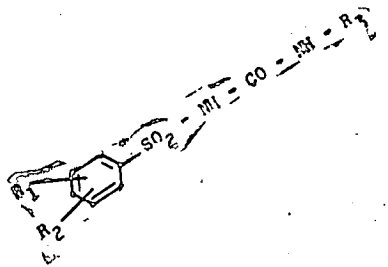
13 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se tratarem compostos de fórmula geral



na qual R1 e R2 e R3 possuem o significado mencionado, e X significa o grupamento sulfenila ou sulfínica, com agentes oxidantes.

14 — Processo para a obtenção de sais básicos, não tóxicos, dos produtos de reação obtidos de acordo com os pontos de 2 a 13, caracterizado pelo fato de se tratarem os mesmos com agentes alcalinos, como hidróxidos, carbonatos ou bicarbonatos alcalinos ou alcalino-terrosos.

15 — Processo para a obtenção de preparados abaixadores do nível de açúcar sanguíneo, os quais não possuem ação anti-bacteriano, caracterizado pelo fato de se dar uma forma de aplicação terapêuticamente adequada a benzeno-sulfonil uréias de fórmula geral



na qual R1, R2 e R3 possuem o significado mencionado, ou a seus sais não tóxicos, eventualmente em mistura com substâncias transportadoras e agentes estabilizadores farmacêuticamente usuais.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção In-

ternacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 5 de janeiro de 1959, sob o nº 764.856.

TERMO N.º 139.540

De 28 de junho de 1962

Monsanto Chemical Company, firma norte-americana.

Processo para tratamento de filamentos de nylon de estiramento em fases múltiplas.

Pontos característicos

1.º Processo para tratamento de filamentos de nylon, caracterizado pelo fato de compreender as fases de alimentar longitudinalmente os filamentos de nylon capazes de serem orientados molecularmente até uma primeira zona de estiramento, numa velocidade pré-determinada, retirar os ditos filamentos da dita primeira zona numa velocidade aumentada pré-determinada, pelo que os filamentos são aí atenuados, reter o movimento dos ditos filamentos pela dita primeira zona, de modo que há uma tendência do ponto de abaixamento dos filamentos ser localizado, aquecer os filamentos em sua saída da dita primeira zona a uma temperatura de cerca de 160-190°C, sendo o calor aplicado enquanto os filamentos são mantidos em comprimento substancialmente constante, imediatamente, depois disso, atenuar uma porção adicional dos filamentos aquecidos em uma segunda zona de estiramento, enquanto resfriando os filamentos e sem retenção dos mesmos na dita segunda zona, depois, esfriando rapidamente os filamentos e retomar os filamentos de um modo ordenado, sendo a razão de estiramento total empregada não maior do que 6, 1, mas deve ser suficiente para os filamentos terem uma alta tenacidade e a razão de estiramento empregada na segunda zona de estiramento sendo de cerca de 1,2-1,9.

2.º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da razão de estiramento total ser de 5,0 a 6,0.

3.º Processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato da temperatura dos filamentos, quando retidos, ser de cerca de 20-85°C.

4.º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato da temperatura, na qual os filamentos são rapidamente esfriados,

ser, pelo menos, de 60-90°C. abaixo da temperatura elevada obtida pelos filamentos, quando aquecidos em comprimento substancialmente constante.

5.º Processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do nylon ser o nylon 66.

6.º Processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do nylon ser o nylon 6.

7.º Processo para tratamento de filamentos de nylon, caracterizado pelo fato de compreender as fases de alimentar contínua longitudinalmente filamentos de nylon recentemente fiados capazes de serem orientados molecularmente até uma primeira zona de estiramento em uma velocidade pré-determinada, retirar continuamente os ditos filamentos da dita primeira zona numa velocidade aumentada pré-determinada, pelo que os filamentos são aí estirados para aumentar a orientação dos mesmos, reter continuamente o movimento dos ditos filamentos pela dita primeira zona de estiramento, de modo que há uma tendência do ponto de abaixamento dos filamentos ser localizado, sendo a temperatura dos filamentos, quando retidos, de 20-85°C, aquecer continuamente os filamentos em sua saída da dita primeira zona de estiramento a uma temperatura de cerca de 160-190°C, sendo o calor aplicado, enquanto os filamentos são mantidos em comprimento substancialmente constante e durante um período de tempo de cerca de 0,05 a 0,80 segundos, imediatamente, depois disso, atenuar continuamente uma porção adicional dos filamentos aquecidos numa segunda zona de estiramento, enquanto, ao mesmo tempo, resfriando os filamentos e sem retenção dos mesmos na dita segunda zona, depois, esfriar rápido e continuamente os filamentos a uma temperatura, pelo menos, de 60-90°C, abaixo da temperatura elevada obtida pelos filamentos, quando aquecidos em comprimento substancialmente constante, retomar os filamentos numa maneira regular, sendo a razão de estiramento total empregada de 5,0-6,0 e a razão de estiramento empregado na segunda zona de estiramento sendo de cerca de 1,2-1,9.

3.º Processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da temperatura dos filamentos, quando retidos, ser de cerca de 35-80°C.

9.º Processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de se aquecer os filamentos

em comprimento substancialmente constante, a uma temperatura de 180-185°C.

10. Processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da razão de estiramento empregado na segunda zona de estiramento ser de 1,4-1,6.

11. Processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de se estirar os filamentos na segunda zona de estiramento, a uma temperatura ambiente de 20-85°C.

12. Processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de se esfriar rapidamente os filamentos a 10-110°C.

13. Processo, de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de se esfriar rapidamente os filamentos a 30-80°C.

14. Processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do nylon ser o nylon-66.

15. Processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do nylon ser o nylon-66.

16. Processo para tratamento de filamentos de nylon caracterizado pelo fato de compreender as fases de alimentar continuamente filamentos de nylon fiados recentemente, capazes de serem orientados molecularmente até uma primeira zona de estiramento numa velocidade pré-determinada, retirar continuamente os ditos filamentos da dita primeira zona de estiramento numa velocidade aumentada pré-determinada, pelo que os filamentos são aí estirados para aumentar a orientação molecular dos mesmos reter continuamente o movimento dos ditos filamentos pela dita primeira zona de estiramento, de modo que há uma tendência do ponto de abaixamento dos filamentos ser localizado, sendo a temperatura dos filamentos, quando retidos, de 35-80°C., aquecer continuamente os filamentos em sua saída da dita primeira zona de estiramentos com uma fonte de calor seco, passando os filamentos sobre a fonte de calor em engrenagem de contacto com os mesmos, pelo que a temperatura dos filamentos é elevada a cerca de 180-185°C, sendo o calor aplicado, enquanto os filamentos são mantidos em comprimento substancialmente constante e durante um período de tempo de 0,20 a 0,50 segundos, imediatamente, depois disso, atenuar uma porção adicional dos filamentos aquecidos numa segunda zona de estiramento, enquanto, ao mesmo tempo, resfriando os filamentos e sem retenção dos mesmos na segunda zona de estiramento, sendo a temperatura ambiente empregada na

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

segunda zona de estiramento de 20-85°C., depois, esfriar continua e rapidamente os filamentos a uma temperatura de 30-80°C, por contacto dos mesmos com uma superfície condutora de calor fresco e retomar os filamentos de maneira regular, sendo a razão de estiramento total empregado de 5,0-6,0 e a razão de estiramento empregado na segunda zona de estiramento de 1,4-1,6.

17. Processo, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato do nylon ser o nylon-66

18. Cada um e todos os novos aspectos e ou nova combinação de aspectos, como substancialmente descrito no relatório e pontos característicos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 31 de maio de 1961, sob o nº 113.836.

TERMO Nº 121.884

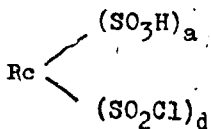
de 10 de agosto de 1960

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

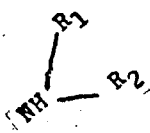
Título: "Processo para obtenção e aplicação de novos corantes de ftalocianina e pastas de estampagem contendo os mesmos.

Pontos Característicos

1 — Processo para a fabricação de novos corantes de ftalocianina, caracterizado por compreender o tratamento de uma suspensão aquosa de um sulfonocloreto de ftalocianina da fórmula:

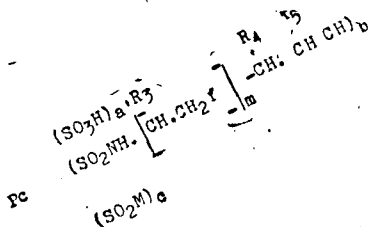


onde Pc e d têm os significados indicados no ponto 1 e d representa 2,3 ou 4, desde que a+d não ultrapasse 4, com um composto de fórmula:



onde R1 e R2 representam cada qual um átomo de hidrogênio ou um radical de hidrocarboneto ou de hidrocarboneto substituído ou formam juntos com o átomo de nitrogênio N um anel heterocíclico de 5- ou 6-

membros, e com um composto da fórmula:

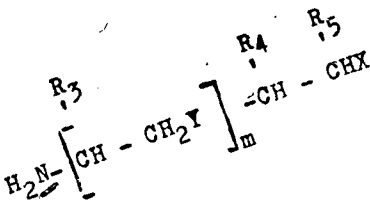


onde R3, R4, R5, representam, cada qual um átomo de hidrogênio ou um grupo alcoila inferior, Y representa -NH-, -N-alcoila inferior, -O- ou -S-, m representa 0 ou 1 e quando a é 0, ou escolhendo de tal modo os compostos representados pelas fórmula (5) e fórmula (6) que R1 seja um átomo de hidrogênio ou pelo menos um dos ditos compostos contenha um grupo de ácido sulfônico ou um grupo de ester sulfato, ou convertendo um ou dois dos grupos de sulfonocloreto bem um grupo ou grupos de ácido sulfônico.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do composto representado pela fórmula (5) ser amônia.

3 — Processo de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato do composto representado pela fórmula (6) ser beta-cloro-etilamina.

4 — Variante do processo reivindicado no ponto 1, caracterizado por compreender a reação de um composto de ftalocianina da fórmula:



onde Pc, R3, R4, R5, C, Y, a, b, c e m têm os significados indicados no ponto 1, com um agente de sulfatação, ou com um sulfonocloreto.

5 — Processo para a fabricação de novos corantes de ftalocianina substancialmente acima particularmente descrito, com referência especial aos Exemplos dados.

6 — Processo para a coloração de materiais têxteis, caracterizado por compreender a aplicação aos mesmos de um corante obtido pelo processo definido no ponto 1 em conjunto com um tratamento com um agente de ligação ou fixação de ácido.

7 — Processo para a coloração de materiais têxteis celulósicos, caracterizado por compreender a aplicação aos mesmo de um corante obtido pelo processo definido no ponto 1 em conjunto com um tratamento com um agente de ligação ou fixação de ácido.

8 — Materiais têxteis sempre que coloridos por um processo como definido no ponto 7.

9 — Materiais têxteis celulósicos sempre que colorido por um processo como reivindicado no ponto 8.

10 — Uma pasta de estampagem de têxteis caracterizada por conter, como a matéria corante essencial, um corante obtido pelo processo definido no ponto 1 em conjunto com um agente de ligação ou fixação de ácido.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 10 de agosto de 1959, sob nº 27237.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1964.

TERMO DE PATENTE Nº 122.903

de 20 de setembro de 1960

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Título: "Processo para a fabricação e aplicação de novos corantes de

Pontos característicos

1 — Processo para a fabricação dos corantes de ftalocianina, que na forma de ácidos livres, são representados pela fórmula:

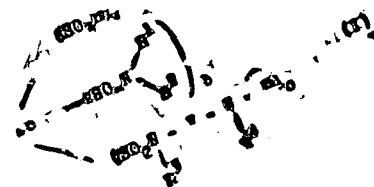


em que Pc representa um radical ftalocianina, R1 representa um átomo de hidrogênio ou um radical hidrocarboneto substituído ou não R2 representa um radical hidrocarboneto substituído ou não e pode ser igual a R1 ou diferente dele, R3 e R4 representam, cada, um átomo de hidrogênio, um radical cicloalquila ou um radical alquila substituído ou não, e podem ser iguais ou diferentes, Y representa um grupo ponto divalente, X representa um átomo de cloro ou de bromo, Z representa um átomo de cloro ou de bromo ou um grupo amino ou amino substituído, a, b e c re-

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

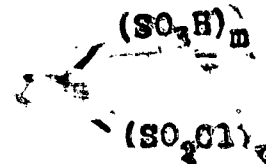
O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

presentam, cada, 1 ou 2, e podem ser iguais ou diferentes, desde que a + b + c não excede de 4, caracterizado por compreender o tratamento de um cloreto cianúrico ou brometo cianúrico, com um composto de ftalocianina da fórmula:



em que Pc, R1, R2, R3, R4, Y, a, b e c, têm os significados estabelecidos acima e, se necessário, com amônia ou uma amina primária ou secundária.

2 — Processo para a fabricação dos corantes de ftalocianina definidos no ponto 1, caracterizado por compreender o tratamento de uma suspensão aquosa de um sulfonocloreto de ftalocianina da fórmula:



em que Pc tem o significado estabelecido no ponto 1, m representa 0 ou 1 e n representa 2, 3 ou 4, desde que m + n não exceda de 4, com um composto de fórmula:



em que R3, R4, X, Y e Z têm os significados estabelecidos no ponto 1, e com um composto da fórmula:



em que R1 e R2 têm os significados acima estabelecidos, e, quando m representa 0, conversão de um ou dois dos grupos sulfonocloreto e ácido sulfônico.

3 — Processo para a fabricação de corantes de ftalocianina, da fórmula

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

especificada no ponto 1, substancialmente como acima descrito e especificado, com especial referência aos exemplos anteriores.

4 — Processo para colorir têxteis de celulose, por tingimento ou estampagem, caracterizado por compreender a aplicação ao material têxtil de uma solução aquosa de um corante de ftalocianina como especificado no ponto 1, em conjunto com a aplicação de um agente da fixação de ácido.

5 — Materiais têxteis celulósicos caracterizados por apresentarem um colorido obtido por um processo como definitivo no ponto 4.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei Nº 7.903 de 27 de Agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra em 21 de Setembro de 1959, sob Nº 32.034, 5 de abril de 1960, sob Nº 27.064, 4 de agosto de 1960 e 22 de agosto de 1960.

TÉRMO Nº 126.700

De 10 de fevereiro de 1961

Requerente — Philco Corporation — (Estados Unidos da América).

Título: — "Processo e aparelho para fabricar e liberar Cubos de Gêlo ou de Massas Congeladas".

Pontos Característicos

1 — Processo para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas caracterizado por compreender as fases de girar uma forma flexível para reter por centrifugação um líquido introduzido nela e para flexionar a força de uma primeira posição para uma segunda posição; abaixar a temperatura do líquido para congelar o mesmo, enquanto a força é girada na segunda posição; e desacelerar a forma em rotação, para proporcionar a sua volta à primeira posição, liberando consequentemente a massa da forma.

2 — Processo para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas, caracterizado por compreender as fases de girar uma forma flexível para reter por centrifugação um líquido introduzido nela, e para flexionar a força de uma primeira posição para uma segunda posição; abaixar a temperatura do líquido para congelar o mesmo, enquanto a forma é girada na segunda posição, desaccelerar a forma em rotação, para proporcionar a sua volta à primeira posição, liberando consequentemente a massa da forma; e utilizar a força da gravidade para retirar a massa liberada da referida forma.

3 — Processo para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas caracterizado por compreender as fases de introduzir o líquido a ser congelado em uma forma flexível e resiliente, enquanto a mesma é girada em um ambiente mantido numa temperatura de sub-conge-

lamento para manter o líquido nela e flexionar a forma da sua posição normal de repouso para uma posição mantida durante a rotação da forma e o congelamento de líquido; e desacelerar a forma em rotação e o líquido congelado para proporcionar o retorno resiliente da forma para a sua posição normal de repouso, liberando consequentemente a massa de gêlo.

4 — Processo para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas caracterizado por compreender as fases de introduzir o líquido a ser congelado em uma forma deformável; acelerar a forma ao longo de um percurso arqueado; para deformar a mesma e reter o líquido dentro da forma durante o seu congelamento; e efetuar a desaceleração da forma para utilizar as forças derivadas da referida aceleração e armazenamento dentro da forma deformada, para liberar as massas do gêlo da forma.

5 — Processo para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas caracterizado por compreender as fases de: introduzir um líquido a ser congelado em um molde flexível e resiliente; submeter o líquido e o molde a uma ação de centrifugação para flexionar a forma de sua posição de repouso para uma posição deformada, na qual o líquido se adapta à forma; reduzir a temperatura do líquido para congelar o mesmo; e submeter a forma e o líquido congelado a uma ação de centrifugação menor, de modo a permitir que a forma se flexione para a sua posição de repouso e libere as massas do gêlo.

6 — Um aparelho para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas caracterizado por compreender uma forma flexível e resiliente adaptada para conter uma certa quantidade de líquido a ser congelado; dispositivos que proporcionam a rotação da forma para flexionar a mesma de sua posição normal de repouso para uma posição deformada, em que a forma tem uma configuração a qual o líquido se adapta durante o congelamento do mesmo; e dispositivos para utilizar as forças armazenadas na forma flexionada durante a sua rotação, para liberar dela o líquido congelado, estes últimos dispositivos incluindo uma previsão para desacelerar a forma a fim de acomodar a volta resiliente à sua posição normal de repouso.

7 — Um aparelho para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas caracterizado por compreender; uma pluralidade de membros de forma resiliente abaulados, dispostos em torno de um eixo comum e com a parte abaulada voltada para o referido eixo; dispositivos para centrifugar os membros de forma com respeito ao eixo a fim de reter nelas a água e para flexionar os mesmos de uma posição normal de repouso para uma posição deformada na qual eles têm uma configuração à qual a água contida nelas se adapta durante a operação de congelamento; e dispositivos para proporcionar a desaceleração dos referidos membros de forma, para liberar as forças armazenadas nos referidos membros durante a centrifugação, e assim fazer com que os ditos membros retornem

à sua posição normal de repouso, expulsando a água congelada deles.

8 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado por compreender um dispositivo distribuidor de águas para o enchimento dos membros da forma durante a centrifugação dos mesmos, esses dispositivos compreendendo um reservatório d'água tendo uma pluralidade de tuberias que partem dele, cada tuberia sendo disposta e adaptado para dirigir a água para o seu respectivo membro da forma, em resposta à centrifugação desses membros da forma.

9 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado porque os referidos membros da forma resiliente têm associado a eles um dispositivo para centrifugar os mesmos e os flexionar para a sua posição deformada.

10 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado porque cada membro da forma resiliente tem associado a ele, disposto e adaptado para flexionar o mesmo para a sua posição normal de repouso, um péso levado pelo dispositivo resiliente e que responde à centrifugação do membro da forma, para flexionar o referido dispositivo resiliente e assim acomodar o flexionamento do membro da forma na sua posição deformada.

11 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o membro da forma compreende uma cavidade, cada uma tendo bordas dispostas e adaptadas para se moverem uma em relação à outra, para proporcionar a passagem dos membros da forma para a sua posição deformada.

12 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado porque cada um dos membros da forma resiliente compreende uma cavidade resiliente, montada pivotadamente em uma parte da sua borda e montada deslissantemente numa outra parte da sua borda oposta à primeira parte mencionada, essa cavidade sendo deformável em resposta a movimentos mediante os quais os lados da cavidade se aproximam um do outro, o referido aparelho incluindo ainda dispositivos resilientes que interconectam as porções que deslizam das referidas cavidades da forma, e agem para forçar as últimas para as posições normais de repouso, e pesos levados por cada uma dessas cavidades da forma e que responderá à centrifugação das formas, para flexionar os dispositivos resilientes e acomodar o flexionamento das cavidades da forma na posição deformada.

13 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado porque os dispositivos resilientes são dispostos e adaptados para suportar os membros da forma nas porções opostas das bordas dos mesmos, para permitir os movimentos de deformação dessas porções uma no sentido da outra, em resposta à centrifugação da forma.

14 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado por possuir braços pivotados dispostos e adaptados para suportar a referida forma pelas porções opostas da mesma, para proporcionar os movimentos de deformação dessas porções uma no sentido da outra, havendo ainda dispositivos resilientes que interconectam

as referidas porções da borda e são adaptadas para forçar estas últimas a se separarem.

15 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado porque os membros abaulados da forma são semi-cilíndricos, cada um tendo uma porção aberta geralmente retangular, e o referido aparelho incluindo ainda dispositivos para suportar os referidos membros da forma, cada um desses membros não sendo rigidamente suportado em todos os cantos dos mesmos, e sendo deformáveis pelo movimento de um dos cantos suposto não rigidamente.

16 — Um aparelho para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas, caracterizado por compreender; uma forma flexível e resiliente destinada a receber e conter uma quantidade distinta de água a ser congelada; dispositivos que proporcionam movimentos acelerativos da dita forma, para reter nela a água a ser congelada e para flexionar a mesma de uma posição de repouso para uma posição deformada na qual a forma tem uma configuração à qual a água se adapta durante o seu congelamento, e dispositivos que respondem à desaceleração da forma, e utilizam a energia armazenada na forma deformada para ejetar o gêlo dela.

17 — Um aparelho para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas, caracterizado por compreender; uma forma incluindo uma pluralidade de cavidades resilientes e flexíveis dispostas ao longo de um arco de círculo, as ditas cavidades tendo porções abertas voltadas radialmente para dentro, na direção de um dispositivo que define um eixo em torno do qual a forma gira; dispositivos para encher as cavidades da forma, quando da rotação desta, com o líquido a ser congelado, as forças derivadas da aceleração centripeta do líquido provocando a deformação das cavidades flexíveis para posições em que o líquido congelado se adapta a elas; e dispositivos para liberar o gêlo, acionados com a forma, e que são comandados pela energia armazenada na forma flexionada, em resposta aos seus movimentos desacelerativos.

18 — Um aparelho para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas caracterizado por compreender; uma forma flexível e resiliente para conter uma quantidade distinta de líquido a ser congelado; dispositivos para centrifugar essa forma, para assim flexionar a mesma de uma posição de repouso para uma posição deformada; dispositivos que proporcionam a introdução do líquido a ser congelado na dita forma, enquanto a mesma está sendo centrifugada e na dita posição deformada; os dispositivos que operam para interromper a centrifugação da forma a fim de acomodar o flexionamento desta — pela energia acumulada durante a centrifugação, para a sua posição de repouso, para liberar o gêlo dela.

19 — Um aparelho para fabricar e liberar "cubos" de gêlo ou de massas congeladas caracterizado por compreender; uma pluralidade de membros abaulados da forma, dispostos voltados para dentro, na direção de

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

um eixo vertical comum; dispositivos para submeter os membros da forma à aceleração centrípeta, para reter o líquido nêles durante uma operação de congelamento; e dispositivos que proporcionam a desaceleração dos membros da forma, para permitir a recuperação das massas de gelo, as posições dos membros da forma sendo tais que as massas de gelo libertadas dêles caem por gravidade dos mesmos.

20 — Um aparelho para fabricar e liberar "cubos" de gelo ou de massas congeladas, caracterizado por compreender uma pluralidade de membros abaulados da forma, montados para realizar movimentos entre uma posição em que o líquido introduzido ali é congelado e uma outra posição que permite a recuperação de massas de líquido congelado, os ditos membros da forma ficando colocados de um eixo vertical comum; dispositivos para centrifugar os membros da forma, com respeito ao dito eixo, para reter o líquido nêles e proporcionar o movimento dos membros para a primeira posição em que o líquido contido nêles é congelado; e dispositivos que permitem a modificação do grau de centrifugação dos membros da forma, para permitir o movimento dêsses membros para a segunda posição, a fim de serem recuperadas as massas de líquido congelado, essa segunda posição dos membros da forma sendo tal que as massas congeladas recolhidas dêles caem por gravidade da forma.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 12 de fevereiro de 1960, sob nº 8.271.

TERMO N.º 135.176

De 21 de dezembro de 1961

Prestige Furniture Corporation
— Estados Unidos da América.

Título — Artigo para sentar.

1.º Um artigo para sentar tendo uma estrutura de assento, lado e costas combinada, caracterizado por compreender um par de cascos moldados um em contato com o outro na porção de assento da dita estrutura e nas bordas dos ditos cascos e tendo espaços ôcos entre os ditos cascos nas porções laterais e das costas da dita estrutura.

2.º Um artigo para sentar tendo uma estrutura de assento, lado e costas combinada, caracterizado por compreender um par de cascos moldados um em contato com o outro na porção de assento da dita estrutura e nas bordas dos ditos cascos e tendo espaços ôcos entre os ditos cascos nas porções laterais e das costas da dita estrutura, a dita porção de assento formando um recesso.

3.º Um artigo para sentar tendo uma estrutura de assento, lado e costas combinada, caracterizado por compreender um par de cascos moldados um em contato com o outro na porção de assento da dita estrutura e nas bordas dos ditos cascos e tendo espaços ôcos entre os ditos cascos nas porções laterais e das costas da dita estrutura, a dita porção de assento formando um recesso e a parte trazeira do dito recesso sendo mais funda do que a parte dianteira.

4.º Um artigo para sentar tendo uma estrutura de assento, lado e costas combinada, caracterizado por compreender um par de cascos moldados um em contato com o outro na porção de assento da dita estrutura e nas bordas dos ditos cascos e tendo espaços ôcos entre os ditos cascos nas porções laterais e das costas da dita estrutura, a dita porção de assento formando um recesso e tendo arranjos resilientes dispostos no dito recesso.

5.º Um artigo para sentar tendo uma estrutura de assento, lado e costas combinada, caracterizado por compreender um par de cascos moldados um em contato com o outro na porção de assento da dita estrutura e nas bordas dos ditos cascos e tendo espaços ôcos entre os ditos cascos nas porções de braço moldadas telescopicamente dispostas nas ditos porções laterais da dita estrutura.

6.º Um artigo para sentar tendo uma estrutura de assento, lado e costas combinada, caracterizado por compreender um par de cascos moldados um em contato com o outro na porção de assento da dita estrutura e nas bordas dos ditos cascos e tendo espaços ôcos entre os ditos cascos nas porções laterais e das costas da dita estrutura, secções de braço moldadas telescopicamente dispostas nas ditos porções laterais da dita estrutura e secções de asa moldadas presas nas ditos secções de braços.

7.º Um artigo para sentar tendo uma estrutura de assento, lado e costas combinada, caracterizado por compreender um par de cascos moldados um em contato com o outro na porção de assento da dita estrutura e nas bordas dos ditos cascos e tendo espaços ôcos entre os ditos cascos nas porções laterais e das costas da dita estrutura, normalmente submetidas a pressão direta pela pessoa que a usa, estando cobertas com um material celular resiliente plástico.

8.º Um artigo para sentar tendo uma estrutura de assento, lado e costas combinada, caracterizado

por compreender um par de cascos moldados um em contato com o outro na porção de assento da dita estrutura e nas bordas dos ditos cascos e tendo espaços ôcos entre os ditos cascos nas porções laterais e das costas da dita estrutura, as porções da dita estrutura, normalmente submetidas a pressão direta pela pessoa que a usa, estando cobertas com um material celular resiliente e as outras partes da dita estrutura normalmente expostas à vista.

9.º Um artigo para sentar tendo uma estrutura de assento, lado e costas combinada, caracterizado por compreender um par de cascos moldados um em contato com o outro na porção de assento dos ditos cascos e nas bordas dos ditos cascos e tendo espaços ôcos entre os ditos cascos nas porções laterais e das costas das ditos estruturas, o perímetro dos cascos que se encontram na porção de assento da dita estrutura estando modeladas para ficarem em um membro de armação retangular ao qual pernas são ligadas.

Prioridade — E.E.UU. da América, em 6 de janeiro de 1961 número 81.080.

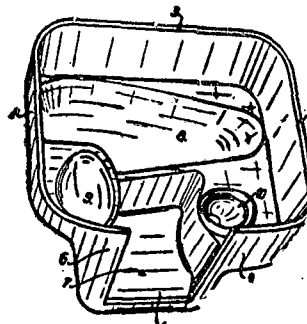
TERMO N.º 107.224

De 10 de dezembro de 1958

Requerente: Pierre Tréand — Genebra — Suíça.

Modêlo de elemento de construção, fabricado em uma só peça e próprio para uma instalação sanitária doméstica — Patente de Modêlo Industrial.

Fig. 1



Pontos Característicos

1.º — Modêlo de elemento de construção, fabricado em uma só peça e próprio para uma instalação sanitária doméstica, caracterizado pelo fato de ser construído por um corpo de uma só peça, apresentado a forma geral de uma bacia de grandes dimensões com uma configuração substancialmente paralelepípedica, cujas paredes são dispostas de maneira a formarem um recipiente de banheira e um vaso sanitário que têm as suas superfícies superiores num mesmo

plano, e uma pia de lavagem num plano mais elevado que o da banheira e do vaso sanitário, e a formarem também paredes verticais, contornando os diversos recipientes assim formados, assim como um fundo horizontal que constitui o piso dessa unidade sanitária, sendo a referida banheira de formato substancialmente triangular com os vértices arredondados, sendo as conchas da pia de lavagem e do vaso sanitário de configuração semi-cvóide.

2.º — Modêlo de elemento de construção, fabricado em uma só peça e próprio para uma instalação sanitária doméstica, de acordo com o ponto 1.º, caracterizado pelo fato de que as paredes verticais que formam o referido elemento erguem-se no mínimo até ao nível do recipiente sanitário mais elevado e de preferência acima dêsse nível.

3.º — Modêlo de elemento de construção, fabricado em uma só peça e próprio para uma instalação sanitária doméstica, de acordo com os pontos 1.º e 2.º, caracterizado pelo fato de que uma das paredes verticais do elemento comporta uma abertura que constitui uma passagem de acesso e de modo a proporcionar com o referido fundo ou parte de piso um rebordo na parte inferior para formar um limiar.

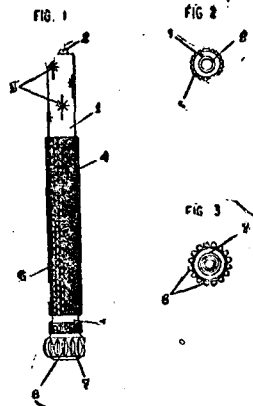
4.º — Modêlo de elemento de construção, fabricado em uma só peça e próprio para uma instalação sanitária doméstica, substancialmente conforme descrito e ilustrado no desenho anexo.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 24 de janeiro de 1958, sob nº 55.110.

TERMO N.º 136.375

De 12 de fevereiro de 1965
The Gillette Company — Estados Unidos da América.

Título: Novo modêlo de cabo para navalha de segurança. — Privilégio de invenção.



Pontos Característicos

1.º — Novo modêlo de cabo para navalha de segurança, constituído por um corpo de revolução alongado e

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

de forma, substancialmente, cilíndrica, caracterizado pelo fato de que uma parte do menor diâmetro do referido corpo apresenta, na sua superfície, substancialmente, lisa, uma série de ornamentos em quincênio, constituídos pela superposição de uma cruz de Santo André a uma cruz latina convencional; e pelo fato de que a parte restante, maior e de maior diâmetro do referido cabo, apresenta uma série de ranhuras longitudinais uniformemente, espaçadas, estando os espaços entre essas ranhuras ornamentados com losangos em baixo relevo.

2º — Novo modelo de cabo para navalha de segurança, de acordo com o ponto 1º, caracterizado pelo fato de apresentar, próximo da extremidade livre da parte de maior diâmetro, uma depressão periférica tercial ou de configuração em arco de círculo; e pelo fato de terminar, ainda, a referida parte em um cabeço ampliado, de configuração circular e boleada, cuja periferia apresenta uma série de entalhes longitudinais e, uniformemente, espaçadas em forma de V.

3º — Novo modelo de cabo para navalha de segurança, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de agosto de 1961, sob n.º 66.384.

TERMO N.º 89 773

De 5 de outubro de 1956

Mead Johnson & Company — Estados Unidos da América do Norte.

Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo para preparação de 1 substituído 3 pirrolidilmetil benzilatos e sais dos mesmos.

Pontos característicos

1º Um processo de preparação de 1 substituído 3 pirrolidilmetilico benzilatos caracterizado por compreender a esterificação de um álcool 1 substituído 3 pirrolidilmetilico com ácido benzílico, ou um éter de ácido benzílico por troca de éster.

2º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender a reação de metil benzilato com álcool - metil 3 pirrolidilmetilico para obtenção de 1 metil 3 pirrolidilmetil benzilato.

3º Um processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato da mencionada reação ser realizada na presença de sódio metálico.

4º Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado por compreender a reação de 1 metil 3 pirrolidilmetil benzilato com ácido

clorídrico metanólico para obtenção de cloridrato de 1 metil 3 pirrolidilmetil benzilato.

5º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do álcool 1 substituído 3 pirrolidilmetil mencionado ser escolhido do grupo, constituído de álcool 1 metil 3 pirrolidilmetil, álcool 1 etil 3 pirrolidilmetil, álcool 1 n propil 3 pirrolidilmetil, 1 isopropil 3 pirrolidilmetil álcool, álcool 1 butil 3 pirrolidilmetil, álcool 1 alil 3 pirrolidilmetil álcool 1 fenil 3 pirrolidilmetil ou benzil 3 pirrolidilmetil álcool.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de outubro de 1955, sob n.º 540.606.

TERMO N.º 108.338

De 5 de fevereiro de 1959

Modelo de utilidade nova mesa elástica.

Jozef Szymon Taube, brasileiro, industrial, residente na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1º Nova mesa elástica, caracterizada pelo fato de amesa propriamente dita, ser formada inicialmente por um tampo preferentemente retangular, de lados retos ou recurvados, tampo este montado sobre uma armação em quadro, cujos lados opostos maiores são fixos ao tampo e um ou ambos os lados opostos menores, aos quais se fixam os pés de mesa, são móveis e providos em seus caixáveis e deslizantes internamente aos referidos lados maiores extremos de guias ortogonais, na armação; e sendo previstos ainda tirantes transversais inferiores, ligando os lados fixos da armação.

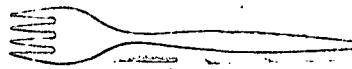
2º Nova mesa elástica, como reivindicada em 1, caracterizada por uma ou duas tábuas suplementares, dispostas extremamente, uma de cada lado do tampo referido em 1, e devidamente encaixadas nos espaços retangulares formados ao se puxarem os lados menores móveis da armação do tampo, juntamente com os pés de apoio.

3º Nova mesa, elástica, como reivindicada até 2, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO N.º 159.461

De 26 de maio de 1964

Requerente: Hercules S. A. Fábrica de Talheres, brasileira. "Novo Modelo de Conformação de Garfo de Mesa" — Patente de modelo industrial.



Ponto Característico

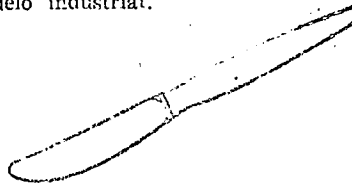
Novo modelo de conformação de garfo de mesa, caracterizado pelo fato de que o corpo do garfo é totalmente liso e pelo fato de que o cabo, visto de lado, é totalmente retilíneo, ao passo que visto de frente, esse cabo se afina do centro para as extremidades, sendo que a extremidade livre do cabo termina em uma ponta arredondada, enquanto que, na extremidade oposta, as linhas se alargam em um corpo abaulado que se afina em direção à extremidade dos dentes, os quais ocupam aproximadamente a metade do comprimento do dito corpo abaulado; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO N.º 159.462

De 26 de maio de 1964

Requerente: Hercules S. A. Fábrica de Talheres, brasileira.

"Novo Modelo de Conformação de Faca de Mesa" — Patente de modelo industrial.



Ponto Característico

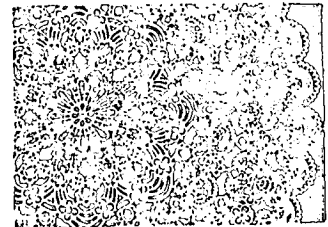
Novo modelo de conformação de faca de mesa, caracterizado pelo fato de que o corpo da faca é totalmente liso e pelo fato de que o cabo, visto pelos lados estreitos da faca, é praticamente retilíneo, apresentando apenas um ligeiríssimo afinamento do centro para as extremidades, ao passo que, visto pelos lados mais largos, o corpo da faca se afina em direção à extremidade livre, que é arredondada, afinando-se, também, em direção à lâmina cortante que é cerca de um quarto mais curta do que o comprimento do cabo; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Térmo de 23 de outubro de 1964

Callegaris & Cia. Ltda. — Rua Direita n.º 246, 4º andar, Conj. 41.

"Novo e Original Desenho Ornamental para Panos e Toalhas Ren-

dadas de Material Plástico (Desenho Industrial).



Pontos Característicos

1 — Novo e original desenho ornamental para panos e toalhas rendadas de material plástico, caracterizado pelo fato de possuir à toda a volta, isto é, na periferia, uma série de ornatos, recortados na forma semi-circular, e cuja extremidade é formada por uma seqüência de prolongamentos bicudos, cujo corpo é aberto sendo metade de espaços maiores e metade, de espaços menores, unindo cada uma das extremidades de cada semi-círculo, existe um ornato que tem a forma de "U" na sua parte inferior, à qual se une uma espécie de girassol e por fim, sobre esta flor, assenta um trevo com folhas, cujo campo é formado por uma série de pontilhados tendo as extremidades debruadas continuadas na forma semi-circular dos recortes já descritos inicialmente; na parte interna de cada ornamento semi-circular vêem-se dois pares de ornamentos diferentes entre si, sendo a parte superior rodeada de folhas com ponta em bico cujo contorno é debruado por linha cheia, em contraste com os campos apresentando partes picotadas e partes abertas em forma de tela, unida por essas partes abertas, com espaços maiores e menores, e disposta em toda a circunferência da toalha, encontra-se uma seqüência de ornatos formados por um agrupamento de quatro rodas em cujo centro aparece uma espécie de flor, sendo que ao centro desse quarteto de rodas, existe uma outra roda que se sobrepõe, em parte à ele; a seguir vem uma outra série de ornatos que se repetem também à toda a volta da toalha fazendo a forma de um balão, cuja boca assenta sobre uma roda com raios abertos, a qual, por sua vez se apoia sobre a parte central de um ornato com dois braços arredondados, lembrando um castiçal, sendo que as extremidades laterais desses dois braços se ligam a um ornato em forma de "S" tendo como estrutura uma linha pontilhada constituindo pequenos espaços separados por hastes verticais em torno de cuja linha sinuosa existem folhas triangulares, debruadas, porém dispostas em direção inclinada, esses ornatos se ligam a uma outra seqüência de ornatos de dois motivos diferentes que se intercalam, sendo um em forma de lira ou ferradura e outro, intercalado entre dois daqueles, cuja forma aparenta a do algarismo oito enfeitado; a seguir, num outro setor adjacente, encontra-se uma nova seqüência de ornatos, também, constituída de dois motivos diferentes sendo um composto de quatro rodas e uma

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

lelas, curvas e que na parte central são mais espaçadas e nas duas extremidades, mais estreitas, sendo, finalmente, essas linhas interrompidas em dois pontos por um conjunto de cinco rodas, exatamente iguais aos conjuntos já descritos e que ocupam o segundo plano, à toca a volta da toalha, a contar da periferia, na intercessão de duas pontas das quatro linhas paralelas curvas, repetem-se os motivos que se encontram no quarto plano e que se repetem, também, à toda a volta da toalha, finalmente, a parte central é constituída de um ornato, que é o de maior dimensão que todos os demais acima descritos e consiste de oito figuras elipsóides, unidas por uma elipse central, sendo que, por último, se encontra o ornato formado por vinte e quatro elipsóides maiores, dispostas em forma de laço, sendo que, de duas em duas elipsóides menores se intercala um elipsóide maior, diferenciando-se, porém, estas elipsóides das oito menores, centrais, pelo fato de terem o seu campo constituído de três rodas, enquanto aquelas o tem constituído de uma rede ou gradeado.

2 — Novo e original desenho ornamental para panos e toalhas rendadas de material plástico, como substancialmente descrito e representado nos desenhos e amostras anexos, para os fins em vista.

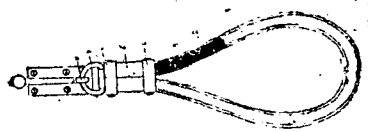
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1964.

TÉRMO Nº 162.784

De 9 de setembro de 1964

Antônio Serrano Olmedo — São Paulo — Capital.

Novo modelo de puxador artístico para automóveis.



Reivindicações

Em resumo reivindica para o presente pedido os seguintes pontos característicos:

1 — Novo modelo de puxador artístico para automóveis, formado por um cabide, porém caracterizado por ter adaptado ao cabide uma peça onde o passageiro do automóvel se apoia quando o carro estiver em movimento.

Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado no desenho e clichê anexos.

TÉRMO Nº 121.457

De 23 de julho de 1960

Máquinas Donar Ltda. — São Paulo.

Acoplador, comandável à distância, para aparelhamento transportador, carregador ou descarregador, manipulador e análogos.

Pontos característicos

1º Acoplador, comandável à distância, para aparelhamento transportador, carregador ou descarregador, manipulador e análogos que compreendem um tambor ou carretel para enrolamento de um cabo ou ainda outro meio rotativo acionado a motor, caracterizado, por um rotor solidário ao eixo do meio rotativo porém correção sobre o mesmo, tendo encastrado um núcleo eletro-magnético e um anel ou disco de fricção, em oposição a um disco solidário ao meio rotativo que gira sobre o eixo sendo o conjunto de rotor eletro-magnético mantido afastado deste disco pelo efeito de uma mola quando interrompido o circuito elétrico.

2º Acoplador acorde com o ponto precedente e em substância como descrito no memorial e a título de exemplo representado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 126.828

Requerente: Pechiney — Compagnie de Produits Chimiques et Electrometallurgiques — França.

Pontos Característicos: "Tratamento Alumínio".

Reivindicações

1 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", consubstanciado por processo de extração do alumínio contido nas misturas que compreendem alumínio e carbureto de alumínio, caracterizado por se juntar a um fundente, que compreende pelo menos, um halogeneto de um metal do grupo dos metais alcalinos e alcalino-terrosos, aquecido acima de seu ponto de fusão, uma quantidade de tais misturas superior em peso àquela do dito fundente, de sorte que o alumínio líquido se separa, então, do referido fundente, cuja viscosidade aumenta até atingir uma consistência pastosa, mesmo condensada, tornando-se sua concentração em carbureto de alumínio mais e mais elevada.

2 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", segundo o item 1, caracterizado por ser esta mistura juntada progressivamente ao referido fundente.

3 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", conforme o item 1, caracterizado por ser, a quantidade de fundente utilizada, com relação à quantidade total de mistura assim tratada, da ordem de cerca do contendo em carbureto de alumínio da citada mistura.

4 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio, de acordo com o item 3, caracterizado por ser, a quantidade de fundente utilizada, com

relação a quantidade de uma mistura juntada progressivamente, contendo cerca de 4% de carbureto de alumínio, compreendida entre 50 e 55% em peso, e, de preferência, da ordem de 52,5% em peso.

5 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", na conformidade do item 1, caracterizado por compreender, o dito fundente, pelo menos, um halogeneto do grupo dos cloretos, brometos e fluoretos de sódio, potássio e lítio, de preferência os cloretos de sódio e ou de potássio.

6 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", segundo os itens 1 e 5, caracterizado pelo referido fundente compreender fluoreto de alumínio.

7 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", conforme o item 1, caracterizado pelo mencionado fundente ser aquecido a uma temperatura superior àquela de seu ponto de fusão, no estado de pureza, de preferência de, pelo menos, uma centena de graus, ou até mesmo de muitas centenas de graus.

8 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", de acordo com os itens 1 e 7, caracterizado pelo citado fundente ser aquecido entre 900 a 1000°C e, de preferência, a 950°C.

9 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", na conformidade do item 1, caracterizado pelo dito fundente ser resfriado, no curso da adição da referida mistura, até um valor da ordem de cerca de 50 graus acima da temperatura de solidificação do mesmo fundente no estado de pureza.

10 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", segundo o item 1, caracterizado pelo referido fundente ser resfriado até um valor da ordem de cerca de 50 graus acima da temperatura de solidificação do mesmo fundente, no estado de pureza, desde que, mais ou menos, toda a mistura tenha sido juntada.

11 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", conforme o item 9, caracterizado por ser, o mencionado resfriamento progressivo, ascendente e depois descendente, ao longo de toda a massa em curso de tratamento segundo o presente processo, e isso, um número variável de vezes, sendo a última fase do mesmo resfriamento ascendente.

12 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio" de acordo com o item 10, caracterizado por ser, o citado resfriamento, progressivo e ascendente, ao longo de toda a massa em curso de tratamento.

13 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", na conformidade dos itens 9 ou 10, caracterizado por ser, o dito resfriamento, realizado por etapas sucessivas, a cada uma das quais sucede um re-aquecimento parcial.

14 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", segundo o item 1, caracterizado por se juntar ao referido fundente, após a adição da mencionada mistura, uma pequena quantidade de óxido de alumínio, sob forma de poeira, de modo que o fundente é sensivelmente condensado.

15 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", conforme o item 1, caracterizado por se juntar ao fundente, após a adição de dita mistura, uma pequena quantidade de carbono, sob forma de poeira, de sorte que o fundente é sensivelmente condensado.

16 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", de acordo com o item 1, caracterizado por se juntar ao citado fundente, após a adição de mencionada mistura, uma pequena quantidade de carbureto de alumínio, sob a forma pulverulenta, de modo que o mesmo fundente seja sensivelmente condensado.

17 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", na conformidade dos itens 14 a 16, caracterizado por se juntar ao dito fundente, após a adição da referida mistura, de 2 a 15% e, de preferência, da ordem de 5% em peso de óxido de alumínio, de carbono e ou de carbureto de alumínio, sob forma de poeira.

18 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", segundo o item 1, caracterizado por ser, a mencionada mistura, pré-tratada por um fundente fundido, de temperatura compreendida de entre 850 e 1000°C, mais ou menos; que compreende, pelo menos, um halogeneto e um metal dos grupos dos metais alcalinos e alcalino-terrosos, sendo a quantidade ponderal do mesmo fundente superior àquela da citada mistura, de preferência da ordem de 1,3 vezes maior, de sorte que se obtém o alumínio líquido, o fundente e os barros consistentes, essencialmente, de fundente, carbureto de alumínio e alumínio metálico, sendo ditos barros, em seguida, utilizados como fundente;

19 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", conforme os itens 1 e 18, caracterizado por serem referidas misturas juntadas ao fundente à temperatura de ordem de ou inferior a 1200°C.

20 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", de acordo com os itens 1 e 18, caracterizado por serem as mencionadas misturas em forma de grãos de dimensões da ordem de ou inferiores a 20mm.

21 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", na conformidade dos itens 1 e 18, caracterizado por terem sido ditas misturas previamente trituradas e ou britadas à temperatura da ordem de ou superior a 660°C.

22 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", segundo os itens 1 e 18, caracterizado por terem sido as citadas misturas previamente trituradas e ou britadas a frio.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o Jeffrimento de pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

23 — "Tratamento das misturas Alumínio-Carbureto de Alumínio", conforme os itens 1 e 18, caracterizado por terem sido, as partículas das referidas misturas, inferiores a cerca de 3 mm, previamente aglomeradas.

Nº 4.652 — 14-2-1967 — C-§ 15.

TERMO Nº 133.949

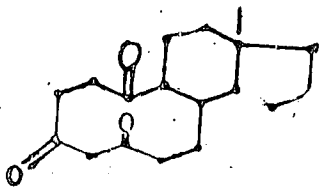
de 7 de novembro de 1961

Requerente: Roussel-Uclaf, Sociedade Anônima Francesa, Industrial e Comercial.

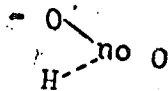
"Processo de preparação de novos esteróides com ciclos modificados."

Pontos característicos

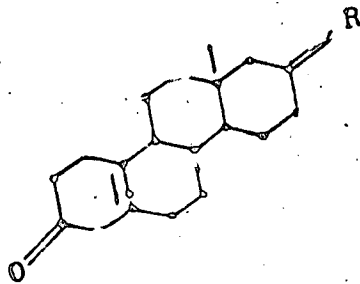
1 — Processo de preparação dos compostos de fórmula geral:



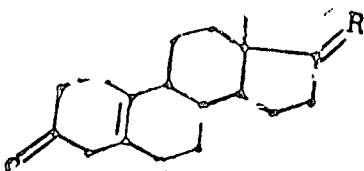
da qual R representa =



acila inferior, caracterizado pelo fato de se submeter à ação de ozônio um composto 3-ceto 5,10-desidro de fórmula geral:



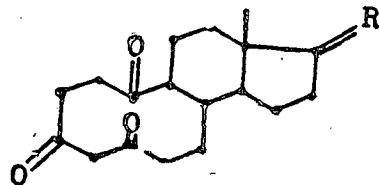
de se reduzir o produto de ozonização, de se obter o composto 5,10-seco 3,5,10-triceto correspondente de fórmula geral:



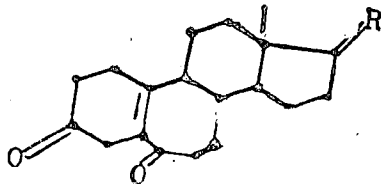
que é ciclizado com o auxílio de um agente desidratante, tendo R nestas

últimas fórmulas o mesmo significado que acima.

2 — Processo para a obtenção de produtos reacionais de fórmula:



em que R tem o mesmo significado que no ponto 1, caracterizado pelo fato de se submeter R ação de ozônio um composto 3-ceto 5,10-desidro de fórmula geral:



e de se reduzir o produto de ozonização.

3 — Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se conduzir a ozonização em presença de um solvente hidroxilado, tal como um álcool inferior, como o metanol ou etanol.

4 — Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se conduzir a ozonização no seio de um ácido inferior tal como ácido acético.

5 — Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3 caracterizado pelo fato de se efetuar a redução do produto de ozonização com o auxílio de um fosfito de alquila tal como o fosfito trimetilico.

6 — Processo de acordo com os pontos 1 2 ou 4, caracterizado pelo fato de se efetuar a redução do produto de ozonização pelo zinco em presença de ácido acético.

7 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar a ciclização a quente com o auxílio de um agente ácido de desidratação tal como o ácido acético.

8. Um processo de acordo com o ponto 1 para obter 17beta-acetoxi 3,6-diceto A nor B homo delta 5(10)-estreno, caracterizado pelo fato de que o produto de partida é o 17beta-acetoxi 3-ceto delta 5(10)-estreno.

9 — Um processo de acordo com o ponto 1, para obter 3,6,17-triceto A nor B homo delta 5(10)-estreno, caracterizado pelo fato de que o produto de partida é o 3,17-diceto delta 5(10)-estreno.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Re-

partição de Patentes da França, em 7 de novembro de 1960, sob o número 843.202.

TERMO DE PATENTE Nº 134.551

de 29 de novembro de 1961

Institut Für Textiltechnologie der Chemiefasern -- Alemanha.

Título: Fio ôco, respectivamente fibra ôca de superpolímeros sintéticos lineares"

Ponto Característico

Fio ôco, respectivamente fibra ôca, com seção transversal circular ou provida, de saliências, de superpolímeros sintéticos, lineares, caracterizado pelo fato de apresentarem uma relação de vaciolo ou espaço central vazia para a massa da seção transversal, correspondente à seguinte fórmula:

$$\frac{V}{A} = \frac{1}{\sqrt{3}} \left(\frac{F}{n} \right)$$

e m que F representa a superfície de uma saliência e n o número de saliências.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei Nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 5 de janeiro de 1961, sob Nº WP 29 a 71.538.

Rio de Janeiro.

TERMO Nº 132.192

De 31 de agosto de 1961

Requerente — The Firestone Tire & Rubber Company, firma norte-americana.

Processo para polimerização de diolefinas e sistema catalítico.

Pontos característicos

1.º Processo para polimerização de uma diolefina conjugada e uma sua mistura com outros compostos etilênicamente insaturados copolimerizáveis com as mesmas, caracterizado pelo fato de se pôr em contato a dita diolefina ou dita mistura com um catalizador composto, compreendendo um polilitio hidrocarbonetado e triclreto de titânio.

2.º Processo para polimerização de isopreno, caracterizado pelo fato de se pôr em contato o isopreno com um catalizador composto, compreendendo um polilitio hidrocarbonetado e triclreto de tit. nio.

3.º Processo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do polilitio hidrocarbonetado ser um alcoilenodilitio.

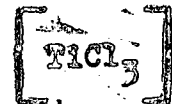
4.º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do alcoileno dilitio ser o tetrametileno dilitio.

5.º Processo para polimerização de uma diolefina conjugada ou uma sua mistura com outros compostos etilênicamente insaturados, copolimerizáveis com a mesma, substancialmente, como acima descrito e com referência aos exemplos.

6.º Sistema catalítico ou catalizador, caracterizado pelo fato de compreender um polilitio hidrocarbonetado e triclreto de titânio em proporções tais que



número de átomos-grama de lítio ligados a carbono presentes na quantidade de compostos de alcoileno polilitio, usada na preparação do catalizador e



número de moles de triclreto de titânio usados na preparação do catalizador.

7.º Sistema catalítico ou catalizador, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do polilitio hidrocarbonetado ser o tetrametileno dilitio.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 2 de setembro de 1960, sob n.º 53.606.

TERMO Nº 133.023

De 29 de setembro de 1961

The Carborundum Company — Estados Unidos da América.

Título — Produtos Cobertos Abrasivos.

Pontos característicos

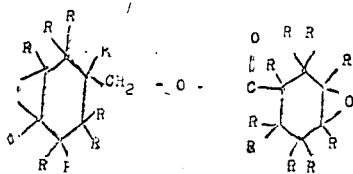
1.º Um produto abrasivo coberto, caracterizado pelo fato de incluir um suporte, grão abrasivo a uma ligação para o mesmo com-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 2º do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

preendendo uma composição curada consistindo, em seu estado não curado, de uma mistura de:



onde R é um átomo de hidrogênio ou um grupo setil; b) dianidrido piromelítico em quantidade suficiente para fornecer 0,15 a 0,50 de grupos carboxila por grupo epoxi do citado diepóxido; e e) um diluente reativo não saturado em uma quantidade da ordem de 5 a 100 partes em peso do dito diepóxido.

2.º Um produto abrasivo coberto, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir um diéster de ácido maleico com ou do ácido fumárico derivado de alcoóis saturados e não saturados de 5 átomos de carbono ou menos.

3.º Um produto abrasivo coberto, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir um composto orgânico contendo pelo menos 2 grupos terminais não saturados conectados por uma cadeia de no mínimo 3 e não mais do que 10 átomos.

4.º Um produto abrasivo coberto, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir um dianidrido piromelítico estar presente em uma quantidade capaz de fornecer de 0,15 a 0,35 grupo carboxila por grupo epoxi do citado diepóxido, e o diluente reativo ser um composto orgânico contendo 1 grupo terminal não saturado e 1 grupo epoxi conectados por uma cadeia de no mínimo 3 no máximo 10 átomos.

5.º Um produto abrasivo caracterizado pelo fato de incluir um suporte, grão abrasivo e uma ligação para o mesmo, compreendendo uma composição curada consistindo, em seu estado não curado, de uma mistura de: a) um 3,4 epoxi ciclohexilmetil 3,4 epoxi ciclohexanecarboxilato álcool inferior substituído; b) dianidrido piromelítico em quantidade suficiente para fornecer 0,15 a 0,35 grupo carboxila por grupo epoxi do referido diepóxido; e) éter alil glicidílico em uma quantidade da ordem de 5 a 30 partes por 100 partes em peso do diepóxido e d) quantidade efetiva de um poliol iniciador que seja solúvel na composição abaixo de cerca 70°C.

6.º Um produto abrasivo caracterizado pelo fato de incluir um

suporte, grão abrasivo e uma ligação para o mesmo compreendendo uma composição curada consistindo, em seu estado não curado, de uma mistura de: a) 3,4 epoxi 6 metilciclohexilmetil 3,4 epoxi 6 metil ciclohexanecarboxilato; b) dianidrido piromelítico em quantidade suficiente para fornecer 0,20 a 0,26 grupo carboxila por grupo epoxi do citado diepóxido; c) éter alil glicidílico em uma quantidade da ordem de 5 a 30 partes por 100 partes em peso do diepóxido e d) etileno glicol em uma quantidade da ordem de 0,5 a 16 partes por 100 partes em peso do mencionado epóxido.

7.º Um produto abrasivo caracterizado pelo fato de incluir um suporte, grão abrasivo a uma ligação para o mesmo compreendendo uma composição curada consistindo, em seu estado não curado de uma mistura de: a) 3,4 epoxi 6 metilciclohexilmetil 3,4 epoxi 6 metilciclohexanecarboxilato; b) dianidrido piromelítico em quantidade suficiente para fornecer 0,15 a 0,35 grupo carboxila por grupo epoxi do dito diepóxido; c) éter alil glicidílico em uma quantidade da ordem de 5 a 30 partes em peso do diepóxido e d) um iniciador selecionado do grupo consistindo de melamina, dicianidramida e misturas das mesmas.

8.º Um produto abrasivo caracterizado pelo fato de incluir um suporte, grão abrasivo e uma ligação para o mesmo compreendendo uma composição curada consistindo em seu estado não curado, de uma mistura de: a) 3,4 epoxi 6 metilciclohexilmetil 3,4 epoxi 6 metilciclohexanecarboxilato; b) dianidrido piromelítico em quantidade suficiente para fornecer 0,15 a 0,50 grupo carboxila por grupo epoxi do dito diepóxido; c) um diluente reativo selecionado do grupo consistindo dos diésteres de ácidos maleico e fumárico com alcoóis de cadeia curta tendo no máximo 4 átomos de carbono, em uma quantidade da ordem de 5 a 100 partes por 100 partes em peso do diepóxido e d) uma quantidade efetiva de um poliol iniciador que seja solúvel na composição abaixo de 70°C.

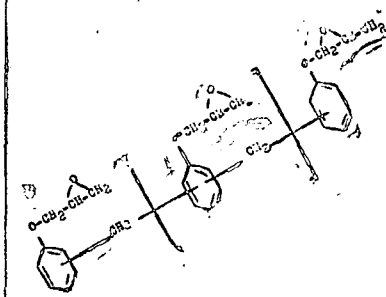
9.º Um produto abrasivo caracterizado pelo fato de incluir um suporte, grão abrasivo e uma ligação para o mesmo compreendendo uma composição curada consistindo, em seu estado não curado, de uma mistura de: a) 3,4 epoxi 6 metilciclohexilmetil 3,4 epoxi 6 metilciclohexanecarboxilato; b) dianidrido piromelítico em quantidade suficiente para fornecer 0,15

a 0,50 grupo carboxila por grupo epoxi do dito diepóxido; c) um diluente reativo selecionado do grupo consistindo dos diésteres de ácidos maleico e fumárico com alcoóis de cadeia curta tendo no máximo 4 átomos de carbono, em uma quantidade da ordem de 5 a 100 partes por 100 partes em peso do diepóxido e d) etileno glicol em uma quantidade da ordem de 0,5 a 10 partes por 100 partes em peso do dito diepóxido.

10. Um produto abrasivo caracterizado pelo fato de incluir um suporte, grão abrasivo e uma ligação para o mesmo compreendendo uma composição curada consistindo, em seu estado não curado, de uma mistura de: a) 3,4 epoxi 6 metilciclohexilmetil 3,4 epoxi 6 metilciclohexanecarboxilato; b) dianidrido piromelítico em quantidade suficiente para fornecer 0,15 a 0,50 grupo carboxila por grupo epoxi do citado diepóxido; c) um diluente reativo selecionado do grupo consistindo dos diésteres de ácidos maleico e fumárico com alcoóis de cadeia curta tendo no máximo 4 átomos de carbono, em uma quantidade da ordem de 5 a 100 partes por 100 partes em peso do diepóxido e d) um iniciador selecionado do grupo consistindo de melamina, dicianidramida e misturas das mesmas nas quais a dicianidramida constitui pelo menos metade, em peso, da mistura.

11. Um produto abrasivo coberto caracterizado pelo fato de in-

cluir um suporte, grão abrasivo e umaligação para o mesmo compreendendo uma composição de resina curada consistindo, em seu estado não curada, de uma mistura de: a) epoxi novolac tendo a fórmula:



na qual n tem um valor médio da ordem de 0 a 1,5; b) dianidrido piromelítico em quantidade suficiente para fornecer 0,15 a 0,50 grupo carboxila por grupo epoxi do citado epoxinovolac; c) um diluente reativo não saturado em uma quantidade da ordem de 5 a 100 partes por 100 partes em peso do dito epoxi novolac e d) uma quantidade efetiva de um iniciador selecionado do grupo consistindo de poliois melamina e dicianidramida.

12. Um produto abrasivo coberto, de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de incluir um diluente reativo ser um diéster de ácido maleico ou fumárico derivado de alcoóis saturados ou não saturados de 4 átomos de carbono ou menos.

13. Um produto abrasivo coberto, de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de incluir um diluente reativo ser um composto orgânico contendo pelo menos dois grupos terminais não saturados conectados por uma cadeia de pelo menos 3 e não mais do que 10 átomos.

14. Um produto abrasivo coberto, de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de incluir um dianidrido piromelítico estar presente em uma quantidade fornecendo de 0,15 a 0,35 grupo carboxila por grupo epoxi do dito diepóxido e o diluente reativo ser um composto orgânico contendo um grupo terminal não saturado e um grupo epoxi conectados por uma cadeia de pelo menos 3 e não mais do que 10 átomos.

15. Um produto abrasivo coberto caracterizado pelo fato de incluir um suporte, grão abrasivo e uma ligação para o mesmo compreendendo uma composição de resina curada consistindo, em seu estado não curado, de uma mistura de 5 partes em peso de epoxi novolac tendo uma média de 2,5 grupos epoxi por molécula, 5 par-

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 ° Fascículo 1º —
janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100
Volume 35 °° Fascículo 2º —
fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100
Volume 35 °°° Fascículo 3º —
março de 1966 — Cr\$ 2.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

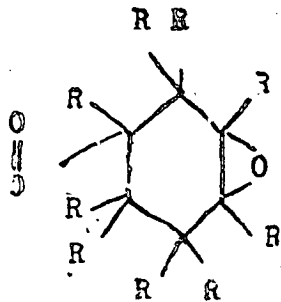
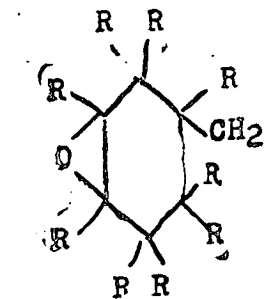
Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

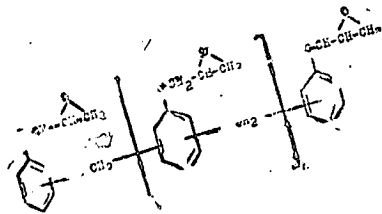
Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1.ª Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias.
 2.ª O pedido apresentará suas especificações ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tes em peso de dialil ftalato, 3 partes em peso de dianidrido piromelítico e uma pequena quantidade de éter alil glicidílico.

16. Um produto abrasivo coberto caracterizado pelo fato de incluir um suporte, grão abrasivo e uma ligação para o mesmo compreendendo uma resina curada consistindo, em seu estado não curado, uma mistura de: a) um diepóxido tendo a fórmula geral:



na qual R é hidrogênio ou um grupo metil, e epoxi novalac tendo a fórmula:



na qual n tem um valor médio de 0 a 1,5; b) dianidrido piromelítico em uma quantidade suficiente para fornecer 5,15 a 6,50 grupo carboxila por grupo epoxi do epóxido e c) um diluente reativo não saturado em uma quantidade da ordem de 5 partes a 100 partes por 100 partes em peso do epóxido e d) uma quantidade efetiva de um iniciador selecionado do grupo de polióis, melamina e di-ciadiamida.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei

n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 10 de outubro de 1960, sob n.º 61 729.

TERMO N.º 127.863

De 23 de março de 1961

Hilpf — Ringleb & Co. — Alemanha.

Ferramentas para furar, esmerilhar e frezar especialmente para porta-ferramentas manuais e angulares do tipo para dentista de acionamento a alta velocidade, preferivelmente acionados por turbina.

1. Uma ferramenta para furar, esmerilhar e frezar, de qualquer forma, especialmente para porta-ferramentas manuais e angulares para uso de dentista, com acionamento de alta velocidade, preferivelmente mediante turbinas pneumáticas e hidráulicas, ou ainda, caracterizada pelo fato da haste da ferramenta ser fendida no sentido longitudinal.

2. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato das fendas da ferramenta divergirem no sentido da extremidade.

3. Uma ferramenta, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada por uma fenda localizada no diâmetro da haste.

4. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizada por uma multiplicidade de fendas paralelas.

5. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizada por duas fendas que se cruzam ao longo do eixo da haste.

6. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizada por uma multiplicidade de fendas que se cruzam ao longo do eixo da haste.

7. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizada por uma multiplicidade de sistemas de fendas que se entrecruzam.

8. Uma ferramenta, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizada pelo comprimento da fenda corresponder aproximadamente à profundidade de encaixe da haste no forro de conexão em ofarm de bainha.

9. Uma ferramenta, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizada pela fenda terminar num alargamento.

10. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato do alargamento assumir a forma de uma cavidade transversalmente disposta em relação à haste e com seu eixo no plano central da fenda.

11. Uma ferramenta, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 10, caracterizada pelo fato da haste se desenvolver cônica no sentido da extremidade fendida da haste.

12. Uma ferramenta, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato da fenda proporcionada na haste se desenvolver na forma de uma cavidade

ovalada localizada na zona de encaixe.

13. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 12, caracterizada pelo fato da cavidade ovalada se encontrar simetricamente com relação ao centro da zona de encaixe da haste e se estender aproximadamente ao longo da zona de encaixe.

14. Uma ferramenta, de acordo com os pontos 12 e 13, caracteriza pelo fato da largura da cavidade ovalada ser aproximadamente igual a um terço do diâmetro da haste.

15. Uma ferramenta, de acordo com qualquer dos pontos 12 à 14, caracterizada por rebaiços circulares proporcionados na haste, na parte provida da cavidade ovalada.

16. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 15, caracterizada pelos rebaiços terem a forma de garganta ôca.

17. Uma ferramenta, de acordo com quaisquer dos pontos 12 à 16, caracterizada por dois rebaiços que se iniciam à partir do centro da zona de encaixe e vão se aprofundando no sentido das extremidades da zona de encaixe da haste, de forma a deixarem na parte central da zona de encaixe uma parte da haste com seu diâmetro original.

18. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizada pelo fato da haste ser provida, nas extremidades de cada uma das partes formadas pela fenda, de um alargamento voltado para o exterior.

19. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 18, caracterizada pelo fato da extensão do alargamento ser determinada de forma que a extremidade alargada da haste se enganche por traz do elemento de conexão da haste da ferramenta.

20. Uma ferramenta, de acordo com o ponto 18 e 19, caracterizada pelo fato da grandeza do alargamento corresponder aproximadamente à largura da fenda.

Reivindica-se, expressamente, os direitos de prioridade estabelecidos de acordo com a Convenção Internacional, decorrentes de idênticos pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, sob n.ºs.:

H 39.284 VIII/30b; 4/01 em 28-4-60;
 H 40.059 VIII/30b; 4/01 em 28-7-60;
 H 41.419 VIII/30b; 4/01 em 10-1-61.

TERMO N.º 127.928

de 27 de março de 1961

Requerente: Contina Bureaux — Und Rechenmaschinenfabrik Aktiengesellschaft, Mauren, Principado de Liechtenstein.

«Novo Modelo de Câmara Cinematográfica» — Modelo Industrial — Clichê publicado em 15 de janeiro de 1965.

Pontos Característicos

1 — Novo modelo de câmara cinematográfica, própria para películas estreitas, caracterizada pelo fato de possuir, vista de frente, uma forma alon-

gada a modo de barra e reforçada, na parte superior, em forma de clava.

2 — Novo modelo de câmara, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte reforçada a modo de clava possui um disco central, em que se acha centralmente instalada a objetiva de tal maneira que o seu eixo ótico se situe no plano central da câmara, sendo que, por baixo desta objetiva, acham-se aplicados dois receptáculos para as lentes, situados simetricamente para com o citado plano central.

3 — Novo modelo de câmara, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que, no meio por baixo dos dois receptáculos das lentes e por baixo do disco central inferior do reforço a modo de clava, acham-se dispostos os disciformes órgãos de ajuste da câmara de tal maneira que o seu eixo de rotação se situe no plano central do aparelho.

4 — Novo modelo de câmara, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o disco central é de cor negra e, ainda, pelo fato de que, em torno do disco central, existem partes metálicas com brilho prateado do reforço a modo de clava da parte superior da caixa.

5 — Novo modelo de câmara, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a objetiva e as lentes acham-se circundadas por anéis de metal com brilho de prata.

6 — Novo modelo de câmara, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que o reforço a modo de clava da parte superior da caixa do aparelho é seguido por uma parte da caixa com face frontal trapezoidal, sendo que o canto curto do trapézio encerra o canto de limitação superior.

7 — Novo modelo de câmara, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que o disco central preto termina, na direção da parte trapezoidal da caixa, em uma barra transversal preta.

8 — Novo modelo de câmara, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que a objetiva possui, para fins de alteração da sua distância focal, um prolongamento a modo de cabo, feito de metal com brilho de prata, que sobressai lateralmente da parte dianteira do aparelho.

9 — Novo modelo de câmara, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que, por baixo da parte superior da câmara, existe um pega-mão, cuja parte central é de cor negra.

10 — Novo modelo de câmara, de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de que a parte central do pega-mão acha-se orlada por anéis metálicos com brilho prateado, sendo que a parte central preta do pega-mão consiste em um cilindro de borracha longitudinalmente canalada.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. A data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados pelo registro requerido.

Térmo n.º 761.213, de 28-7-66
A. S. T. E. Ltda. — Administra-
dora de Serviços Técnicos Especiali-
zados
Guanabara

A.S.T.E.

Classe 16
Artigos da classe

Térmo n.º 761.214, de 28-7-66
Paulo Peixoto
Guanabara

INSTITUTO TÉCNICO PEIXOTO

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 761.215, de 28-7-66
Serraria São José Ltda.
Rio de Janeiro

SERRARIA SÃO JOSÉ

Classes: 4, 11 e 16
Título de estabelecimento

Térmo n.º 761.216, de 28-7-66
Cota Engenharia e Construção Ltda.
Rio de Janeiro

COTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 761.219, de 28-7-66
Elétrica Benevides Comercial Ltda.
Brasília

BENEVIDES

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elé-
tricos: rádios, aparelhos de televisão,
pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, apare-
lhos de refrigeração, enceradeiras, as-
piradores de pó, fogões, fornos e toa-
retos elétricos, chuveiros, aquecedores,
balanças, ferros elétricos de engomar,
passar, batidas, coqueteleiras, ex-
pressores, liquidificadores elétricos, má-
quinas para picar e moer legumes,
carne, resistências elétricas, fervedores,
estufas, ventiladores, paenlas e bule-

elétricos, refletores, relógios de ar re-
frigeração, torças elétricas, máquina
fotográficas e cinematográficas, cam-
banchas elétricas, garratas técnicas, re-
gadores automáticos, lâmpadas, apar-
elhos de luz fluorescente, aparelhos de
comunicação interna, esterilizadores, con-
densadores, bobinas, chaves elétricas,
comutadores, interruptores, tomadas d
corrente, fusível, aparelhos fotográficos
e cinematográficos, filmes revelados,
óculos, aparelhos de aproximação,
abat-jours e lustres, máquina
para lavar roupas para uso
doméstico

Térmo n.º 761.217, de 28-7-66
José Durvalino
Guanabara

AMAZÔNIA- ORNAMENTOS NATURAIS

Classes: 19 e 41
Título

Térmo n.º 761.218, de 28-7-66
MR — Arquitetura e Engenharia Ltda.
Brasília

MR

Classe 16
Materiais de construção

Térmo n.º 761.220, de 28-7-66
Gráfica Brasil Central Ltda.
Brasília

BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Impressos em geral

Térmo n.º 761.221, de 28-7-66
Motobrás — Manutenção de Motores
Brasileiros Ltda.
Brasília



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 33
Oficina mecânica de consertos e re-
paros de motores brasileiros

Térmo n.º 761.222, de 28-7-66
Fernandes & Cia. Ltda.
Brasília

CONSTRUTORA FERNANDES INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Construções civis

Térmo n.º 761.223, de 29-7-66
Ewerton Rodrigues Botalha
Guanabara

St. Patrick's School

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 761.224, de 29-7-66
Indústria de Bebidas Carmary Ltda.
Rio de Janeiro

CARIOQUINHA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 761.225, de 29-7-66
Indústria de Bebidas Carmary Ltda.
Rio de Janeiro

SARABANDA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 761.226, de 29-7-66
Indústria de Bebidas Carmary Ltda.
Rio de Janeiro

CARMARY INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 761.227, de 29-7-66
Adiplan — Administração Industrial e
Planejamento
Flamengo



ADIPLAN ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL E PLANEJAMENTO

Nome comercial

Térmo n.º 761.228, de 29-7-66
Crefif — Crédito, Financiamento e
Investimentos S. A.
Guanabara



Classe 32
Impressos em geral

Térmo n.º 761.229, de 29-7-66
Companhia Swift do Brasil.

SÃO PAULO REI DOURADO INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Carnes frescas, carnes resfriadas, carnes
congeladas, carnes defumadas, carnes
em conserva, linguas, miúdos, aves,
peixes, mariscos, molusco, fruta, ce-
reais, legumes, verduras, extrato de
carne, extrato de tomate, extrato de
frutas, doces, essências alimentícias,
gorduras animais, gorduras vegetais,
óleos animais, óleos vegetais, compos-
tos animais, compostos vegetais, man-
teiga, queijo, laticínios, margarina, açú-
car, mel, chocolate, café, chá, infusões,
alimentos para animais, alimentos para
aves, alimentos para peixes, presuntos,
salsichas, salamiaria, produtos suínos
frescos, produtos suínos salgados, pro-
dutos suínos defumados, produtos suínos
em conserva, ovos industrializados,
ovos em pó e produtos alimentícios in-
dustrializados

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 761.230, de 29-7-66
Companhia Swift do Brasil
São Paulo

TREVO DE OURO

Indústria Brasileira

Classe 41

Carnes frescas, carnes resfriadas, carnes congeladas, carnes defumadas, carnes em conserva, linguas, miúdos, aves, peixes, mariscos, molusco, fruta, cereais, legumes, verduras, extrato de carne, extrato de tomate, extrato de frutas, doces, essências alimentícias, gorduras animais, gorduras vegetais, óleos animais, óleos vegetais compostelga, queijo, laticínios, margarina, açúcar, mel, chocolate, café, chá, infusões, alimentos para animais alimentos para aves, alimentos para peixes, presuntos, salsichas, salamarina, produtos suínos frescos, produtos suínos salgados, produtos suínos defumados, produtos suínos em conserva, ovos industrializados, ovos em pó e produtos alimentícios industrializados

Térmos ns. 761.231 e 761.232, de 29-7-66
Companhia Swift do Brasil
São Paulo

PINHOLAA

Indústria Brasileira

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécua para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvãs, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 761.233, de 29-7-66
João Koop Filho
Paraná

Classes: 6, 8 e 16
Título

Térmo n.º 761.234, de 29-7-66
Indústria de Pianos Schneider S. A.
Paraná

INDÚSTRIA DE PIANOS
SCHNEIDER S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 761.235, de 29-7-66
Antenor Costa Café, S. A.
Guanabara

ANTENOR COSTA

CAFÉ, S. A.

Nome comercial

Térmos ns. 761.236 e 761.237, de 29-7-66
Antenor Costa Café, S. A.
Guanabara

ANTENOR COSTA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Artigos da classe
Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 761.238, de 29-7-66
Comércio e Indústria Talplastic Ltda.
Guanabara

PATSY

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Artigos da classe

Térmos ns. 761.239 e 761.240, de 29-7-66

Cresa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
Guanabara

BANQUIERS

Classe 33
Insignia comercial
Classe 38
Sinal de propaganda

Térmos ns. 761.245 a 761.247, de 29-7-66

Vemag S. A. Veículos e Máquinas
Agrícola
São Paulo

VILA RICA

Indústria Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras eifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, testocadeiras, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchovejadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhogarras para arado, grades de discos

para dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de rungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perturbadoras para a agricultura, máquinas de plantar, motoniveladoras, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de orquir, de triturar, de estarejar terra para irrigação, para matar formigas, outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquina amassadoras para fins agrícolas, para cortar árvores, para espalhar, para cortar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar para espalhar máquinas e moinos para torraças, máquinas toscadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhões, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas moto furções, para-lamas para-brisas, pedais, para-choques para bicicletas, caios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seúns, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do atogador e acelerador, troleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Classe 32

Artigos da classe
Classe 38
Artigos da classe

Térmos ns. 761.248 a 761.250, de 29-7-66

Vemag S. A. Veículos e Máquinas
Agrícola
São Paulo

OURO NEGRO

Indústria Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhões, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas moto furções, para-lamas para-brisas, pedais, para-choques para bicicletas, caios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seúns, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do atogador e acelerador, troleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchovejadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhogarras para arado, grade de discos ou dèstes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de fundir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perturbadoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para asfaltra, de torquir, de triturar, de estarejar terra para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquina amassadoras para fins agrícolas, para cortar árvores, para espalhar, para cortar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar para

Térmos ns. 761.241 a 761.244, de 29-7-66

Cresa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
Guanabara

BANQUIERS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Artigos da classe
Classe 25
Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

sacar, máquinas e ancinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadoras mecânicas, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, marcadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 6

Para distinguir motores e suas partes integrantes: Alternadores, blocos, bielas, câmbio, cabeçotes, cruzetas, cilindros, compressores, cubos de placas de embreagem, dinamos, eixos, geradores, motores, macacos, mancais para brocas, pistões, pinhões, rolamentos, silenciosos, volantes de comando e velas de ignição para motores

Térmo n.º 761.251, de 29-7-66 (Prorrogação)

Nobel — Comércio e Engenharia S. A. São Paulo

PRORROGAÇÃO

NOBEL

Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, calhas, cimento, cal, cré, chapas, isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações remodeladas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, tuvos de lunção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos etuminosos, impermeabilizantes líquido, ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 761.252, de 29-7-66
Lojas Solon Ltda.

São Paulo

SOLO

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para

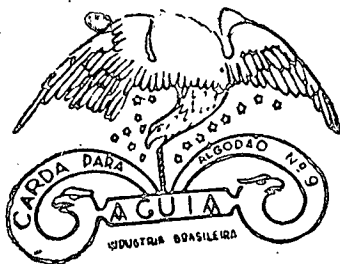
nóveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para cozinha e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritanilhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, moedores para queijos, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmos ns. 761.253 e 761.254, de 29-7-66.

(Prorrogação)

Cardas e Liços Watson, Williams do Brasil Ltda. São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 26

Para distinguir: armações de madeiras para cardas

Classe 6

Para distinguir: cardas

Térmo n.º 761.257, de 29-7-66
Agrima — Equipamentos e Máquinas Agrícolas S. A. São Paulo

PELEZINHO
Indústria Brasileira

Classe 1

Máquinas e utensílios para serem usadas exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, festocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, terradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou destes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas para tundir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricul-

tura, máquinas de plantar, motochar, ruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para asfalto, de torquir de triturar, de estrelar terra para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para borçifar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para se mear e cultivar, de desbanar para ensacar, máquinas e ancinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadoras mecânicas, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, marcadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 761.255, de 29-7-66 (Prorrogação)

Fábrica Brasileira de Cigarros Climax S. A. São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 6

Para distinguir: fitas circulares de aço, de fibras e de borracha para máquinas de fabricar cigarros e outras indústrias

Térmos ns. 761.258 a 761.260, de 29-7-66

Agrima — Equipamentos e Máquinas Agrícolas S. A. São Paulo

SOLU
Indústria Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-nóveis, auto-caminhões, aviões, amovíveis, alavancas de câmbio, bancos, reques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrretas, amí, bombas, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros, tanques, carros-irrigadores, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, orreções para veículos, direção, de adubadeiras, estribos, escadas, volantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, aros de direção, reios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocarças, moto-furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brises, pedais, pedais, pedais para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, trilzantes para veículos, vagões, velocipes

tes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilzantes, trilzantes, varas de carros, toletes para carros

Classe 11

Ferragens, ferramentais de toda espécie, metalurgia em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, aparções de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbomeres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de cabeçotes, canecas, cipos, cachepots, para acondicionamento de alimentos, medidores, chaves de tenda, chaves iglêsa, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteras, engates, esguichos, entesites para arretos, estribos, esteras para arretos, espumadeiras; formões, foles, ferro para cortar capim ferrolhis, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, ferrutelas, fôrmas para doces, frelos para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, pontas para darruagens; insignias; lâminas, lirozeiros, latas de lixos, machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, martetas, matrizes; navalhas; paus; pás, preleiras, porta-pão, porta-fóias, palitros, parafusos, picões, porta-gelo; panelas, panelanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serronetes, sachos, sacarroilha; teouras, talheres, talhadeiras, torquize, travessas, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pistas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhame e verruma

Classe 6

Para distinguir máquinas, motores e peças para veículos: Alavancas de câmbio, bronzinas, bombas, bielas, dinamos, compressores, engrenagens para máquinas e motores, eixos, embreagens, geradores, mancais, motores, máquinas elevadoras, máquinas para cortar e serras, polias para máquinas, rolamentos para máquinas, silenciosos, tornos, pistões e politrizes

Térmos ns. 761.262 e 761.263, de 29-7-66

(Prorrogação)

Varietex S. A. — Variedades de textis São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 23

Para distinguir: fazendas e tecidos de lã ou pelo em peças

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Classe 23

Para distinguir: Tecidos de seda natural e peças

Térmo n.º 761.261, de 29-7-66

(Prorrogação)

Varietex S. A. — Variedades Textis São Paulo

**PRORROGAÇÃO
VARIETEX S/A. —
VARIEDADES TEXTIS**

Nome comercial

Térmo n.º 761.264, de 29-7-66

(Prorrogação)

Pontal, Material Rodante S. A. São Paulo

**PRORROGAÇÃO
COMBOIO —
Indústria Brasileira**

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinetas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furções, manivelas, navios ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, triantes para veículos, vagues, velocipes, varetas de controle do atogador, acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 761.265, de 29-7-66

Transportadora Galante Ltda.

São Paulo

GALANTE

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinetas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corredeiras, para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção,

reios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furções, manivelas, navios ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, triantes para veículos, vagues, velocipes, varetas de controle do atogador, acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 761.266, de 29-7-66

Gérard Fritsch

São Paulo

M E R E T O

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açu, areiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbomeres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, co-lheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzis para darruagens; insignias; lâminas, lâminas, liroeiros, latas de lixo, jarras; machadinhos, molas para porta-molas para venezianas, martelos, darteiras, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarroilha; tesouras, talheres, athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 761.268, de 29-7-66

Gérard Fritsch

São Paulo

S E R M E T O

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açu, areiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbomeres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, co-lheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzis para darruagens; insignias; li-

mas, lâminas, liroeiros, latas de lixo; jarras; machadinhos, molas para porta-molas para venezianas, martelos, darteiras, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarroilha; tesouras, talheres, athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 761.269, de 29-7-66

(Prorrogação)

Bernardo Cuertzenstein

São Paulo

PRORROGAÇÃO

"LENEROX"

BERNARDO CUERTZENSTEIN
SÃO PAULO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Para distinguir: um produto farmacêutico

Térmo n.º 761.270, de 29-7-66

Bernardo Puertzenstein

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Neo-rhinax™

BERNARDO CUERTZENSTEIN
SÃO PAULO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Para distinguir: uma preparação farmacêutica indicada como medicação des-congestionante da mucosa nasal

Térmo n.º 761.271, de 29-7-66

(Prorrogação)

Bernardo Puertzenstein

São Paulo

PRORROGAÇÃO

"FLUXAN"

BERNARDO CUERTZENSTEIN
SÃO PAULO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Para distinguir: um produto farmacêutico, indicado como anti-gripal e nos estados febris

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 761.272, de 29-7-66
Salineira Araruama Ltda.
Rio de Janeiro

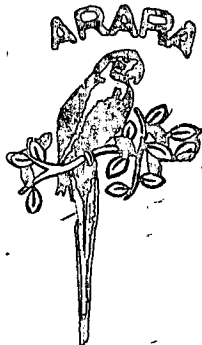


INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: sal em geral

Térmos ns. 761.273 e 761.274, de 29-7-66
Salineira Araruama Ltda.
Rio de Janeiro



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: sal mineração para o gado

Classe 19

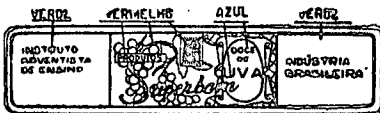
Para distinguir: animais vivos

Térmo n.º 761.275, de 29-7-66
Salineira Araruama Ltda.
São Paulo

**SALINEIRA ARARUAMA
LTD.A.**

Nome comercial

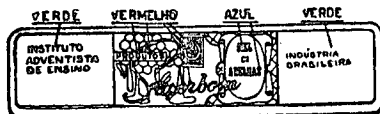
Térmo n.º 761.276, de 29-7-66
Instituto Adventista de Ensino
São Paulo



Classe 41

Para distinguir: doces de uva

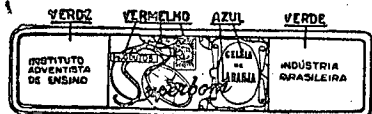
Térmo n.º 761.277, de 29-7-66
Instituto Adventista de Ensino
São Paulo



Classe 41

Para distinguir: mel de abelhas

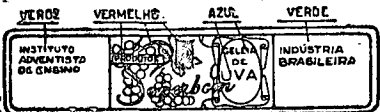
Térmo n.º 761.278, de 29-7-66
Instituto Adventista de Ensino
São Paulo



Classe 41

Para distinguir: geléia de laranja

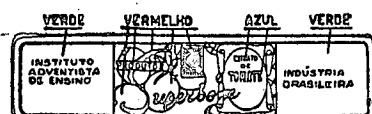
Térmo n.º 761.279, de 29-7-66
Instituto Adventista de Ensino
São Paulo



Classe 41

Para distinguir: geléia de uva

Térmo n.º 761.280, de 29-7-66
Instituto Adventista de Ensino
São Paulo



Classe 41

Para distinguir: extrato de tomate

Térmo n.º 761.281, de 29-7-66
Hans Peter Welper e Edson Pereira do Amaral
Guanabara

CELOVITE
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 28

Luvas de polietileno para massagens

Térmo n.º 761.282, de 29-7-66
Leblon Hotel Limitada
Guanabara

LEBLON
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

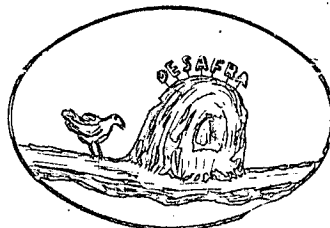
Refeições preparadas e empacotadas

Térmo n.º 761.283, de 29-7-66
Leblon Hotel Limitada
Guanabara

LEBLON HOTEL

Classe 33
Título

Térmo n.º 761.284, de 29-7-66
Maringelli & Bonaparte Ltda.
São Paulo



IND. BRASILEIRA

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construção e decorações: Argamassas, argila, reia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cre, chapas, solantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações, peças moldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas, telha, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimento: de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrô

Térmo n.º 761.285, de 29-7-66
Companhia Fábrica de Tecidos
D. Isabel
Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO

ISABEL
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

meáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 761.286, de 29-7-66
Companhia Fábrica de Tecidos
D. Isabel
Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO

PENAS PRIMA
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 761.287, de 29-7-66
Companhia Fábrica de Tecidos
D. Isabel
Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO

FERROCARRIL
Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 761.288, de 29-7-66
Turena S. R.
Argentina

Turena

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, rack-ups, geladeiras, sorveteiros, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogões elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar o passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, stufas, ventiladores, paenias e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, torças elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmeras elétricas, garratas térmicas, resfriadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, circuitos elétricos,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 761.289, de 29-7-66
Hum Publicidade Ltda.
São Paulo

**HUM
PUBLICIDADE
LTDA.**

Nome civil

Térmo n.º 761.290, de 29-7-66
Rica Flora S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

ALVIMÃO

Classe 48

Um creme para embelezamento e proteção das mãos

Térmo n.º 761.291, de 29-7-66
Salomão Trezmielina
São Paulo

PRORROGAÇÃO



GENERAL MODAS
Indústria Brasileira

Classe 36

Térmo n.º 761.293, de 29-7-66
Laboratório Daudt Oliveira S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado no tratamento das toses, bronquites, co-

queluches, asma e demais afecções das vias respiratórias

Térmo n.º 761.292, de 29-7-66
João Gomes Xavier & Cia. Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

EFENADRIM

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico, indicado no tratamento da asma

Térmo n.º 761.294, de 29-7-66
(Prorrogação)

Laboratórios Edison, Bezerra S. A.
Pernambuco

PRORROGAÇÃO

EDISON

Lab. Edison, Bezerra, Ltda
Recife - Pernambuco.

Classe 3

Substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia. Vacinas e bioculturas para serem usadas na medicina e na farmácia

Térmo n.º 761.295, de 29-7-66
Laboratórios Reunidos Paraná Ltda.
Paraná

PRORROGAÇÃO



Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das dispepsias gastro intestinais, azias, flatulências, dores do estômago, inapetência, cólicas intestinais, prisão de ventre, indigestões

Térmo n.º 761.296, de 29-7-66
(Prorrogação)

Laboratório — Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO

COLLUTAN

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado na assepsia e o descongestionamento da

região glótica, nas amigdalites e faringites

Térmo n.º 761.297, de 29-7-66
(Prorrogação)

Luitpold-Werk, Chemische-pharmazeutische Fabrik
República Federal Alemã

PRORROGAÇÃO

HIRUDOÍD

Indústria Brasileira

Classe 3

Preparado farmacêutico indicado nos processos inflamatórios localizados

Térmo n.º 761.298, de 29-7-66
Serraria Americana, Salim F. Maluf S. A.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 4

Madeiras da classe 4

Térmo n.º 761.299, de 29-7-66
Serraria Americana, Salim F. Maluf S. A.
São Paulo



serraria americana

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 4

Madeiras

Térmo n.º 761.300, de 29-7-66
Metalúrgica Miruna Ltda.
São Paulo

MIRUNA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

bandejas, bacias, baldes, bimbomeres; arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides; chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isglêsa.

cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, catelinas, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espunadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, techeduras ferro comum a carvão, fêruteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros onzis para darruaqens; insignias; lâmas, lâminas, liroeiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, dardretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, pifusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, palteiros, painelas, roldanas, ralos para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrolha; teouras, talheres, athadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 761.301, de 29-7-66
Metalúrgica Miruna Ltda.

São Paulo

MIRUNA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para arimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiselras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiselras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, régua, raspadeiras de borrões, stencils, percevejos para papéis, perfuradores, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-artas, prensas, prendedores de papéis, para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 761.302, de 29-7-66
Sovol — Reparos em Autos Ltda.

SOVOL

Classe 33

Reparos em veiculos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 761.303, de 29-7-66
Sozime — Sociedade Zincadora Meirelles Ltda.
São Paulo

SOZIME

Classe 33
Zincagem e galvanoplastia

Térmo n.º 761.304, de 29-7-66
Laura Guedes
São Paulo

MAGAZINE MARIA LAURA

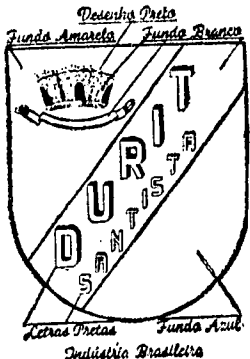
Classe 36
Título de estabelecimento

Térmo n.º 761.305, de 29-7-66
Sociedade Ingal de Imóveis Ltda.
São Paulo

SOCIEDADE INGAL DE IMOVEIS LTDA.

Nome comercial

Térmos ns. 761.306 e 761.307, de 29-7-66
Carvalho, Rodrigues e Fernandes Ltda.



Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança; louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café e jantar, serviços de refrescos e de bebidas a saber: abajures de lampião, açucareiros, apanha-moscas, bacias de latrína, bandejas, banheiras, biscoiteiras bidês, botijas, bules, cafeteiras canecas castiçais, chavenas, centros de mesa, composteira, cubosê, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtros, funis, garrafas, globos, jardineiras, jarros, jarrões, lavaderos, lavatórios, leiteiras, maçanetas de porcelana, mantequeiras, molheiras, moringas, paliteiros, pedestais, pias, pires; polvilhadiras; porta-facãs, pores, puxadores, receptáculos, saleiros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, ornamentos, vasilhas, vasos sanitários e xícaras

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações; Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blo-

cos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas solantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, aixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lameas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 761.308, de 29-7-66
Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda
Bahia

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 4
Óleos vegetais

Térmo n.º 761.315, de 29-7-66
Indústria de Confecções Ávila S. A.
São Paulo

ÁVILA

Industria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, camisas, casaco, coletes, capas, chalecos, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, óculos, fantasias, fardas para militares, coleções, faldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquêes, luvas, ligas, lenços, mantãs, meias, malôs, mantas, mandrão, mantilhas, paetês, palas, penhoar, pulover, orelheiras, saídas, saídas de banho, sandálias,

suetes, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 761.309, de 29-7-66
Salomão Trezmielina
São Paulo

PRORROGAÇÃO

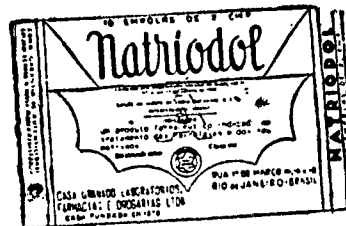


GENERAL MODAS

Classe 36

Térmo n.º 761.310, de 29-7-66
Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 3

Térmo n.º 761.312, de 29-7-66
Ligia Silveira Queirolo
Guanabara

BOUTIQUE TRAPO

Classe 36
Título

Térmo n.º 761.313, de 29-7-66
Indústria Mecânica Fibrasil S. A.
São Paulo

INDÚSTRIA MECÂNICA FIBRASIL S. A.

Nome comercial

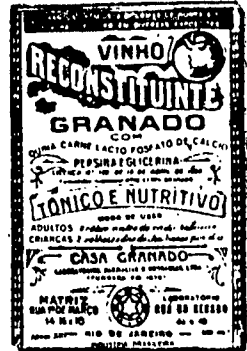
Térmo n.º 761.314, de 29-7-66
Emiliano Bechele
São Paulo

ATIBALDO E TABAY

Classe 33
Sinal de propaganda

Térmo n.º 761.311, de 29-7-66
Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 3

Térmo n.º 761.316, de 29-7-66
Edeco — Estruturas de Construção Ltda.

Guanabara

PRORROGAÇÃO

" E D E C O "

Ind. Brasileira

Classe 16

Arcos de madeira para estruturas

Térmo n.º 761.317, de 29-7-66
Indústrias Químicas do Brasil S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 761.318, de 29-7-66
Gráfica Riex Editora S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Industria Brasileira

Classe 38

Balões, bandeiras de papel, cadernos, carteiras para cigarros, espulas, etiquetas, guardanapos de papel, mata-bor-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido.

rão, sacos de papel, serpentinas, bobinas de papel, livros em branco para contabilidade e escrituração

Térmo n.º 761.319, de 29-7-66
Indústria de Bebidas "Madrid" Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

"MADRID" LTDA.

Nome comercial

Térmos ns. 761.320 a 761.323, de 29-7-66
Coerp — Comércio e Engenharia S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

COERP

Ind. Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentais de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbomeres, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves isqlêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteras, conchas, coadores, distintivos, do bradiças; enxadas, enxades, esteras, enquetes, esquilhos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma-deiras, formões, foles, ferro para cortar, chapim ferrolhis, facas, facões, lecha dura ferro comum e carvão, fêruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonziis para darruagens; insignias; lâminas, liroreiros, latas de lixo, painéis, roldanas, ralos para pias, rebiteiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, jarras; machadinhas, molas para porta-molas para venezianas, martelos, darretas, matrizes, navalhas; puas; pás, pregoas, parafusos, picões, porta-gêice, potes, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarroilha; te-souras, talheres, athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincoes, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turbulinos; vasos, vasilhames e verrums

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café,

de jantar, serviços de refrescos e bebidas a saber: abajures de lâmpião, açucareiros, apanha-moscas, bacias de atrna, bandejas, banheiras, biscoteiras, bules, bules afeteira, candeia, castiçais, chavenas, centros de mesa, coqueteira, cuborê, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtros, unis, garrafas, globos, jardineiras, jarrões, jarrões, lavaderos, lavatórios, telas, maçanetas de porcelana, manteleiras, molheiras, moringas, paliteiros, pedestais, pias, pires; polvilhadre, porta facas, potes, puxadores, receptáculos, salteiros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, ornamentos, vasilhas, vasos sanitários e xicaras

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cre, chapas, colantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, bixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de asfalto, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, maçanetas para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivas para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, bregues, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do motor, acelerador, tróleis, trilobus, varões de carros

Térmo n.º 761.324, de 29-7-66
Coerp — Comércio e Engenharia S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

COERP

Classes. 1, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 16, 21, 31, 33, 39 e 36
Insignia

Térmo n.º 761.325 de 29-7-66
Indústria de Refrigerantes Real Ltda.
Espírito Santo

Belonave

Indústria Brasileira

Classe 43

Águas minerais artificiais, água de mesa, caldo de cana, refrescos de laranja, de limão, soda limonada e guaraná engarrafado

Térmo n.º 761.326, de 29-7-66
Indústria de Refrigerantes Real Ltda.
Espírito Santo

Bibelô

Indústria Brasileira

Classe 43

Águas minerais artificiais, água de mesa, caldo de cana, refrescos de laranja, de limão, soda limonada e guaraná engarrafado

Térmo n.º 761.327, de 29-7-66
Indústria de Refrigerantes Real Ltda.
Espírito Santo

Calete

Indústria Brasileira

Classe 43

Águas minerais artificiais, água de mesa, caldo de cana, refrescos de laranja, de limão, soda limonada e guaraná engarrafado

Térmo n.º 761.328, de 29-7-66
Linvaldo Bezerra Linhares
Guanabara

CURTIS
SCOTSMANS HEAD

Indústria Brasileira

Classe 42
Whisky

Térmo n.º 761.329 de 29-7-66
De Millus Comércio e Indústria de Roupas S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

Para Ter e Manter
A Figura da Juventude
Mantenha-se Jovem
Com De Millus

Classe 36

Frase de propaganda

Térmo n.º 761.330, de 29-7-66
De Millus Comércio e Indústria de Roupas S. A.
Guanabara

Persuete a Quem tem Um

PRORROGAÇÃO

Classe 36

Frase de propaganda

Térmos ns. 761.331 e 761.332, de 29-7-66
Armações de Aço Probel S. A.
São Paulo

Belastic

Indústria Brasileira

Classe 11

Armações de arame para estôfos, bracedeiras de metal, dobradiças, ganchos, grampos, molinhas, molas, molas de arame para estôfos, molas e molejos de qualquer espécie e pregos

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguicadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas mesinhas para rádio, televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessalros e vitrines

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 761.333, de 29-7-66
Claudio Ferreira & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

Glutacionina

Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado como colagogo, colerético, nas hepatites e hepatoses e cirroses hepáticas

Térmo n.º 761.334, de 29-7-66
Alfredo Berleze & Irmãos
Rio Grande do Sul

BERLEZE

Indústria Brasileira

Classe 41
Arroz

Térmo n.º 761.335, de 29-7-66
Montres Rolex S. A.
Suíça

SEA-DWELLER

Classe 8

Cronômetros, relógios de toda espécie, a saber: relógios-cuco, relógios elétricos, relógios de bolso, de parede, de ponto, de pulso, de repetição, de torre, despertadores, e partes integrantes dos mesmos, a saber: engrenagens de relógios, máquinas de relógios, molas de relógios, mostradores de relógios, pêndulos de relógios e ponteiros de relógios

Térmo n.º 761.337, de 29-7-66
Montres Rolex S. A.
Suíça

SPACE-DWELLER

Classe 8

Cronômetros; relógios de toda espécie, a saber: relógios-cuco, relógios elétricos, relógios de bolso, de parede, de ponto,

de pulso, de repetição, de torre, despertadores; e partes integrantes dos mesmos, a saber: engrenagens de relógios, máquinas de relógios, molas de relógios, mostradores de relógios, pêndulos de relógios e ponteiros de relógios

Térmo n.º 761.336, de 29-7-66
Eli Lilly And Company
Estados Unidos da América

QUILAN

Classe 3

Produtos químicos usados na agricultura

Térmo n.º 761.338, de 29-7-66
Tateisi Electronics Company
Japão

TATEISI ELECTRONICS COMPANY

Nome comercial

Térmo n.º 761.339, de 29-7-66
Aurenio Barreto
Guanabara

BETINHO

Abatjours e Decorações

Classes: 8, 33 e 40
Título de estabelecimento

Térmo n.º 761.340, de 29-7-66
Marinaldo Abrigato
São Paulo

CANARINHO

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool motor, carvão a gás hidrocarboreto, gás metano, butano e propano, gás enqarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Térmo n.º 761.341, de 29-7-66
Comercial de Produtos Alimentícios
Granjinha Ltda.
São Paulo

GRANJINHA

indústria brasileira

Classe 41

chofras aletria alho, espargos par alimentos para animais, amido de milho, ameixas amendoim, araruta arroz, atum avela avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela

café em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme alimentício, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, couros, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, ervilhas, ervas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, feijões, flocos, farelo, fermentos, feijão, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gotas, grânulos, grão de bico, gelatina, gelatina, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguica, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paços, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presunto, peles, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, ruetos, rações balanceadas para animais, queijo, sal, saçu, sardinha, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas: torradas, tapioca, tamaras, talhadas, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 761.342, de 29-7-66
C. O. Kortz & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

São Rafael

Indústria Brasileira

Classe 23
Tecidos

Térmo n.º 761.343, de 29-7-66
C. O. Kortz & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

Casa São Rafael

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 29, 30, 33, 34, 35, 36; 37; 38; 39; 40; 48; 49 e 50
Título de estabelecimento

Térmo n.º 761.344 de 29-7-66
Produtos Químicos e Farmacêuticos
"EMS" Ltda.
São Paulo

PARVEXIN

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como medicação anti-helmíntica

Térmos ns. 761.345 e 761.346, de 29-7-66
Produtos Químicos e Farmacêuticos
"EMS" Ltda.
São Paulo

BIOVITALER

Indústria Brasileira

Classe 41

Um complemento dietético destinado a regimes alimentares especiais

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como medicação tônica nos estados de desnutrição

Térmo n.º 761.347, de 29-7-66
Laboratórios Ostam S. A.
Minas Gerais

CAMALATE

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como medicação trófica do sistema nervoso

Térmo n.º 761.348, de 29-7-66
Laboratórios Ostam S. A.
Minas Gerais

CESSALGIN

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como analgésico, anti-térmico e espasmolítico

Térmo n.º 761.349, de 29-7-66
Laboratórios Ostam S. A.
Minas Gerais

SNELL

Indústria Brasileira

Classe 3

Substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia. Vacinas e bioculturas para serem usadas na medicina e na farmácia

Térmo n.º 761.350, de 29-7-66
Instituto Terapêutico Delta Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

CAFÉNAMIDA

DIO DE JANEIRO

Classe 3

Um preparado para o tratamento da insuficiência cardíaca e suas manifestações

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 761.351, de 29-7-66
Laboratórios Baldassarri S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

BILIPATINA

Laboratórios Baldassarri S. A.
S. Paulo
Indústria Brasileira

Classe 3
Medicação para insuficiência hepática

Térmo n.º 761.352, de 29-7-66
Laboratório Neomed Ltda.
São Paulo

SERENUSA

Indústria Brasileira

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica indicada como tranquilizante

Térmo n.º 761.353, de 29-7-66
Fábrica Nacional de Brinquedos Ltda.
Guanabara

BATALHA DE ITORORÓ

Indústria Brasileira

Classe 49
Para distinguir jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamboretas e varas para pesca

Térmo n.º 761.354, de 29-7-66
Fábrica Nacional de Brinquedos Ltda.
Guanabara

FORTE MACAPÁ

Indústria Brasileira

Classe 49
Para distinguir: jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso, jogos de metais preciosos, semi-preciosos e artigos, figuras de aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamboretas e varas para pesca

Térmo n.º 761.355, de 29-7-66
Nova-Eletrô Ltda.
Guanabara

NOVA-ELETRÔ

Classe 8
Acessórios de aparelhos elétricos

Térmo n.º 761.356, de 29-7-66
Nova-Eletrô Ltda.
Guanabara

NOVA-ELETRÔ LTDA

Nome comercial

Térmo n.º 761.357, de 29-7-66
Sidney C. Dore S. A. — Indústria de Refrigerantes
Paraíba

Sidney C. Dore S. A.
Indústria de Refrigerantes

Nome comercial

Térmo n.º 761.358, de 29-7-66
Cezar de Las Heras Martinez
Guanabara

AMIGO DOS BAIRROS

Classe 32
Sinal de propaganda

Térmo n.º 761.360, de 29-7-66
Predial Copacabana S. A.
Guanabara

TORIUM HOTEL

Classe 33
Titulo

Térmo n.º 761.359, de 29-7-66
(Prorrogação)
A. Gaulia & Cia. Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 17
Papel carbono

Térmo n.º 761.361 de 29-7-66
Predial Copacabana S. A.
Guanabara

EDIFÍCIO TORIUM

Classe 33
Titulo

Térmo n.º 761.362, de 29-7-66
Lift Vans Transportes Ltda
Guanabara



Classes: 21 e 33
Sinal de propaganda

Térmo n.º 761.363, de 29-7-66
Santa Mônica Empreendimentos Ltda.
Guanabara

SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 761.364, de 29-7-66
Santa Mônica Empreendimentos Ltda.
Guanabara

SANTA MÔNICA

Classe 38
Artigos da classe

Térmo n.º 761.365, de 29-7-66
Henrique Meyer & Cia. Ltda.
Santa Catarina

MEIAS Amourette

Classe 36
Para distinguir meias em geral

Térmo n.º 761.366, de 29-7-66
Henrique Meyer & Cia. Ltda.
Santa Catarina



Classe 36
Para distinguir meias em geral

Térmo n.º 761.367, de 29-7-66
(Prorrogação)
Macieira & Companhia, Limitada
Portugal



Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 761.368, de 29-7-66
(Prorrogação)
Dunhill International, Inc.
Estados Unidos da América

VITAFLO

Classe 14
Mamadeiras

Térmo n.º 761.369, de 29-7-66
International Latex Corporation
Estados Unidos da América

Playtex

Classe 36
Cintas

Térmo n.º 761.370, de 29-7-66
Universal Dental Company
Estados Unidos da América

VERIDENT

Classe 10
Dentes artificiais

Preço do Número de Hoje: Cr\$ 50 — (NCr\$ 0,05)